DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28º DA REPUBLICA — N. 297 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1916

...preza Industrial de Melhoramento
...Brazil.
Rua General Camara n. 120

AVISO

Aos assignantes que até 31 do corrente não effectuarem o pagamento para a renovação da assignatura no anno de 1917, será immediatamente suspensa, naquella data, a remessa da folha.

Aos funccionarios publicos, civis ou militares, será igualmente suspensa a remessa si os chefes das repartições não enviarem, até 20 do corrente, as relações daquelles que tenham autorizado o desconto em seus vencimentos para a renovação da assignatura em 1917, convindo notar que as relações enviadas para o corrente anno não servirão para o anno vindouro.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo do ministerio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.295, que promulga o tratado assignado em Washington em 1914, para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, se possa suscitar entre os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio e da Estatistica Commercial, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem no Palacio do Governo, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslão Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, o despacho semanal collectivo do ministerio, com a presença dos Srs. ministros de Estado Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Lauro Severiano Müller, das Relações Exteriores; almirante Alexandrino Faria de Alencar, da Marinha; general José Caetano de Faria, da Guerra; Dr. João Pandiá Calogeras, da Fazenda; Dr. Augusto Tavares de Lyra, da Viação e Obras Publicas, e Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, da Agricultura, Industria e Commercio. Foram assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.206, sanccionando a resolução legislativa que adia as eleições municipaes para o mez de abril de 1917 e dá outras providencias.

N. 12.319, abrindo ao Ministerio da Justiça o credito supplementar de 800:500$, por conta do exercicio de 1916, sendo 176:400$ á verba «Subsidio dos Senadores»; 593:600$, á verba «Subsidio dos Deputados»; 12:500$, á verba «Secretaria do Senado», e 18:000$, á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».

Reconduzindo o bacharel Carlos Affonso de Assis Figueiredo, no logar de juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda:

N. 12.315, approvando as resoluções tomadas na assembléa geral extraordinaria da sociedade «Caixa Dotal de São Paulo», em 14 de março do corrente anno.

N. 12.316, cassando os decretos ns. 11.391, de 26 de agosto de 1914 e 11.345 de 11 de novembro do mesmo anno, referentes ao funccionamento da sociedade anonyma de peculios e dotes «A Confiança Dotal», com séde em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 12.317, cassando o decreto n. 8.849, de 26 de julho de 1911, que autorizou a sociedade de beneficencia «A Mutua Bragantina», com séde na cidade de Bragança, Estado de S. Paulo, a funccionar na Republica.

N. 12.318, cassando os decretos ns. 10.984 de 8 de julho e 11.218, de 21 de outubro de 1914, referentes ao funccionamento da sociedade de peculios mutuos «A Varginhense», com séde na cidade de Varginha, Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Marinha:

Concedendo a gratificação addicional de 33 %, sobre seus vencimentos, por ter completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio, ao lente cathedratico da Escola Naval, contra-almirante reformado, Dr. João da Costa Pinto.

Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Ao posto de general de brigada, o general de brigada graduado do quadro especial da arma de engenharia Agricola Ewerton Pinto e o coronel da arma de cavallaria Americo de Andrade Almada.

Na arma de artilharia:

A major, por antiguidade, o graduado Octaviano de Souza Gomes, para o quadro supplementar.

A capitão, o graduado Alberto da Cunha Pitta, para a 4ª bateria do 23º grupo do 8º regimento.

A 1º tenente, o 2º tenente Eduardo Lima.

No Corpo de Saude:

A tenente-coronel medico, por antiguidade, o graduado Dr. João Cardoso de Menezes e Souza.

A major medico por antiguidade, o graduado Dr. Alvaro de Paula Guimarães.

A capitão medico, o graduado Dr. Murillo de Souza Campos.

Nomeando 1º tenente medico do Exercito, o Dr. Aridio Fernandes Martins.

Transferindo:

Na arma de artilharia:

O coronel Egydio Tallone, do 4º para o 9º regimento.

Os majores Manoel Felix de Menezes do 7º grupo do 3º regimento para o cargo de fiscal do 3º batalhão e Silverio Augusto de Azevedo deste cargo para aquelle grupo e regimento;

O major graduado Luiz Gonzaga Borges da Fonseca da 4ª bateria do 23º grupo do 8º regimento para a 3ª bateria do 3º batalhão.

Classificando na arma de artilharia:

O coronel José da Veiga Cabral, no 4º regimento; o tenente coronel José Fernandes Leite de Castro, no 3º grupo de obuzes; o major Francisco Ramos de Andrade Neves, no 18º grupo a cavallo e o capitão Manoel Ribeiro de Salles Guimarães, no quadro supplementar.

Transferindo na arma de infantaria:

Do 56º batalhão de caçadores para o quadro supplementar o coronel Domingos Jesuino de Albuquerque Junior; deste quadro para o 48º de caçadores o tenente-coronel José Candido Rodrigues e deste corpo para o 56º o tenente-coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello.

Graduando:

No Posto de general de brigada, o coronel do quadro especial da arma de infantaria Pedro de Castro Araujo;

Na arma de artilharia:

No posto de major, o capitão Luiz Gonzaga Borges da Fonseca e no posto de capitão, o 1º tenente Democrito Heraclyto da Cunha.

Na arma de infantaria:

No posto de capitão, o 1º tenente Alcides da Silva Porto;

No corpo de saude:

No posto de tenente-coronel medico o major Dr. Orlando Sucupira; no de major medico, o capitão Dr. Oscar Antonio da Silva Gravim; e no de capitão medico, o 1º tenente Dr. Alfredo Octaviano Dantas.

Fazendo, de accôrdo com o disposto no decreto legislativo numero 3.178 de 30 de outuuro ultimo, as seguintes alterações aos officiaes abaixo mencionados, ficando elles incluidos em quadro aparte designado no Almanak do Ministerio da Guerra pelas lettras Q. F. dentro do qual serão promovidos, sem prejuizo do quadro ordinario:

Quadro F—Arma de artilharia: o major Parmenio Martins Rangel, que é considerado promovido a capitão em 9 de março de 1894; o capitão Aristides Olympio de Sampaio é considerado como promovido a 1º tenente em 9 de março de 1894; o capitão José Ignacio da Cunha Rasgado, é considerado como promovido em 9 de março de 1894.

Reformando:

O major da arma de infantaria Manoel dos Passos Figueiroa;

O major medico do Exercito Dr. João Pedro Muniz Fauza;

O 3º sargento veterinario Antonio Pedro de Mello, do 56º; cabo de esquadra Alberto Miguel Nunes, do 50º e cabo de saude Domingos José de Torres do 55º batalhões de caçadores.

Concedendo medalha militar a diversos officiaes e praças do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 12.320, alterando o decreto n. 12.308, de 6 do corrente mez, referente á modificação do traçado das linhas da «Rêde Sul Mineira».

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Concedendo patentes de invenção, a:

Raul Gomes Pedrosa, de «um instrumento para aparar lapis de carvão, denominado Taille Fusain»;

Raphael Filizola, de «um galheteiro paliteiro, denominado Galheteiro Filizola»;

Caetano Marengo, de «um apparelho aperfeiçoado permittindo perfeita combinação da impressão e do corte de etiquetas e semelhantes»;

Adolpo Feoto, de «novo processo de fabricação de cerveja»;

H. G. Shaw, de «um novo processo de queimar turfa em fornalha de qualquer especie»;

René Fustier, de «uma carteirinha reclame»;

The Columbus Dental Manufacturing Company, de «chapas aperfeiçoadas de dentaduras e um molde para moldagem destas chapas aperfeiçoadas»;

Fitz-Empire Double Pivot Last Company, de «aperfeiçoamentos em formas de calçado»;

Tirso Villamor, de «aperfeiçoamentos em machinas para enrolar e moldar simultaneamente tecidos em geral»;

Lufrido Costa, de «aperfeiçoamentos em saccos fechados na bocca e no fundo por tampos de madeira».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.295 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1916

Promulga o Tratado assignado em Washington a 24 de Julho de 1914, para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, se possa suscitar entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo sanccionado, pelo Decreto n. 3.018, de 10 de Novembro de 1915, a Resolução do Congresso Nacional, de 6 dos mesmos mez e anno, que approvou o Tratado assignado em Washington a 24 de Julho de 1914, para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, se possa suscitar entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America; e tendo sido trocadas as respectivas ratificações na referida cidade de Washington, aos vinte e oito dias do mez de Outubro de 1916;

Decreta que o mesmo Tratado, appenso, por cópia, ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nelle se contém.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES,

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Faço saber aos que a presente Carta de Ratificação virem que, entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America, pelos respectivos Plenipotenciarios, foi concluido e assignado em Washington, aos vinte e quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze, um Tratado do teôr seguinte:

Os governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da America, desejosos de mais uma vez manifestar a antiga amizade que liga os dois paizes e juntando-se com o proposito de promover o progresso da civilização pela paz, resolveram celebrar um tratado especial para o arranjo amigavel de qualquer difficuldade que, no futuro, possa suscitar-se entre ambos, e para esse fim nomearam como seus Plenipotenciarios:

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Domicio da Gama, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario; e

O Presidente dos Estados Unidos da America, o Senhor William Jennings Bryan, Secretario de Estado;

Os quaes, devidamente autorizados, accordaram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

As duas Altas Partes Contractantes assentam em submetter á investigação de uma Commissão Permanente, que sobre ellas dará parecer, todas as difficuldades de caracter internacional que surjam entre ellas e não possam ser directamente resolvidas por via diplomatica, nem caibam nos termos da Convenção de Arbitramento vigente entre ambas; e accordam em não declarar guerra uma á outra, nem começar hostilidades, emquanto não fôr apresentado o resultado dessa investigação.

ARTIGO II

A Commissão acima se comporá de cinco membros, cada um delles nomeado por cinco annos, da seguinte maneira: Cada Governo designará dois membros, sendo sómente um delles nacional do paiz que o nomeia. O quinto será escolhido de commum accôrdo entre os dois Governos, entendendo-se que não pertencerá a nenhuma das nacionalidades já representadas na Commissão.

Esse quinto membro exercerá as funcções de Presidente.

Cada uma das Partes Contractantes poderá remover em qualquer tempo, antes que comece a investigação, qualquer Commissario que tiver nomeado, apresentando o seu successor na mesma occasião. Outrosim, terá cada Governo o direito de negar seu accôrdo ao quinto membro; isso succedendo, o novo quinto membro será nomeado dentro de trinta dias a contar da notificação, por accôrdo entre os dois Governos; e não podendo haver accôrdo, o Presidente da Confederação Suissa será convidado a fazer a nomeação.

As despesas da Commissão serão pagas, por metade, por ambos os Governos.

A Commissão será constituida e se achará prompta a funccionar dentro de seis mezes depois da troca de ratificações do presente tratado.

Ao cabo de cada periodo de cinco annos, os Commissarios serão reconduzidos ou outros os substituirão.

As vagas serão preenchidas do mesmo modo que as nomeações primitivas.

A Commissão formulará suas proprias regras de processo.

ARTIGO III

Caso não cheguem a accôrdo quanto á solução diplomatica de alguma questão de caracter internacional, as duas Altas Partes Contractantes a submetterão á dita Commissão, para que investigue e dê parecer.

A Commissão póde ser convocada por qualquer das Partes Contractantes e funccionará de preferencia no paiz em que se lhe offereçam mais facilidades para o estudo da questão, para cujo fim as Altas Partes Contractantes fornecerão todos os meios.

O parecer da Commissão será apresentado dentro de um anno, a contar da data em que a Commissão declarar que começou seus trabalhos, salvo prorogação accordada pelas duas Partes.

Este parecer, que é puramente consultivo e não obriga as Partes Contractantes quanto ao assumpto em questão, será preparado em triplicata, cada um dos Governos recebendo um exemplar e sendo o terceiro guardado no archivo da Commissão.

ARTIGO IV

Apresentado o parecer a ambos os Governos, estes terão seis mezes para negociar um arranjo, de accôrdo com o dito parecer, e, se ao cabo deste novo termo não conseguirem entender-se, submetterão o litigio a arbitramento, em conformidade com os termos da Convenção vigen-

The Governments of Brazil and of the United States of America being desirous of giving another manifestation of the old friendship that binds the two countries together, and being united in the purpose of promoting the progress of civilization through peace, have resolved to enter into a special treaty for the amicable settlement of any future difficulties which may arise between the two countries, and for that purpose have appointed as their Plenipotentiaries:

The President of the United States of Brazil, Mr. Domicio da Gama, Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary; and

The President of the United States of America, Mr. William Jennings Bryan, Secretary of State;

Who, duly authorized, have agreed upon the following articles:

ARTICLE I

The Two High Contracting Parties agree to submit to a Permanent International Commission, for investigation and report, all disputes that may arise between them concerning questions of an international character which cannot be solved by direct diplomatic negotiation, and which are not embraced by the terms of any treaty of arbitration in force between them; and they agree not to declare war or to begin hostilities pending the investigation and report of said Commission.

ARTICLE II

The Commission mentioned in the preceding Article shall be composed of five members each appointed for five years, as follows: Each Government shall designate two members, only one of whom shall be of its own nationality. The fifth member shall be chosen by common agreement between the two Governments, it being understood that he shall not belong to any of the nationalities already represented in the Commission.

The fifth member shall perform the duties of President.

Either Contracting Party may remove at any time, before investigation begins, any commissioner selected by it, appointing his successor on the same occasion. Likewise, each Government shall also have the right to withdraw its approval of the fifth member; in which case the new fifth member will be appointed within thirty days following the notification of the withdrawal, by common agreement between the two Governments, and failing this agreement, the President of the Swiss Confederation shall be requested to make the appointment.

The expenses of the Commission shall be paid by the two Governments in equal proportions.

The Commission shall be constituted and shall be ready for business within six months after the exchange of ratifications of the present treaty.

At the expiration of each period of five years, the Commissioners may be reappointed or others may be substituted for them.

Any vacancy shall be filled in the same manner as the original appointment.

The Commission shall make its own rules of procedure.

ARTICLE III

In the case of failure to agree upon the diplomatic solution of a dispute concerning a question of an international character, the Two High Contracting Parties shall submit it to said Commission for investigation and report.

The convocation of the Commission may be made by either Contracting Government. The Commission shall by preference sit in the country in which there are the greater facilities for the study of the question, and the High Contracting Parties shall furnish all the means to that end.

The report of the Commission shall be presented within a year counted from the date at which the Commission shall declare that its work is begun, unless a prolongation of the time shall be accorded by both Parties.

This report, which is purely advisory and does not bind the Contracting Parties as to the question at issue, shall be prepared in triplicate, each Government being furnished with a copy and the third kept in the files of the Commission.

ARTICLE IV

After presentation of the report to both Governments six months' time will be given to renewed negotiations in order to bring about a solution of the question in view of the findings of said report; and if after this new term both Governments should be unable to reach a friendly

te entre ambos, se couber nella a questão considerada.

arrangement, they will proceed to submit the dispute to arbitration under the terms of the Convention in force between them, if such convention covers the question or questions investigated.

dentes é confiado á honra das nações signatarias.

Em testemunho do que, os respectivos Plenipotenciarios assignaram o presente Tratado, ao qual appuzeram os seus sellos.

Feito na cidade de Washington, no dia 24 do mez de Julho do anno de mil novecentos e quatorze.

ses is instruted to the honor of the signatary nations.

In witness whereof, the respective Plenipotentiaries have signed the present Treaty and have affixed thereunto their seals.

Done in Washington, on the 24th day of July, in the year nineteen hundred and fourteen.

(L. S.) DOMICIO DA GAMA.

(L. S.) WILLIAM JENNINGS BRYAN.

ARTIGO V

O presente tratado será ratificado pelas duas Altas Partes Contractantes, na fórma prescripta pelas Constituições nacionaes, e as ratificações serão trocadas no mais breve prazo. O tratado entrará em vigor logo depois dessa troca e continuará por um periodo de cinco annos, findo o qual vigorará até doze mezes depois que uma das duas Altas Partes Contractantes tiver annunciado á outra a sua intenção de o terminar.

O estricto e leal cumprimento das clausulas prece-

ARTICLE V

The present treaty shall be ratified by the Two High Contracting Parties, according to their national Constitutions, and the ratifications shall be exchanged as soon as possible. It shall take effect immediately after the exchange of ratifications and shall continue in force for a period of five years, and it shall there-after remain in force until twelve months after one of the Two High Contracting Parties have given notice to the other of an intention to terminate it.

The strict and honest fulfillment of the foregoing clau-

E tendo sido o mesmo Tratado, cujo teôr fica acima transcripto, approvado pelo Congresso Nacional, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso para produzir os seus devidos effeitos, promettendo que elle será cumprido inviolavelmente.

Em fé do que, mandei passar esta Carta, que assigno e é sellada com o sello das Armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil novecentos e dezeseis, 95° da Independencia e 28° da Republica.

(L. S.) WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 18 de dezembro de 1912 e 25 de fevereiro e 11 de novembro de 1914, para os postos de capitão da 3ª companhia do 606° batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Ilhéos, no Estado da Bahia, e capitão assistente da 85ª brigada de cavallaria e capitão da 1ª bateria e 1° tenente da 3ª bateria do 57° regimento de artilharia de campanha, da mesma milicia e comarcas da capital e de Ilhéos, chamam-se, respectivamente, Jeremias Caetano dos Santos, Pedro Corrêa Polvora, Antonio Dionysio de Oliveira e Benedicto João do Sacramento e não Jeremias Caetano da Silva, Pedro Corrêa Porto, Antonio Dionysio da Silva e Benedicto João do Nascimento, como foi publicado no *Diario Official* de 23 de janeiro de 1913 e de 1 de março e 16 de novembro de 1914.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de dezembro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes a conceder guia de mudança, para a comarca da capital daquelle Estado, ao capitão ajudante do 307° batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Passos, Joaquim Gomes de Carvalho.

— Foi transferido, na Brigada Policial, o major João Augusto de Azeredo Coutinho, fiscal do 3° batalhão de infantaria, para igual cargo no 4° batalhão da mesma arma, e, deste para aquelle, o major Alberto Fioravanti.

— Foram concedidos 60 dias de licença ao alferes honorario José Theophilo Marques, interno do hospital da Brigada Policial, para tratar de negocios de seu interesse fóra desta Capital.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores cópia do officio do juiz de direito da comarca de Dous Corregos, no Estado de S. Paulo, a respeito da carta rogatoria expedida ás justiças da Hespanha para citação de D. Maria Campos y Bouças e seu marido.

Requerimentos despachados

Cevino Rodrigues Dias.— Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

Tristão Vaz Fernandes.— Requeira ao presidente do Estado.

Dia 19

Foi nomeado o escrevente juramentado Guilherme Wamosy de Macedo para servir interinamente o 11° officio de tabellião de notas do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, Dr. Noemio Xavier da Silveira, que se acha em goso de licença.

Expediente de 15 de dezembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, o decreto de 13 deste mez, pelo qual foi nomeado o professor substituto Dr. Annibal Freire da Fonseca para o logar de professor cathedratico de direito administrativo da Faculdade de Direito do Recife.

Requerimentos despachados

Dia 14 de dezembro de 1916

Rosemy Silva, pedindo registro, na Directoria Geral de Saude Publica, do seu diploma de medico, independentemente de emolumentos. — Dirija-se á Directoria Geral de Saude Publica, nos termos do aviso de 24 de março de 1915.

Dr. Alfredo Antonio de Andrade, professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, recorrendo do acto da congregação que approvou a designação de um livre docente para fazer parte de mesa examinadora do 3° anno de pharmacia.— Recorra para o Conselho Superior do Ensino.

Dia 15

Carlos Cianconi, professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas Artes.— Não tem razão o supplicante, em face da parte final do regimento interno, combinada com os arts. 10, 15 e 193 do regulamento annexo ao decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915.

Marinheiro nacional grumete Carlos Gomes de Brito, pedindo medalha de distincção.— Indeferido.

Expediente de 16 de dezembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 23$300, de fornecimentos feitos no mez de julho deste anno á Bibliotheca Nacional (aviso n. 4.192);

De 1:364$754, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 4.193);

De 280$, importancia de jantares servidos aos jurados nas sessões do Tribunal do Jury dos dias 13 e 20 do mez de outubro ultimo (aviso n. 4.188);

De 82$850, de passagens concedidas por The Leopoldina Railway Comp., Limited, a requisição do Juizo Federal na Secção de Minas Geraes (aviso n. 4.189);

A indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros da quantia de 6:521$934, por elle applicada durante o mez de novembro findo em despezas de prompto pagamento (aviso n. 4.194).

A distribuição do credito de 20:331$080 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, para pagamento á Rêde de Viação Ferrea Cearense de transportes concedidos (aviso n. 4.195).

— Transmittiram-se áquelle ministerio cópias dos decretos pelos quaes foram reformados o cabo e o anspeçada da Brigada Policial Ezequiel Antonio Apollonio e Manoel Francisco Xavier (avisos ns. 4.190 e 4.191).

— Officiou-se ao juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal communicando-se ter providenciado sobre o pedido constante do officio de 11 do corrente (officio n. 4.187).

Expediente de 18 de dezembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os documentos relativos ao concurso para os logares de ajudantes de inspectorias de saude dos portos dos Estados, e os relatorios dos trabalhos effectuados pelas delegacias de saude e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de novembro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saúde de Manoel do Espirito Santo, José Pedro de Oliveira, José Fabbri, Henrique Dias Filho, Eugenio Henrique Leite, Claudiano Manso, Manoel Pires Teixeira, João Alves Pinto e Antonio José Franco;

Ao director geral dos Telegraphos os de Luciano Rodrigues da Costa e Francisco Gomes Pereira;

Ao director da Casa de Correcção o de Octaviano José de Oliveira;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda o de Sebastião Amancio da Soledade.

—Respondeu-se ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil o officio n. 234, de 13 do corrente mez.

— Restituiu-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 16.276, de Constantino Rodrigues Veiga.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de ser fornecido a esta directoria geral o material constante do pedido remettido.

Requerimentos despachados

4º districto:

Isaura Marinho Gomes Netto (4.643).— Deferido.

6º districto:

Avelino Dias Moreira (4.593).— Concedo 90 dias.

Secção de expediente:

Domingos Antonio Ventura (4.714).— Compareça a esta directoria.

Dia 19

Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos, nesta directoria geral, no dia 23 do corrente mez, ás 12 horas, para os effeitos de aposentadoria, á primeira inspecção de saude, Lourenço Antonio Alves e, á segunda inspecção, Lydio Januario Carneiro; no mesmo dia, ás 13 horas, á segunda inspecção, Graccho de Sá Valle, em sua residencia, á rua Desembargador Izidro n. 14, e ás 14 horas, á primeira inspecção, Patricio Francisco de Mattos, no Hospital Central de Marinha;

Ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil que a commissão do exame de validez informou a esta directoria geral que deixou de ser levada a effeito a inspecção de saude, em domicilio, requisitada para o praticante de conferente daquella estrada Sebastião Cherem de Moraes Rego, porque o seu estado de saude não o impede de comparecer a esta repartição;

Ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro que será submettido á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, no Hospital Central de Marinha, Patricio Francisco de Mattos.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director do expediente do Ministerio da Guerra afim de comparecer nesta directoria, no dia 23 do corrente, ás 12 horas, o funccionario daquelle ministerio Lourenço Antonio Alves, para ser submettido á primeira inspecção de saude;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de comparecer nesta directoria, no dia 23 do corrente, ás 12 horas, o funccionario daquella estrada Lydio Januario Carneiro, para ser submettido á 2ª inspecção de saude.

—Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas na importancia de 976$516, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido em novembro proximo findo.

— Officiou-se aos chefes das repartições dependentes desta directoria geral, chamando a attenção para o *Diario Official* de 17 do corrente mez, no qual vem publicado o regulamento da caixa de pensões desta directoria, e enviando instrucções relativas.

Requerimentos despachados

1º districto:

José A. do Nascimento (4.679).— Certifique-se.

Manoel Gomes Teixeira (4.680). — Certifique-se.

2º districto:

Sylvana de Souza Costa (4.580).— Deferido, a vista do parecer do Dr. delegado.

Manoel Pereira Lopes (4.581).—Indeferido.

Luiz Caetano de Oliveira (4.568).— Indeferido.

Diogo Pinto da Silva (4.387).— Deferido, a vista do parecer do Dr. delegado.

Maria Lopes C. S. Macieira (4.636).—Deferido.

6º districto:

Barbosa & Comp. (4.649).—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Euclydes Alves de Faria, ex-praticante da Directoria Geral dos Correios, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Dirija-se ao Ministerio da Viação.

João Lopes, recorrendo do acto da Recebedoria do Districto Federal, pelo qual lhe foi exigido o pagamento dos impostos em atrazo do predio arrematado pelo requerente em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal. — Venha por intermedio da Recebedoria.

Julia Albano Prudente, pedindo abono de pensão na qualidade de mãe do finado Arnaldo Albano Prudente, ex-guarda da Alfandega de Santos.—De accôrdo com o parecer do Dr. procurador.

Antonio Baptista Pereira, pedindo restituição do que allega ter pago indevidamente quando foi da sua segunda nomeação para o cargo de 1º curador de orphãos.—Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

Olympio Tristão de Azevedo, pedindo reconsideração do despacho que lhe exigiu o pagamento de 5%, a titulo de laudanios pela cessão do dominio util do seu terreno foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Eleuterio Frazão de Muniz Varella, ex-administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo lhe seja permittido pagar a quota do montepio do seu cargo na Delegacia Fiscal no Amazonas.—Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Targino da Silva Lopes, ex-collector das rendas federaes em Ubá, Estado de Minas Geraes, pedindo reintegração naquelle cargo. —Não póde ser attendido, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 160— De posse de vosso aviso n. 21, de 17 de maio ultimo, com o qual submettestes á apreciação deste ministerio o requerimento da Continental Products Cº Ltd de S. Paulo, pedindo restituição da quantia de 61:884$344, em ouro, e em papel 100:631$620, proveniente da reducção de taxa que a requerente julga ser applicavel ao material importado em 1914 e 1915, com destino á construcção do matadouro modelo de Ossaco, Estado de S. Paulo, tenho a honra de declarar-vos que o pedido não póde ser attendido por falta de fundamento legal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 229 — Restituindo o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 1.033, de 29 de setembro ultimo e que se refere á divida de exercicio findo da quantia de 1:437$929, de que é credor Antonio Cardoso da Fonseca por fornecimento de forragem e ferragem ao antigo 13º batalhão de infantaria, de maio a dezembro de 1908, rogo vos digneis providenciar para que lhe sejam annexadas as 1as vias dos pedidos de fls. 11 e 13 do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 230—Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 867, de 10 de agosto do anno passado, solicitando pagamento, por exercicios findos, da quantia de 2:303$225, de que é credor Leocadio Baptista Teixeira, secretario aposentado do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 15 de dezembro de 1910 a 31 do mesmo mez do anno seguinte, rogo vos digneis de prestar esclarecimentos sobre a divergencia notada pela Directoria da Despeza Publica no parecer exarado a fls. 16 v e 17 do referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 223—Respondendo ao vosso aviso numero 4.033, de 25 de novembro proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que, pelas ordens da Directoria da Despeza Publica numeros 120, de 17 daquelle mez, e 127, de 5 do vigente, foram distribuidos á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte os creditos, respectivamente, de 8:808$340 e 575$, anteriormente solicitados pelo ministerio a vosso cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 684—Em additamento ao aviso deste ministerio n. 678, de 14 do corrente, incluso vos remetto o processo de exercicios findos, da quantia de 255$500, de que é credor Antonio de Abreu e que deixou de acompanhar aquelle aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 685 — Para que vos digneis tomar conhecimento do assumpto e resolver como julgar de direito, transmitto-vos o incluso processo da revisão que pede o engenheiro Epaminondas Barreto, auxiliar technico, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, de sua aposentadoria para o fim de lhe ser assegurada mais a gratificação addicional de 10 % além dos vencimentos que já percebe.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 80 — Respondo ao pedido de informações feito pela Commissão de Finanças dessa Camara e a que se refere vosso officio n. 172, de 9 de agosto findo, sobre o requerimento em que Max Schlobac, como procurador do engenheiro Guilherme Cates, solicita relevação da prescripção para receber 4:000$000.

O pagamento não foi realizado por se tratar de divida prescripta, pois que o serviço foi prestado anteriormente a 30 de agosto de 1907 e o requerente só solicitou o pagamento a 17 de outubro de 1912, deixando, portanto, passar mais de cinco annos e desse modo incorrendo na sancção do decreto n. 357, de 12 de novembro de 1851, que regula a prescripção.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 30 — Em resposta ao vosso officio n. 1.743, de 7 de novembro ultimo, em que solicitaes a cessão a essa municipalidade de 800 metros de trilhos e seis vagonetes existentes na Villa Proletaria Marechal Hermes, tenho a honra de declarar-vos que, havendo pedidos de serviços federaes para utilização desse material, não póde ser o mesmo cedido, salvo si essa prefeitura quizer adquiril-o pelo valor da factura.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de dezembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.101 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 234, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de uma caixa contendo obras de metal para carros de estrada de ferro, pesando bruto 115 kilos e liquido 95 kilos, marca TM&C—EXT—Rio, vinda de Nova York pelo vapor *Jungshoved* e destinada á Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 74 — Em additamento ao meu officio n. 73, de 15 do mez corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 3º escripturario do Thesouro Nacional bacharel João Ezequiel Peixoto de Vasconcellos, em petição de hontem, resolveu, por despacho da mesma data, que a importancia da passagem em 1ª classe de ida e volta, do porto desta Capital ao de Cabedello, no Estado da Parahyba e que lhe foi concedida por despacho do dia 1, lhe seja descontada pela decima parte dos seus vencimentos.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 360 — Tendo o Sr. ministro mantido seu despacho de 24 de outubro findo no segundo pedido de reconsideração, feito pela sociedade mutua de seguros «Globo», com séde nesta Capital, do acto que negou approvação aos seus planos e tabellas actuariaes, restituo-vos o incluso processo relativo ao caso e que acompanhou vosso officio n. 644, de 18 de novembro findo.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.102 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.244, de 15 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 500 barricas de cimento em pó, marca Saylor, vindas de Nova York no vapor *Tocantins*, consignadas áquelle ministerio e destinadas á Bateria Vigia Leme.

N. 1.103 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.181, de 14 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 10 caixas contendo lampadas electricas e pennas de aço, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Tocantins*, marca MHM—Rio de Janeiro, ns. 21/28 e 1/2, destinadas áquelle ministerio.

N. 1.104 — Communico-vos, para os fins do disposto no art. 3º, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, haver sido julgado invalido na primeira inspecção de saude a que foi submettido, para os effeitos da aposentadoria, o conferente das capatazias dessa alfandega Alfredo Edmundo Dantas de Almeida.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 297 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n. 352, de 30 de junho ultimo, relativo ao montepio de D. Rachel Amelia Ramos e outros, viuva e filhos de Pedro de Paula Ramos, chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios do Estado do Ceará, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do vigente, providenciei no sentido de ser feita a prova de não ter o contribuinte deixado filhos reconhecidos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 75 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente mez, proferido sobre o processo encaminhado a este ministerio com o officio da Caixa de Amortização n. 269, de 29 de novembro ultimo, peço-vos a impressão do titulo substitutivo da apolice extraviada do valor de 500$, de n. 2.361, emittida em 1868, juros de 5 %, convertida em 1890 em juro de 4 % ouro, e pertencente a Genoveva Maria de Almeida.

N. 76 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de outubro ultimo, proferido sobre o processo a que se refere o officio da Caixa de Amortização n. 233, de 7 do mesmo mez e anno, peço-vos a impressão do titulo substitutivo de uma apolice extraviada, de n. 54.300, emittida em 1861, do valor de 1:000$, juros de 5 %, papel, antigo 6 % e pertencente a Maria da Luz Cravo Lindim e outros.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 319 — Tendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas declarado em aviso n. 127, de 5 de outubro ultimo, que sómente por meio de requerimento a elle dirigido poderá reconhecer a divida na importancia de 935332 de que se julga credor o funccionario dessa Estrada Joaquim Antonio Corrêa Netto, proveniente de descontos soffridos em seus vencimentos, a titulo de divida de montepio, remetto-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, os inclusos documentos referentes áquella divida.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

510 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao termo assignado por John Gordon, pelo qual é declarado sem effeito o aforamento que lhe foi concedido em 1898 e, em troca, lhe é concedido o arrendamento do serviço de extracção de areias monaziticas em terrenos de marinha.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 244 — Havendo o Ministerio da Marinha no aviso n. 3.533, de 10 de outubro ultimo, solicitado providencias para que essa delegacia restitúa ás autoridades navaes que autorizem despezas, as 2as vias, devidamente authenticadas, dos documentos referentes aos pagamentos do pessoal e material, effectuados por conta do mesmo ministerio, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de novembro subsequente, resolveu recommendar-vos o cumprimento exacto das circulares 13, 19 e 31, de 20 de março e 11 de maio do corrente anno.

N. 245 — Devidamente informado pelo conferente da alfandega desse Estado, Paulino Candido da Silva Jucá, actualmente inspector, em commissão, da do Estado de Pernambuco, junto vos restituo o processo que acompanhou o vosso officio n. 336, de 25 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que os commerciantes dessa praça Amorim Irmão solicitam restituição da importancia de 41$225, proveniente de direitos pagos pela nota de importação n. 5.985, de 8 de maio de 1914.

N. 246 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 422, de 27 de outubro ultimo, e em que José Francisco Corrêa pede solução ao recurso que interpoz do acto da inspectoria da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 500$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 30 de novembro seguinte, que nada ha que deferir, á vista da decisão constante da ordem desta directoria n. 8, de 5 de fevereiro de 1915, a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 195 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, deferiu a petição encaminhada com o vosso officio n. 153, de 8 de novembro ultimo, em que o 3º escripturario dessa delegacia Roberto Augusto de Mendonça pede que lhe seja descontada pela quinta parte de seus vencimentos a importancia de 2:240$, com que deverá indemnizar os cofres publicos de conformidade com a ordem desta directoria n. 130, de 20 de agosto proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 285 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente, que concede 90 dias de licença ao 4º escripturario dessa delegacia João Barbosa Trindade Lima Filho.

— Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 287 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, n. 701, de 20 de julho ultimo, relativo á reclamação da Associação Commercial do Pará sobre classificação de tecidos, cujas amostras acompanharam o citado officio, resolveu, por acto 28 de setembro proximo findo, de accôrdo com o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega desta capital, mandar adoptar a seguinte classificação — a amostra n. 7, como tecido de algodão lavrado; a de n. 8, como tecido de algodão lavrado; as de ns. 10 e 11, como tecido de algodão liso, e finalmente, a de n. 12, como tecido de algodão lavrado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 336 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 14 do corrente, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 207, de 23 de novembro proximo findo, em que Leodegario Padilha de Oliveira, collector das Rendas Federaes de Olinda, nesse Estado, pede prorogação, por 30 dias, do prazo marcado para prestar a respectiva fiança, devendo este novo prazo ser contado da data da terminação do anterior.

N. 337 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar a decisão que proferistes no processo transmittido com

vosso officio n. 202, de 28 de setembro do corrente anno, á Directoria da Receita Publica, relativamente á consulta feita pelo 1º escripturario dessa repartição bacharel João Nazareno Ferreira Campello, sobre o modo de interpretar o art. 132 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, para regulamentação do imposto sobre subsidios e vencimentos, por isso que a taxa do imposto, pelo regulamento citado, é a que decorre dos vencimentos dos funccionarios e incide sobre as quantias effectivamente recebidas nos termos do mesmo regulamento, conforme já foi dito no officio n. 120, de 9 de maio deste anno, á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 56—Verificando-se do processo annexo ao vosso officio n. 41, de 25 de setembro ultimo, que o governo desse Estado cobrára até 24 de março do anno passado, a taxa de 10 réis, apenas, por kilo de sal exportado pelas tres circumscripções do mesmo Estado, passando sómente daquella data em diante a cobrar a taxa devida em virtude de uma reclamação dessa delegacia, provindo dahi um prejuizo para a Fazenda Nacional de 32:902$600, incluida a differença que deixou de ser paga nas repartições em que foi despachado aquelle producto, recommendo a essa delegacia, nos termos do despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, que convide o governo do mesmo Estado a promover a arrecadação da differença que deixara de receber, recolhendo-a aos cofres dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 414—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 7 do corrente, pelo qual foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, excedente, José Franco Netto, para o logar de agente fiscal de imposto de consumo no interior do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 680—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3,664, de 19 de outubro ultimo, autorizo-vos a providenciar afim de que seja lavrada a escriptura de compra dos terrenos e casas, situados na cidade e municipio de Mogy das Cruzes, nesse Estado, cuja acquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, com o respectivo proprietario, Germano Kühne, pela quantia de 20:000$, correndo a despeza á conta do credito aberto pelo decreto n. 12.102, de 14 de junho ultimo.

Outrosim, vos recommendo na fórma do mesmo despacho providenciei no sentido de ser devolvido ao Thesouro o processo uma vez annexado ao mesmo um traslado da mencionada escriptura.

N. 861—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 503, de 11 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Amedeo Frugoli & Comp., da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar como «brim de algodão, liso, da taxa de 2$ por kilo», do art. 474 da tarifa em vigor, a mercadoria representada pela amostra annexa e submettida a despacho pela nota de importação n. 18.719, de 6 de maio deste anno, como «lona ou meia «lona de algodão, propria para toldos», para pagamento da taxa de 1$200 por kilo, do referido art. 474, resolveu, por despacho de 5 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, visto haver sido a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 862 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 13 de novembro proximo findo, approvar o acto de que destes conta em officio n. 525, de 18 de setembro ultimo, e pelo qual deliberastes que, de accôrdo com o § 1º do art. 30 do regulamento approvado pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, nos portos onde não houver capitanias, o registro das embarcações poderá fazer-se: nas Delegacias das Capitanias dos Portos, nas Alfandegas, Mesas de Rendas ou outro qualquer posto fiscal, quando não existirem aquellas, e que, portanto, de accôrdo com o art. 175 do referido regulamento e art. 419 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, sómente ás alludidas repartições fiscaes compete o desembaraço das embarcações em navegação de cabotagem; cabendo apenas aos collectores federaes, nas localidades onde não houver repartição do Ministerio da Marinha, fazer notificações nos róes de equipagem dos navios empregados na cabotagem e proceder á cobrança das taxas estipuladas, para esses actos, na fórma da tabella annexa aos decretos ns. 10.524, de 23 de outubro de 1913, e 11.505, de 4 de maio de 1915, alterado pelo de n. 11.623, de 7 de julho do mesmo anno, que revogou o de n. 3.929, citado na circular 36, de 23 de maio de 1902.

N. 863 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 592, de 18 de outubro ultimo, e em que a Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, recorre ao acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, impondo á recorrente a multa de direitos em dobro pela differença de 94 metros cubicos de pinho, verificada entre a quantidade manifestada e a despachada pelas notas de importação ns. 82.549 a 82.551, 86.461 a 86.466, 90.752 a 90.755, 90.756 e 91.965, de 1913, resolveu, por acto de 21 de novembro findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para lhe dar provimento, por isso que a multa de que se trata só tem logar por differenças excedentes de 100$, verificadas na occasião de conferencia das mercadorias, nos termos do paragrapho unico do artigo 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, e paragrapho unico do art. 51 das Preliminares da Tarifa vigente, circumstancia essa que não occorreu no caso presente, cabendo apenas á referida alfandega cobrar 10 % sobre a differença encontrada, caso se trate de revisão fóra das horas de expediente, para remuneração do respectivo empregado, na conformidade do art. 42 da lei n. 428, de 1 de dezembro de 1895.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1916

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 3—Accuso o recebimento do vosso telegramma e agradeço-vos a communicação de haverdes assumido o cargo de delegado fiscal nesse Estado.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 61 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontado dos vencimentos do chefe da officina de Stereotypia da Imprensa Nacional Francilio Xavier Pires a quantia de 253$, em prestações mensaes de 5 %, além da de 32$ mensal de 1 do corrente em deante todos os mezes, emquanto occupar o predio n. 51 da avenida Frontin, na villa Marechal Hermes.

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 392—Recommendo-vos que providenciei no sentido de serem com a precisa urgencia remettidas a esta directoria as certidões de divida de fóros de terrenos dessa fazenda, em atraso, afim de se providenciar quanto a cobrança da mesma executivamente.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 393 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que o operario do Arsenal de Marinha Octavio Felix pede para pagar a sua divida em atraso, proveniente de alugueis do predio que occupa na villa Marechal Hermes, na razão de 5 %, resolveu, por despacho de 16 do corrente, deferir aquelle pedido.

— Sr. administrador da villa Marechal Hermes:

N. 294 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda resolvido ceder ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o compressor que se acha nessa villa, autorizo-vos a fazer entrega do mesmo ao representante daquelle ministerio.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1916

Sr. director geral do Gabinete:

N. 383—Devolvendo a V. S. o incluso processo em que o 4º escripturario desta directoria Sr. Luiz da Fraga Santos e o 2º escripturario da Alfandega de Victoria, Sr. Americo de Orago Carvalhal solicitam permuta de seus cargos, cumpre-me informar que nada tenho a oppor á referida permuta.

Aproveito o ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Augusto Cockrane de Alencar, ministro plenipotenciario e enviado extraordinario do Brazil em Lima—Perú:

N. 383/16—Tenho a honra de accusar o recebimento da carta de V. Ex., de 17 de outubro e de communicar-lhe que já enviei ao endereço do Ministerio de Hacienda, o boletim por V. Ex. solicitado.

Reportando-me á minha carta de 2 de junho do corrente anno, remetto, nesta data, a essa legação, 10 exemplares do 1º volume do Boletim do Commercio Exterior do Brazil, referente aos annos de 1910-14.

Junto encontrará, V. Ex., a lista de instituições e pessoas que, nesse paiz, já recebem directamente desta directoria nossas publicações.

Aproveito o ensejo para solicitar de V. Ex. a fineza de obter para esta directoria alguns elementos que a habilitem a proceder a estudos comparativos do systema tributario desse paiz, com o fim de servir, posteriormente, de subsidio ao Ministerio da Fazenda, para a revisão que se projecta fazer dos nossos impostos.

Julgo que os melhores elementos para esse fim são os relatorios dos ministros das finanças e as tabellas de orçamentos, onde se devem encontrar discriminados todos os impostos, com suas respectivas taxas e arrecadações, assim como o total geral da receita arrecadada e despeza effectuada.

Para o estudo de que se incumbe esta directoria, seria necessario que houvesse dados anteriores á guerra como tambem os dous ultimos annos, de modo a se verificar o alcance das medidas de emergencia adoptadas com o fim de prover de recursos os Estados, na situação actual de anormalidade.

Si fosse possivel adquirir esses trabalhos nas repartições officiaes, pediria a V. Ex. conseguir dellas a remessa regular dessas publicações, á medida que fossem apparecendo, em troca dos nossos boletins, ou mesmo das publicações congeneres ás que solicitamos, e que

seriam remettidas directamente por nós ao endereço que V. Ex. nos indicasse.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Alfredo Gusmão da Silva Barretos, vice-consul do Brazil em Valparaizo, Chile.

N. 384/16—Reportando-me á minha carta de 2 de junho do corrente anno, remetto, nesta data, a esse consulado, 10 exemplares do 1º volume do Boletim do Commercio Exterior do Brazil, referente aos annos de 1910-14.

Junto encontrará, V. Ex., a lista de instituições e pessoas que, nesse paiz, já recebem directamente desta directoria nossas publicações.

Aproveito o ensejo para solicitar de V. Ex. a fineza de obter para esta directoria alguns elementos que a habilitem a proceder a estudos comparativos do systema tributario desse paiz, com o fim de servir, posteriormente, de subsidio ao Ministerio da Fazenda, para a revisão que se projecta fazer dos nossos impostos.

Julgo que os melhores elementos para esse fim são os relatorios dos ministros das finanças e as tabellas de orçamentos, onde se devem encontrar discriminados todos os impostos, com suas respectivas taxas e arrecadações, assim como o total geral da receita arrecadada e despeza effectuada.

Para o estudo de que se incumbe esta directoria, seria necessario que houvesse dados anteriores á guerra como tambem os dos dois ultimos annos, de modo a se verificar o alcance das medidas de emergencia adoptadas com o fim de prover de recursos os Estados, na situação actual de anormalidade.

Si fosse possivel adquirir esses trabalhos nas repartições officiaes, pediria a V. Ex. conseguir dellas a remessa regular dessas publicações, á medida que fossem apparecendo, em troca dos nossos boletins ou mesmo das publicações congeneres ás que solicitamos, e que seriam remettidas directamente por nós ao endereço que V. Ex. nos indicasse.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Manoel Marulanda, consul geral do Brazil em Bogota, Colombia.

N. 385/16 — Reportando-me á minha carta de 2 de junho do corrente anno, remetto, nesta data, a esse consulado, cinco exemplares do 1º volume do Boletim do Commercio Exterior do Brazil, referente aos annos de 1910—14.

Junto encontrará V. S., a lista de instituições e pessoas que, nesse paiz, já recebem directamente desta directoria nossas publicações.

Aproveito o ensejo para solicitar de V. S. a fineza de obter para esta directoria alguns elementos que a habilitem a proceder a estudos comparativos do systema tributario desse paiz, com o fim de servir, posteriormente, de subsidio ao Ministerio da Fazenda, para a revisão que se projecta fazer dos nossos impostos.

Julgo que os melhores elementos para esse fim, são os relatorios dos ministros das finanças e as tabellas de orçamentos, onde se devem encontrar discriminados todos os impostos, com suas respectivas taxas e arrecadações, assim como o total geral da receita arrecadada e despeza effectuada.

Para o estudo de que se incumbe esta directoria, seria necessario que houvesse dados anteriores á guerra como tambem os dos dous ultimos annos, de modo a verificar-se o alcance das medidas de emergencia adoptadas com o fim de prover de recursos os Estados, na situação actual de anormalidade.

Si fosse possivel adquirir esses trabalhos nas repartições officiaes, pediria a V. S. conseguir dellas a remessa regular dessas publicações, á medida que fossem apparecendo, em troca dos nossos boletins ou mesmo das publicações congeneres ás que solicitamos, e que seriam remettidas directamente por nós ao endereço que V. S. nos indicasse.

Reitero a V. S. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. Alberto Baez Conrado, consul geral do Brazil em Montevidéo—Republica Oriental do Uruguay:

N. 386/16—Reportando-me á minha carta de 2 de junho do corrente anno, remetto, nesta data, a esse consulado, cinco exemplares do 1º volume do Boletim do Commercio Exterior do Brazil, referente aos annos de 1910—14.

Junto encontrará, V. S., a lista de instituições e pessoas que, nesse paiz, já recebem directamente desta directoria nossas publicações.

Aproveito o ensejo para solicitar de V. S. a fineza de obter para esta directoria alguns elementos que a habilitem a proceder a estudos comparativos do systema tributario desse paiz, com o fim de servir, posteriormente, de subsidio ao Ministerio da Fazenda, para a revisão que se projecta fazer dos nossos impostos.

Julgo que os melhores elementos para esse fim são os relatorios dos ministros das finanças e as tabellas de orçamentos, onde se devem encontrar discriminados todos os impostos, com suas respectivas taxas e arrecadações, assim como o total geral da receita arrecadada e despeza effectuada.

Para o estudo de que se incumbe esta directoria, seria necessario que houvesse dados anteriores á guerra como tambem os dos dous ultimos annos, de modo a verificar-se o alcance das medidas de emergencia adoptadas com o fim de prover de recursos os Estados, na situação actual de anormalidade.

Si fosse possivel adquirir esses trabalhos nas repartições officiaes, pediria a V. S. conseguir dellas a remessa regular dessas publicações, á medida que fossem apparecendo, em troca dos nossos boletins ou mesmo das publicações congeneres ás que solicitamos, e que seriam remettidas directamente por nós ao endereço que V. S. nos indicasse.

Reitero a V. S. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. Gonzalo de Arestegui, consul do Brazil em Havana, Cuba:

N. 387/16—Reportando-me á minha carta de 2 de junho do corrente anno, remetto, nesta data, a esse consulado, cinco exemplares do 1º volume do Boletim do Commercio Exterior do Brazil, referente aos annos de 1910—14.

Junto encontrará V. S., a lista de instituições e pessoas que, nesse paiz, já recebem directamente desta directoria nossas publicações.

Aproveito o ensejo para solicitar de V. S. a fineza de obter para esta directoria alguns elementos que a habilitem a proceder a estudos comparativos do systema tributario desse paiz, com o fim de servir, posteriormente, de subsidio ao Ministerio da Fazenda, para a revisão que se projecta fazer dos nossos impostos.

Julgo que os melhores elementos para esse fim são os relatorios dos ministros das finanças e as tabellas de orçamentos, onde se devem encontrar discriminados todos os impostos, com suas respectivas taxas e arrecadações, assim como o total geral da receita arrecadada e despeza effectuada.

Para o estudo de que se incumbe esta directoria, seria necessario que houvesse dados anteriores á guerra como tambem os dos dous ultimos annos, de modo a verificar-se o alcance das medidas de emergencia adoptadas com o fim de prover de recursos os Estados, na situação actual de anormalidade.

Si fosse possivel adquirir esses trabalhos nas repartições officiaes, pediria a V. S. conseguir dellas a remessa regular dessas publicações, á medida que fossem apparecendo, em troca dos nossos boletins ou mesmo das publicações congeneres ás que solicitamos, e que seriam remettidas directamente por nós ao endereço que V. S. nos indicasse.

Reitero a V. S. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Rinaldo de Lima e Silva, ministro plenipotenciario e enviado extraordinario do Brazil em La Paz, Bolivia:

N. 389/16—Reportando-me á minha carta de 2 de junho do corrente anno, remetto, nesta data, a essa legação, 10 exemplares do primeiro volume do Boletim do Commercio Exterior do Brazil, referente aos annos de 1910-14.

Junto encontrará, V. Ex., a lista de instituições e pessoas que, nesse paiz, já recebem directamente desta directoria nossas publicações.

Aproveito o ensejo para solicitar de V. Ex. a fineza de obter para esta directoria alguns elementos que a habilitem a proceder a estudos comparativos do systema tributario desse paiz, com o fim de servir, posteriormente, de subsidio ao Ministerio da Fazenda, para a revisão que se projecta fazer dos nossos impostos.

Julgo que os melhores elementos para esse fim são os relatorios dos ministros das finanças e as tabellas de orçamentos, onde se devem encontrar discriminados todos os impostos, com suas respectivas taxas e arrecadações, assim como o total geral da receita arrecadada e despeza effectuada.

Para o estudo de que se incumbe esta directoria, seria necessario que houvesse dados anteriores á guerra como tambem os dos dous ultimos annos, de modo a se verificar o alcance das medidas de emergencia adoptadas com

fim de prover de recursos os Estados, na situação actual de anormalidade.

Si fosse possivel adquirir esses trabalhos nas repartições officiaes, pediria a V. Ex. conseguir dellas a remessa regular dessas publicações, á medida que fossem apparecendo, em troca dos nossos boletins ou mesmo das publicações congeneres ás que solicitamos, e que seriam remettidas directamente por nós ao endereço que V. Ex nos indicasse.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Sully José de Souza, consul geral do Brazil em Liverpool;

N. 390/16—Tenho a honra de remetter a V. Ex. 20 exemplares do Boletim do Commercio Exterior do Brazil (1º volume), referente aos annos de 1910-14, que serão distribuidos ás pessoas que Vx. Ex. julgar conveniente.

Junto encontrará V. Ex., a lista de instituições e pessoas que, na Inglaterra, já recebem directamente desta directoria nossas publicações.

Aproveito o ensejo para solicitar de V. Ex. a fineza de obter para esta directoria alguns elementos que a habilitem a proceder a estudos comparativos do systema tributario desse paiz, com o fim de servir, posteriormente, de subsidio ao Ministerio da Fazenda, para a revisão que se projecta fazer dos nossos impostos.

Julgo que os melhores elementos para esse fim são os relatorios dos ministros da finanças e as tabellas de orçamentos, onde se devem encontrar, discriminados todos os impostos, com suas respectivas taxas e arrecadações, assim como o total geral da receita arrecadada e despeza effectuada.

Para o estudo de que se incumbe esta directoria, seria necessario que houvesse dados anteriores á guerra como tambem dos dous ultimos annos, de modo a se verificar o alcance das medidas de emergencia adoptadas com o fim de provar de recursos os Estados, na situação actual de anormalidade.

Si fosse possivel adquirir esses trabalhos nas repartições officiaes, pediria a V. Ex, conseguir dellas a remessa regular dessas publicações, á medida que fossem apparecendo, em troca dos nossas boletins ou mesmo das publicações congeneres ás que solicitamos, e que seriam remettidas por nós ao endereço que V. Ex. nos indicasse.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Henrique Carlos de Martins Pinheiro, consul geral do Brazil em Nova York:

Ns. 391/16 — Tenho a honra de remetter a V. Ex 20 exemplares do 1º volume do Boletim do Commercio Exterior do Brazil, referente ao anno de 1910-14, que serão distribuidos ás pessoas que V. Ex. julgar conveniente.

Junto encontrará V. Ex. a lista de instituições e pessoas que, nos Estados Unidos, já recebem directamente desta directoria nossas publicações.

Aproveito o ensejo para solicitar de V. Ex. a fineza de obter para esta directoria alguns elementos que a habilitem a proceder a estudos comparativos do systema tributario desse paiz, com o fim de servir posteriormente de subsidio ao Ministerio da Fazenda, para a revisão que se projecta fazer dos nossos impostos.

Julgo que os melhores elementos para esse fim são os relatorios dos ministros das finanças e as tabellas de orçamentos, onde se devem encontrar discriminados todos os impostos com as suas respectivas taxas e arrecadações, assim como o total geral da receita arrecadada e despeza effectuada.

Para o estudo de que se incumbe esta directoria, seria necessario que houvesse dados anteriores á guerra como tambem os dos dous ultimos annos, de modo a se verificar o alcance das medidas de emergencia adoptadas com o fim de prover de recursos os Estados, na situação actual de anormalidade.

Si fosse possivel adquirir esses trabalhos nas repartições officiaes, pediria a V. Ex. conseguir dellas a remessa regular dessas publicações, á medida que fossem apparecendo, em troca dos nossos boletins ou mesmo das publicações congeneres ás que solicitamos, e que seriam remettidas directamente por nós ao endereço que V. Ex. nos indicasse.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1916

Manoel M. Ferreira Mattos.— Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Manoel Gomes.— Officie-se de accôrdo com o parecer.

João Albuquerque Serejo.— Idem, idem.

Carlos Augusto Santos Brazil.— Cancellem-se os lançamentos de 1913 a 1915, inutilizando-se as certidões de divida, e annulle-se a divida de 1916, officiando-se de accôrdo com o parecer.

Joaquim Narciso Teixeira.— Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Anatholia P. Costa.— Idem, idem.

Irmandade S. Francisco de Paula.— Idem, idem.

Silva & Pinto.— Idem, idem.

Companhia Sul America. — Transfira-se.

Antonio Alves Bittencourt.— Idem.

Bazilio Pinto de Azevedo.— Idem.

Manoel Chrysostomo Borges.— Idem.

J. A. Ribeiro & Comp.— Idem.

Silvino Gonçalves Martins.— Idem.

Joaquim Pereira Souza.— Legalize a assignatura da petição.

A. Pinto & Comp.— Sim, mediante recibo.

Dr. Mauricio de Abreu.— Em face do parecer, annulle-se o lançamento e a multa a que se refere o despacho de 9 do corrente, exarado na representação junta.

Domingos Gonçalves Ferreira.— Prove o aluguel, na fórma regulamentar.

Christina Oliveira.— Indeferido, á vista do parecer.

José Pinto Ventura.— Transfira-se, fazendo-se a nota de que trata o parecer.

Antonio Pereira Fernandes.— Prove o aluguel, na fórma da lei.

Antonio Coelho Moreira.— Junte o conhecimento do imposto predial.

José Pereira Fonseca.— A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Almeida Mattos.—Dê-se a baixa.

Eugenio Negrel.— Indeferido, em face do parecer.

Luiz Rocha Braga.—Dê-se a baixa.

M. Rebello & Antunes.—Paguem o debito.

Joaquim Amaral Fontoura.— Reduza-se o valor locativo para 3:000$, em 1917.

Antonio Motta Bastos.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Venancio Tuchi.— Façam-se as alterações propostas no parecer.

Jean Bidart Mendes.— Rectifique-se a numeração, pela fórma proposta.

Paulo Von Schilgen.— Faça-se a rectificação proposta.

Narciso Joaquim Canario.— Prove o aluguel.

Cezinio Messina & Comp.— Idem.

José Silva Dias.— Deferido.

Manoel Joaquim Fernandes.— Junte o titulo de propriedade.

Joaquim Pereira. — Faça-se a annotação proposta. Peça, querendo, a restituição em separado.

Casemiro André.— Idem.

José Lourenço Silva.— Selle os documentos de fls. 2 e 3.

Cesar & Santos.— Restitua-se a quantia de 114$, a quem de direito, levando-se a despeza a Receita a annullar.

Rodrigues Santos & Comp.— Juntem a patente de registro.

Lebrão & Comp. — Altere-se a classificação para fabrica de doces e conservas e refinação de assucar, no exercicio futuro, de accôrdo com o parecer.

J. Soares & Comp.—Paguem o debito.

Antonio Moreira Barbosa. — Reduza-se a 2:000$, o valor locativo em 1917.

Baptista & Peixoto. — A' 2ª Sub-directoria.

Ernestina Nazareth. — Junte a certidão exigida no parecer.

J. Caldas. — Depois de junta a patente de registro, transfira-se.

Candido Barreiros Leves.—Deferido.

Manoel Fernandes.—A' 2ª Sub-directoria.

Manoel Gonçalves Cancellas. — Archive-se.

Sociedade Anonyma A Transoceanica. — Restabeleça-se a inscripção de accordo com o parecer.

L. J. Macedo.—Pague o debito.

Knaus & Comp. — Dê-se a baixa, em 1917.

Manoel Cardoso.— Indeferido, visto ter sido excedido o praso de que trata o art. 80, letra *f*, n. 1, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Jorge Nunes Silva.—Satisfaça a exigencia.

Daniel Gomes Fonseca.—Idem.

Joaquim Carneiro Braga. — Idem.

Francisco José da Motta. — Idem.

Raul Castiço Loureiro. — Idem.

José Lourenço Silva. — Idem.

J. M. Lima. — Idem.

Notificações:

Contra Fonseca Braga & Comp.— Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Mario E-Saldanha da Gama, imponho á firma Fonseca Braga & Comp. estabelecida á rua Senhor dos Passos n.95, desta cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de calçado, a multa de 300$, por infracção do art. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com importancia igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das mencionadas importancias.—Intimem-se.

Contra, J. Lopes. — Idem a multa de réis 100$, idem.

Contra, José Moraes.—Idem a multa de 100$. Idem.

Contra J. Pimentel & Comp.—Idem, idem.

Contra Custodio Ricardo.=Idem, idem.

Contra D. Bittencourt.—Idem a multa de 60$, idem.

Contra Henrique Reis.—Idem a multa de 60$, idem.

Contra Mitssa Miguel Hapih.—Idem, idem.

Contra Alvaro Cordeiro.—Idem, a multa de 80$, idem.

Contra A. M. Rebello.—Idem a multa de 80$, idem.

Contra S. Bilmis & Scolmovitz.—Idem, idem.

Contra Antonio Pinto da Cunha.—Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.807—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição de

operaria Elvira Sampaio em que pede licença.

N. 1.808 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, dando informações sobre os descontos feitos em vencimentos do empregado Francisco Xavier Pires.

N. 1.809—Ao Sr. Thomaz de Lima Duarte, accusando o officio n. 10 e agradecendo a communicação.

N. 1.810—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, restituindo o respectivo laudo do exame a que foram submettidas as duas amostras de papel que acompanharam o officio n. 2.842.

N. 1.811—Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo isenção de direitos para mercadorias pertencentes á Imprensa Nacional.

N. 1.812— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo desembaraço de mercadorias.

N. 1.813— Ao Sr. E. Lambert, dando informações sobre a carta de 17 do corrente mez.

N. 1.814— Aos Srs. Klingenberg & Comp., explicando como deve ser feito o pagamento da assignatura do *Diario Official*.

N. 1.815—Ao Sr. J. Araujo Lopes, enviando o catalogo das obras que se acham á venda.

Requerimentos despachados

Eduardo Stinton.— Sim, em termos.

E. Lambert.—A' Secção Central.

Mario de Castro Magalhães. —Sim.

The Rio de Janeiro Light and Power. —A' Secção Central para processar.

Joanna Porphirio.—Sim, em termrs.

Société Anonyme du Gaz.— A' Secção Central, para processar.

Lina Menezes.— Sim.

Esther Pereira Vaz Gasse.— Sim, em termos.

Adalgisa dos Santos.—Sim.

Lucia Alves Machado.— Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de fragata Domingos Rodrigues Marques de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de chefe do Serviço de Defesa Minada do porto desta Capital e dos demais portos d s Estados da União:

O capitão de corveta Henrique Aristides Guilhem para exercer, interinamente, o cargo de director do Deposito Naval do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Armando de Azevedo Pinna para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de Serviço de Defesa Minada do porto do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Eugenio Rosa Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Serviço de Defesa Minada do porto do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Alberto Pereira Lucena para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Serviço de Defesa Minada do porto do Rio de Janeiro.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Armando de Azevedo Pinna do cargo de adjunto da Escola Profissional de Defesa Submarina, que exerce em commissão;

O capitão-tenente Eugenio Rosa Ribeiro do cargo de adjunto do curso de torpedos da Escola Profissional de Defesa Submarina, que exerce em commissão.

Foram concedidos:

Ao 3º pharoleiro José Antonio de Araujo 90 dias de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao desenhista de 2ª classe da Superintendencia de Navegação, Raul de Abreu Jouffret, seis mezes de licença, na fórma da lei, sem vencimentos, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

Ao remador da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Diniz Antonio Ramos, 90 dias de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 18 de dezembro de 1916.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.224—Em respósta ao vosso aviso n. 189, de 3 de outubro ultimo, tenho a honra de transmittir-vos as informações prestadas pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, no officio n. 1.412, 2ª secção, de 14 do corrente, annexo em cópia, acerca do processo de meio soldo e montepio a que tem direito D. Maria Loreto Cunha de Oliveira Machado, viuva do 1º tenente da Armada Dr. Affonso de Oliveira Machado.

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.224 A — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, a inclusa nota n. 92, na importancia de 10:400$, de que são credores Vicente dos Santos Caneco & Comp., proveniente de concertos realizados por conta da verba 22ª — Material de construcção naval — do exercicio vigente, conforme consta das facturas annexas.

N. 4.225 — Tenho a honra de reiterar-vos a solicitação constante de meu aviso n. 3.938, de 14 de novembro ultimo, de providencias urgentes para a concessão do credito, já annullado, de 4:800$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, á conta da verba 13ª «Força Naval—Pessoal» quota «pessoal diverso contractado», para occorrer ao pagamento de vencimentos do medico contractado da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, Dr. José Guilherme de Loyola, de janeiro a setembro do corrente anno, á vista da situação embaraçosa em que o mesmo se encontra, aggravada pela circumstancia de já haver deixado o logar e de acharem-se os seus vencimentos ameaçados de cahir em exercicios findos.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.226—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 809, de 14 do corrente, resolvi conceder ao operario de 3ª classe da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital, Romeu Procopio de Paula, a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accôrdo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do regulamento vigente dos arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que possa obter o referido operario.

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.242—Rogo vossas providencias no sentido de que seja paga ao marinheiro nacional de 1ª classe João Candido da Silva a quantia de 129$817, importancia do incluso processo de exercicio findo n. 6.175.

N. 4.243—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que sejam despachadas, na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e da apresentação de documentos, quatro caixas, contendo brim kaki, ns. 2.469 a 2.469, com a marca PSN—HC&C, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Socrates* e pertencentes a este ministerio.

N. 4.245—Afim de que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicio findo sob n. 6 155 na importancia de 159$500, de que é credor o mecanico naval Alberto Joaquim Ladeira.

N. 4.247—Solicito vossas providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional seja paga a importancia de 3:162$000, relativa ao incluso processo de exercicio findo sob n. 6.159, de que é credor Armando Braz de Miranda.

N. 4.248—Transmittindo-vos o incluso processo de exercicio findo n. 6.173, na importancia de 3:457$106, solicito vossas ordens para que seja o mesmo pago, pelo Thesouro Nacional, á sua credora a Companhia Commercio e Navegação.

N. 4.249—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a importancia de 459$ referente ao incluso processo de exercicio findo sob n. 6.165, de que é credor José Casemiro Lones.

N. 4.250—Com o presente aviso, faço chegar ás vossas mãos, para o respectivo pagamento, o processo de exercicio findo n. 6.161, na importancia de 3:890$300, de que é credor Oscar de Souza.

N. 4.251.— Tenho a honra de transmittir-vos o incluso processo de exercicio findo sob n. 6.177, na importancia de 4:002$340, afim de que pelo Thesouro Nacional seja paga essa referida importancia á sua credora Anna Maria Ferreira.

N. 4.252 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que seja effectuado o respectivo pagamento pelo Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicio findo sob n. 6.149, na importancia de 120$400, de que é credora a Empreza Fluvial Piauhyense.

N. 4.253 — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de ser effectuado o respectivo pagamento pelo Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicio findo sob n. 6.176, na importancia de 347$500, de que são credores Medeiros & Comp.

Requerimentos despachados

Segundo tenente Antonio Alves Vianna de Sá. — Não póde ser attendido. (1.370—Contabilidade.)

Primeiro tenente Antão Alves Barata.— Não póde ser attendido. (1.369—Contabilidade.)

Lloyd Brazileiro. —Sim.

Raul Augusto de Freitas Marinho.—Indeferido.

Melchiades Augusto Borges de Menezes.— Compareça na Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 16 do corrente foi transferido na arma de artilharia o 1º tenente Adolpho da Cunha Leal, do 4º batalhão para o 4º grupo de obuzes.

— Por outro de 18 tambem do corrente, foram classificados na arma de cavallaria o 1º tenente Belfort Americo de Mattos no 9º regimento e o 2º tenente Astrogildo Pereira da Cunha no 6º regimento.

— Por portarias de 18 do corrente, foram transferidos, Alcides de Barros, do logar de 4º official do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, para identico logar no Arsenal de

Guerra do Rio de Janeiro e deste para aquelle o funccionario de igual categoria Manoel Soares da Rocha.

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1916

Aristides Rocha, 2º sargento, pedindo passagem para desconto.—Declare a pessoa de familia a que se refere.

Antonio Piedade de Mattos, major reformado, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro.—Indeferido, em vista da informação do Departamento Central.

João Ferreira de Carvalho, capitão, pedindo permissão para ir ao Estado da Bahia e respectiva passagem.—Concedo permissão para ir a Bahia onde poderá demorar-se 15 dias, dando-se-lhe as passagens pedidas para desconto no corrente anno.

João Borges de Castro, pedindo passagens. —Concedo as passagens pedidas para desconto dentro deste anno.

Olavo Cesar Guimarães, 2º sargento, pedindo passagens para desconto.— Concedo as passagens para desconto dentro deste anno.

Virtulino Marcello de Souza, soldado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indeferido, por não satisfazer as instrucções de 21 de abril de 1867.

Daniel Fluintz Coelho, ex-2º sargento, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Prove o que allega.

Carlos Francisco da Costa, pedindo reconsideração de um despacho.—Mantenho o despacho anterior.

João Baptista de Souza, cabo de esquadra reformado, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Junte documentos que comprovem a sua allegação.

Benedicto Alexandrino dos Santos, 2º sargento, pedindo pagamento de vencimentos atrazados. — Deferido em vista das informações.

Ignacio Lopes da Cunha, ex-2º sargento, pedindo entrega da sua escusa. — Do archivo deste ministerio não consta a entrada do requerimento e da escusa a que se refere o peticionario.

Antonio Rodrigues de Mattos, cabo, pedindo ser transferido para o Asylo de Invalidos. —Junte a certidão de assentamentos.

Manoel de Aguiar, tenente-coronel reformado, pedindo seja considerada sua reforma compulsoria como sendo em 8 de janeiro de 1905. — Não póde ser attendido; recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Manoel Paulo dos Santos, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido; o requerente já recebeu os vencimentos que reclama.

Dia 19

Alfredo Ernesto Jacques Ouriques, coronel reformado, pedindo titulo de divida.— Passe-se o titulo.

Antonio da Silva, soldado, pedindo pagamento de gratificação.— Passe-se o titulo.

Candido José Luiz, pedindo pagamento de vencimentos atrazados. — Sello o requerimento.

José Pereira de Souza, 2º sargento, pedindo para aguardar despacho de um requerimento.— Indeferido.

João Pires de Camargo, 2º tenente intendente, pedindo permissão e passagens.—Concedo a permissão pedida; quanto a passagens não é possivel attender, visto como este ministerio só concede passagens para desconto.

Carlos Carmo de Oliveira Mello, capitão, pedindo passagens para desconto. — Como pede.

Jair Werneck da Silva, reservista do Exercito, pedindo permissão para servir na Marinha de Guerra.—Como pede.

Marcos Evangelista dos Anjos, sargento ajudante reformado, pedindo entrega de uma certidão de assentamentos. — Entregue-se mediante recibo.

Celestino Coutinho, anspeçada asylado, pedindo aquartelamento.—Como pede, em vista das informações.

D. Alzira Carretone Colonia e D. Idalina Nobrega de Albuquerque, pedindo certidões. —Certifiquem-se na fórma da lei.

Charles Causer, pedindo uma derivação de encanamento que abastece de agua a fortaleza de Santa Cruz—Indeferido.

Sergio Lima de Barros, pedindo caderneta de reservista.—Indeferido, inscreva-se, querendo, em uma sociedade de tiro, onde a instrucção já recebida pelo requerente facilitar-lhe-á a obtenção da caderneta.

Dia 20

Anna Ezequiel da Silva, pedindo pagamento de vencimentos de seu filho Pedro.—Exhiba procuração de seu filho ou prove o fallecimento do mesmo.

João Bartholomeu Klier, 1º tenente reformado, pedindo desconto pela decima parte do soldo, da divida que tem para com a Fazenda. —Mantenho o despacho anterior.

Antenor Carvalho de Albuquerque, cabo, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber.—Não póde ser attendido.

D. Delphina dos Santos Lopes e seus filhos, herdeiros do mestre de officina da Intendencia da Guerra, pedindo expedição do titulo de montepio.—Satisfaçam as exigencias da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Antonio Ferreira da Silva, cabo, pedindo passagens.—Requeira no exercicio de 1917.

Eduardo Monteiro de Barros, aspirante a official, pedindo melhor collocação no Almanack Militar.—Não ha que deferir, porque os tres aspirantes a que o referente faz allusão foram classificados abaixo delle na lista por merecimento intellectual, unico que vale para a promoção.

Luiz Drummond, pedindo inscripção no concurso de intendentes do Exercito.—Indeferido; no concurso ao primeiro posto de intendentes só podem concorrer os 1ºs sargentos e sargentos ajudantes do Exercito, que satisfaçam a determinadas condições, conforme o regulamento approvado por decreto n. 11.459, de 27 de janeiro de 1915.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de dezembro de 1916

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira, e de accôrdo com os informações que prestastes em officio n. 627, de 7 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi approvar em caracter provisorio, o plano de viagens elaborado pela mesma companhia no intuito de servir alguns portos do norte, que lutam com falta de meios de transporte, organizado de accôrdo com a clausula II, n. 5, lettra *b*, e clausula IV do seu contracto, celebrado em virtude do decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915.

Consta o dito plano de:

a, manutenção de um serviço regular de passageiros (1ª classe) e cargas entre Rio e Aracajú, com escalas, na ida e na volta, em Cabo Frio, Victoria, Ponta de Areia, Ilhéos e Bahia;

b, estabelecimento de um serviço de transporte de cargas entre Rio e Penedo, comprehendendo os portos intermedios de Cabo Frio, Victoria, Ponta de Areia, Ilhéos, Bahia e Aracajú;

c, estabelecimento de um serviço de cargas entre Rio e S. Matheus, com escalas em Cabo Frio, Itapemirim, Piuma, Benevento e Victoria.

Na primeira linha, deverão ser empregados vapores do typo do *Itapacy*; na segunda, cargueiros de tonelagem entre 664 e 830; na terceira, á vista do accesso menos franco de alguns portos, cujo movimento é pouco intenso, poderá ser utilizado o biate *Itajurú*, de 250 toneladas, munido de motores a oleo (aviso n. 41).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho, relativamente ás propostas que enviastes com o officio n. 733-S, de 13 do corrente, para fornecimento de carros de passageiros á Rêde Cearense: «Nenhuma das propostas póde ser acceita por infracção de condições do edital de concurrencia, sendo, em relação á proposta da Companhia Edificadora, as clausulas sob ns. 7, 9 e 11 e, quanto á de Trajano de Medeiros, as clausulas 10 e 11 do mesma edital (officio 74).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 3.480, de 7 do corrente, autorizo-vos a abonar ao guarda chaves da 2ª divisão dessa estrada Marcolino Marçal a gratificação addicional de 30 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 do mez passado, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 994).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 3.526, de 11 do corrente, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada João Clemente Soares a gratificação addicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 20 de janeiro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 do mez passado, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 995).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 3.527, de 11 do corrente, autorizo-vos a abonar ao official operario de 4ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Antonio José Ferreira, a gratificação addicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 24 de setembro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 do mez findo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 996).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 3.529, de 11 do corrente, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Francisco da Silva, a gratificação addicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de janeiro de 1913, nos termos do aviso n. 912, de 18 do mez findo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 997).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 3.530, de 11 do corrente, autorizo-vos a abonar ao concertador de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada José Gonçalves Fontes a gratificação addicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a pag-

ir de 29 de junho de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 do mez passado, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 998).

Requerimentos despachados

José da Silveira e Raymundo Borges, feitores da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação addicional de 20 % por contarem até 31 de dezembro de 1912, mais de 20 annos de serviço.—Provem ter completado, até 31 de dezembro de 1912, 20 annos de effectivo serviço.

Alberto Navarro Pinheiro de Meirelles, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Dia 20

Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição informada por vosso officio n. 595, de 15 de outubro ultimo, para ampliação e melhoria do serviço de navegação contractado, solicita a inserção dos accrescimos que menciona na clausula II, ns. 3 e 5, e clausula V do seu contracto, celebrado em virtude do decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915, afim de ser autorizada:

1º, a construir ou a mandar construir vapores de maior capacidade que os seus actuaes;

2º, a leval-os até Manáos, em uma linha mixta regular, depois de officialmente incorporados á sua frota.

E, em requerimento sobre que informastes por officio n. 640, de 21 do dito mez de outubro, pede conste expressamente, no corpo do decreto a ser expedido para aquelle fim, que as modificações que forem approvadas não poderão prejudicar o direito que tem ao goso de favores e regalias que lhe foram concedidos, na vigencia do seu contracto, pelo termo de accôrdo de 23 de março ultimo, celebrado em virtude do decreto n. 11.993, de 15 do dito mez de março deste anno.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, á vista das informações do primeiro dos officios citados, que, permittindo o contracto da requerente e até prevendo em a clausula II, n. 5 letra *a*, não só o augmento do typo dos seus vapores como tambem o prolongamento de uma de suas linhas até Manáos, não carece a companhia de autorização para construir ou mandar construir vapores de maior capacidade, sendo pelo mesmo motivo desnecessaria a expedição de decreto nesse sentido.

Para incorporar á sua frota os vapores maiores, que projecta construir, será mister apenas que a peticionaria cumpra o disposto nos regulamentos vigentes e submetta os planos respectivos á approvação do Governo, nos termos da clausula VI do contracto: opportunamente, em aviso, será autorizada a ida das novas unidades até Manáos, mediante as condições que forem então fixadas (aviso n. 42).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 13, de 11 de outubro ultimo, referente a uma proposta do governo do Mexico, por intermedio de sua legação, para o estabelecimento de um accôrdo, afim de que escalem portos daquelle paiz os vapores brazileiros que demandam os Estados Unidos, tenho a honra de enviar-vos, por cópia, o officio do Lloyd Brazileiro n. 1.453, de 5 do corrente, transmittido a este ministerio com o aviso do Ministerio da Fazenda n. 671, de 11, tambem do corrente (aviso n. 240).

— Sr. ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do vosso aviso n. 671, de 11 do corrente, com o qual me enviastes, por cópia, o officio do Lloyd Brazileiro n. 1.453, de 5 do corrente, relativo á possibilidade de escalarem os seus vapores portos mexicanos, na ida para os Estados Unidos ou no regresso, tenho a honra de declarar-vos que transmitti o officio do Lloyd ao Ministerio das Relações Exteriores, a quem interessam as informações ali prestadas (aviso n. 241).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.013 Z, de 13 do corrente, do inspector federal das Estradas, solicitando isenção de direitos para os materiaes indicados na relação junta á mesma cópia, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 242).

Requerimentos despachados

João de Albuquerque Pereira, auxiliar de escripta da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo contagem de tempo de serviço.— Requeira, opportunamente, ao Ministerio da Fazenda.

Manoel Vaz da Costa, archivista da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de documentos.— Restitua-se mediante recibo.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 19 de dezembro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, remetto-vos as segundas vias do projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 12.313, de 13 do corrente mez, para a construcção do tunnel da estaca 140 do prolongamento da Estrada de Ferro Theresopolis (officio n. 163).

Requerimentos despachados

Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, concessionario da Estrada de Ferro do municipio de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãosinho, no Estado de Pernambuco.— Compareça para pagar o sello dos decretos que approvaram os estudos definitivos do 2º trecho da estrada e clausulas para a revisão do contracto.

Proprietarios e lavradores da zona servida pelo ramal de Sumidouro, da Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo o restabelecimento do antigo horario desse ramal, que mantinha correspondencia com o horario de Friburgo a Nictheroy.— Recorram, querendo, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe providenciar.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de dezembro de 1916

Declarou-se ao inspector de Obras contra as Seccas, extincto, que o Ministerio da Fazenda poz á disposição deste ministerio o compressor existente na Villa Proletaria Marechal Hermes, afim de servir nas obras da estrada de rodagem de Floriano a Ceiras (aviso numero 370).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de dezembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 4.281,5, correspondente a 38:055$555, á taxa de 27 d. e relativa á subvenção a que tem direito «The Amazon Telegraph Comp. Lmt., da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

O pagamento deve ser feito por conta da consignação que, sob o titulo—Subvenções—verba 3ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria, se destinaxa a subvenção ao cabo sub-fluvial do Amazonas, á taxa de 27 d. na fórma do respectivo contracto (aviso numero 4.255).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Haupt & Comp., no valor de dollars 12.033,85, ou, ao cambio de dollar 44$284, 51:638$693, proveniente de fornecimento de material á Repartição Geral dos Telegraphos, para a construcção de linhas na zona flagellada pela secca, no corrente anno.

A despeza deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.641, de 15 de julho de 1915 (aviso n. 4.256).

Tenho a honra de remetter-vos, por cópia, o incluso officio da Inspectoria Federal das Estradas, acompanhado de um telegramma do engenheiro chefe do 2º districto da mesma inspectoria, relativo á necessidade de ser entregue, no corrente mez, para as despezas da Rêde de Viação Ferrea Cearense, a quantia de 200:000$, por conta da verba distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, solicitando-vos a expedição das ordens necessarias no sentido de ser feito o adeantamento a que se refere o officio (aviso n. 4.257).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao feitor da Estrada de Ferro Central do Brazil Albino Dias da Silva, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 145$200, de gratificação addicional sobre os salarios de 1912.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Addicionaes—Via permanente e edificios—3ª divisão—da verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1913 (aviso numero 4.258).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao feitor da Estrada de Ferro Central do Brazil Albino Dias da Silva a importancia de 110$, de gratificação addicional sobre os salarios de abril a dezembro de 1911.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da consignação—Pessoal—Addicionaes—Via permanente e edificios—3ª divisão—verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso numero 4.259).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Antonio da Silva Paranhos Filho, armazenista de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 540$, relativa ao accrescimo de 10 % ao addicional que percebeu no periodo de janeiro a dezembro de 1914, conforme o processo junto.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da consignação—Addicionaes—5ª divisão—da verba 6ª, I, art. 64 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 4.260).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Antonio Filho, armazenista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 468$620, relativa ao accrescimo de 10 % ao addicional de 20 % a que fez jús, no exercicio de 17 de fevereiro a 31 de dezembro de 1912, conforme o incluso processo.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da consignação—Addicionaes—5ª divisão—da verba 6ª, I, art. 33 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 4.261).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Na-

cional, seja paga, por exercicios findos, a Macario Rijo de Moraes, operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 216$400, relativa ao addicional de 10 %, sobre seus salarios de abril a dezembro de 1911, conforme o incluso processo.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Addicionaes — 4ª divisão — verba 6ª, I — art. 31 da respectiva lei orçamentaria (aviso n. 4.262).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Eugenio da Silva Macedo, guarda do armazem da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 39$600, em que importa a inclusa folha, relativa á gratificação addicional sobre os seus vencimentos dos mezes de novembro e dezembro de 1911.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da consignação — —Pessoal — Addicionaes — 2ª divisão —Trafego — verba 6ª, art. 31 da lei do orçamento do exercicio de 1911 (aviso n. 4.263).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Mario Travassos Barroso, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 480$, correspondente á gratificação addicional a que fez jús, no exercicio de 1914, conforme consta dos inclusos documentos.

O pagamento, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da consignação que, sob o titulo — Gratificações e ajudas de custo — da verba 3ª, art. 64 da lei orçamentaria de 1914, se destinava a gratificações addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %, sobre os vencimentos (aviso n. 4.264).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Mario Travassos Serrano, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 480$, correspondente á gratificação addicional a que fez jús, no exercicio de 1913, conforme consta dos inclusos documentos.

O pagamento, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo Gratificações e ajudas de custo, da verba 3ª, art. 49 da lei orçamentaria de 1913, se destinava a gratificações addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %, sobre os vencimentos (aviso n. 4.265).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José Mario Travassos Serrano, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 480$, correspondente á gratificação addicional a que fez jús, no exercicio de 1912, conforme consta dos inclusos documentos.

O pagamento, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo Gratificações e ajudas de custo, verba 3ª, art. 33 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, se destinava a gratificações de 10, 20, 30 e 40 %, sobre os vencimentos (aviso n. 4.266).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao feitor da Estrada de Ferro Central do Brazil Domingos Gomes Serra, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 547$500, de gratificação addicional sobre os salarios de janeiro a dezembro de 1914.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação— Pessoal—Addicionaes—Via permanente e edificios —5ª divisão — verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso numero 4.267).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Luiz Marciano Pinto, encarregado de cabine da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 514$156, da gratificação addicional sobre os seus vencimentos do anno de 1912, conforme os inclusos documentos.

A despeza, quanto corrente o exercicio, deveria correr por conta da consignação Pessoal —Addicionaes—5ª divisão—Movimento, Telegrapho e Illuminação, verba 6ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 2.268).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Joaquim Francisco Jeronymo, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 255$500, de gratificação addicional sobre os seus salarios do anno de 1914, conforme os inclusos documentos.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação Pessoal Addicionaes—5ª divisão, Via permanente e edificios, da verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria (aviso n. 4.269).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Francisco Domingos da Silva, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 255$500, em que importa a inclusa folha relativa á gratificação addicional sobre os seus vencimentos dos mezes de janeiro a dezembro do anno proximo passado.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria correr por conta da consignação — Pessoal—Addicionaes—5ª divisão, Via permanente e edificios, verba 6ª, art. 29 do exercicio de 1915 (Aviso n. 4.270.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao guarda cancella da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lourenço, de accôrdo com a inclusa folha, a importancia de 438$, de gratificação addicional de janeiro a dezembro de 1915.

A despeza, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação — Pessoal—Addicionaes, Via permanente e edificios, 5ª divisão, verba 6ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 4.271.)

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de dezembro de 1916

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de serem pagos a D. Felisberta Emilia da Paixão, viuva do conductor de 2ª classe Luiz Alfredo de Oliveira Paixão, 22 dias de ordenado, decorridos de 1 de julho ultimo até a vespera do fallecimento do referido empregado.

Requerimentos despachados

Antonio Egydio de Mello, guarda de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Moysés Francisco da Motta, thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo restituição de uma certidão. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 18 do corrente, foi, nos termos do art. 136 § 1º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, incluido no quadro effectivo da Agencia Postal de Campinas (cidade), S. Paulo, como carteiro, o funccionario de igual categoria addido á Agencia de Itú, no mesmo Estado, Viriato Valente de Almeida.

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1916

Oscar Amancio Neves Gonzaga, carteiro de 2ª classe da Agencia da Praça 11 de Junho, solicitando autorização, para consignar, em sua folha de pagamento, ao Sr. Antonio Baptista de Souza, a importancia de 10$ mensaes, durante 14 mezes, para fardamento.—Deferido.

João Teixeira de Araujo, carteiro de 2ª classe da mesma agencia, fazendo pedido identico, para consignação aos Srs. Moraes & Alves.—Deferido.

João Pires Raposo de Oliveira, praticante de 1ª classe, Pernambuco, pedindo quatro mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos do informado.

Adelino Moura, chefe de secção, Pianhy, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo para justificação de faltas, nos termos do informado.

Paulo Baptista de Andrade, praticante de 1ª classe, Pernambuco, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude. — Concedo.

Mario Villarim de Vasconcellos Galvão, praticante de 1ª classe, Pernambuco, pedindo 40 dias de licença, em prorogação, para tratar de sua saude. — Concedo nos termos do informado.

Climerio de Abreu, amanuense da agencia especial de Santos, no Estado de S. Paulo, solicitando quatro dias de licença, para justificação de faltas dadas ao serviço, no periodo de 23 a 26 de abril ultimo. —Concedo nos termos do art. 470 do Regulamento.

D. Maria José Valença, auxiliar de agencias, nesta Capital, pedindo dous mezes de licença, para tratamento de sua saude.—Concedo nos termos do informado.

Alvaro de Faria Rocha, praticante de 1ª classe, Directoria Geral, recorrendo de penalidade.—Em vista do que consta do processo, indeferido.

Americo Teixeira Palha, praticante de 1ª classe, Pernambuco, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Manfredo Borges da Fonseca, 2º official, Pernambuco, recorrendo de penalidade. — Mantenho o acto anterior.

Alexandre Nogueira, pedindo readmissão. —Indeferido.

Antonio Silva de Britto Santos Junior e Eduardo Bernard Colonia, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Deferido.

Augusto Franklin dos Santos Ramos, praticante, Pernambuco, pedindo reconsideração de acto.—Mantenho o despacho anterior.

TRIBUNAL DE CONTAS

103ª sessão ordinaria em 1a de dezembro da 1916

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DR. DIDIMO DA VEIGA; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, SR. DR. LEONEL FILHO; SECRETARIO INTERINO, 1º ESCRIPTURARIO JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. Dr. director Alfredo Valladão e sub-directores F. J. Pereira de Oliveira e Luiz R. Rosado, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.073, de 30 de novembro ultimo, distribuição do credito de 5:000$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, á conta da verba 15ª.— Mandou-se registrar.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 158, de 9 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.299, de 6, que abre ao mesmo ministerio o credito especial de 541$050 para occorrer ao pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria. — Registrou-se.

Processos:

De distribuição do credito de 500$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 5ª, lettra *a*.— Fez-se o registro, mediante a annullação indicada.

De concessão:

De montepio civil a D. Emilia Barbosa da Fonseca Castro;

De meio-soldo e montepio aos menores Manuela, Luiz, Inah, Iné, Jonathas e João, filhos do finado major do Exercito Luiz Marques de Souza;

De aposentadoria ao telegraphista de primeira classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Paes Ribeiro de Navarro.

Julgou-se legal a concessão de aposentadoria e das pensões de meio soldo e montepio.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 4.079, de 4 do corrente, sobre a distribuição do credito de 5:100$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento dos addidos da mesma estrada nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.—Ordenou-se o registro.

N. 4.140, de 9 deste mez, pedindo o pagamento da quantia de 398$700 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos á Inspectoria Federal de Viação Maritima, no corrente anno.— Recusou-se registro á despeza, por não ter sido classificada na consignação propria.

N. 4.165, de 12 do corrente, sobre a distribuição do credito de 2.911:185$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta da verba 38ª do Ministerio da Fazenda, para pagamento de domingos e feriados ao pessoal jornaleiro da mesma estrada. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de se requisitar do Ministerio da Viação uma demonstração da despeza.

Processos.

De tomada de contas n. 7.483, do ex-agente do Correio de Apparecida de Botucatú, em S. Paulo, Mariano Lopes de Almeida.—Mandou-se lavrar o accórdão fixando em 18$358 o alcance apurado em suas contas e marcando ao responsavel o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

De prestação de fiança do ex-collector das rendas federaes de Votorantim, Estado de S. Paulo, Gustavo Schrepel, na importancia de 24:000$ em 24 apolices da Divida Publica do valor nomidal de 1:000$ cada uma, de sua propriedade.—O Tribunal julgou a fiança idonea e sufficiente.

Relatados pelo Sr. sub-director F. J. Pereira de Oliveira:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 160, de 11 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.301, de 6, que abre ao mesmo ministerio o credito especial de 8:800$977, para occorrer ao pagamento ao Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, em virtude de sentença judiciaria.—Registrou-se o credito.

Processos:

De distriçuição do credito de 320$ ao Thesouro Nacional por conta da verba 16ª—Pessoal.—Ordenou-se o registro da distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

De concessão:

De montepio civil a D. Margarida de Campos Lima e menores Rosa e Margarida;

De meio soldo a DD. America de Miranda Osorio, Eleonora Osorio Gomes da Cruz e Etelvina Osorio Britto Sanches, viuva e filhas do tenente-coronel reformado da Brigada Policial do Districto Federal José Luiz Osorio;

De meio soldo e montepio militar a D. Mathilde de Almeida Lessa.

Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata, e ordenou-se o registro da despeza.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 4.055 e 4.081, de 4 e 5 do corrente, sobre a distribuição dos creditos de 600$ e 81$600, ás delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados de Minas Geraes e Paraná, por conta, respectivamente, das verbas 35ª e 12ª.—Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 4.010, de 29 de novembro ultimo, pedindo o pagamento de 630$600 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, de fornecimentos a Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno, á conta da verba 11ª.— Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação de parte da mesma na importancia de 75$, constante da factura do Brasilianische Electricitats-Gesellschaft.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz R. Rosado:

Ministerio da Agricultura, Industria a Commercio:

Avisos:

N. 3.236, de 21 de setembro findo, sobre a distribuição do credito de 900$ ao Thesouro Nacional, para pagamento de vencimentos, de abril a junho, do addido Alvaro Guimarães.— Mandou-se registrar, feita a annullação indicada no aviso.

N. 4.130, de 5 do corrente, sobre a concessão do credito de 6:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina. á conta da verba 7ª.— Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 159, de 9 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.298, de 6, que abre ao mesmo ministerio o credito especial de 79:787$061, para pagamento a Antonio Marcellino Regueira Costa, em virtude de sentença judiciaria.— Deu-se registro ao credito.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 431$$070 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta das verbas 17ª e 5ª.

De 211$, á mesma delegacia em Minas Geraes, por conta da verba 5ª, letra *a*.

Mandou-se registrar, feitas as annullações indicadas.

De concessão de montepio civil a D. Maria Padilha Marques e suas filhas Maria Regina Marques e Maria da Gloria Marques. — O tribunal julgou legal a concessão de montepio e ordenou o registro da respectiva despeza.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 691$900, feita pelo porteiro da Inspectoria de Portos Rios e Canaes, com despezas a seu cargo, por conta de adeantamento que recebera e a que se refere o aviso n. 262, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 14 do corrente relatado pelo Sr. sub-director F. J. Pereira de Oliveira.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados pelos mesmos Srs. director e sub-director, F. J. P. Oliveira, julgados nas sessões de 9, 12 e 14, deste mez e relativos ás contas dos commissarios da Armada, 1º tenente Oscar Rientznauer, 2ºs tenentes Raul Marcondes do Amaral e Moysés de Queiroz Lopes, do secretario interino da Delegacia da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, Miguel dos Santos Portalet, do porteiro do Museu Nacional José Pedro de Sampaio, do ex-collector federal Raymundo Caetano Barbosa de Oliveira e do ex-agente postal José Pereira da Fonseca, mandando expedir quitação aos seis primeiros responsaveis e fixando ao ex-agente do Correio o alcance de 48$940 apurado nas respectivas contas e marcando o praso de 30 dias para o devido recolhimento, accrescido dos juros da móra.

Finalmente, foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 15, 16 e 19 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 20 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.216, de 13, pagamento de 200$, de ajuda de custo a Moysés Arnaldo Laredo.

— Ministerio da Fazenda:

Restituição de 279$830, a Frederico Augusto Alvares da Silva;

Idem, de 43$977 (ouro) e 81$673 (papel);

Idem, de 99$ a Antunes dos Santos & Comp.

— Exercicios findos:

De 16$300, a Leopoldina Railway Company Limited;

De 67$600, a Antonio Francisco Leite Pindahyba;

De 564$604, a Elyseu Campos;

De 835$920, a João Ferreira Campanha;

De 66$600, a Leopoldina Railway.

Precatorio para pagamento de 14:206$607, a D. Zulmira F. Varella Barradas.

— Ministerio da Guerra:

N. 1.262, de 18, pagamento de 55:088$100, a José Ignacio Coelho & Comp. e outros de fornecimentos;

N. 1.246, de 15, pagamento de 10:427$200, a Azevedo Alves Rodrigues & Comp. e outros de fornecimentos;

N. 1.248, de 15, pagamento de 9:160$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. e outros de fornecimentos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.181, de 15, pagamento de 700$, ao continuo da Secretaria de Estado, Antonio Labatt de Lacerda.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 4.221, de 14, pagamento de 2:616$430, a F. Baptista & Comp. e outro de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.917, de 17 de novembro, pagamento de 2:211$168, a Empreza Constructora do Rio Grande do Sul, relativa a indemnizações por desapropriação.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

84ª sessão, em 20 de dezembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

No recurso criminal n. 322, desta Capital, em que são recorrentes o procurador criminal da Republica e o Dr. Alcebiades Furtado e recorrido o juiz federal da 2ª Vara, julgado certamente na sessão de 9 de dezembro

corrente, foi a seguinte a decisão. — Deu-se provimento ao recurso do Dr. Alcebiades Furtado e negou-se ao do procurador criminal, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Viveiros de Castro e Coelho e Campos, que confirmaram a decisão recorrida.

O Sr. presidente convocou uma sessão extraordinaria para sexta-feira, 22 do corrente para julgamento de causas mais antigas.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.142 — Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, Adolpho Schreiner; recorrido, o Supremo Tribunal do Estado.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.151 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; impetrante, o paciente coronel Manoel Escolastico Virginio.— Por empate, concedeu-se, com restricções, a ordem impetrada, contra os votos do Srs. ministros Pedro Lessa, Guimarães Natal, Sebastião de Lacerda, Leoni Ramos Canuto Saraiva, e André Cavalcanti, que não tomaram conhecimento do pedido.

Annunciado este resultado, o Sr. ministro Guimarães Natal, pela ordem, invocou a attenção do Sr. presidente do Tribunal para o art. 54 do regimento, que estatúe que, em materia criminal, o empate é equivalente á decisão em favor do réo e ponderou que tendo verificado empate no julgamento de validade do processo instaurado contra o presidente do Estado, votando seis ministros pela validade e seis pela nullidade do mesmo e sendo o unico réo o general Caetano de Albuquerque, o empate deveria se entender pela nullidade do processo.

O Sr. presidente declarou que, de accôrdo com os precedentes, mantinha a decisão que acabava de annunciar.

Aggravo de instrumento

N. 2.174 — Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; aggravantes, Isnard & Comp.; aggravados, Castro & Santos.— Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 722— S. Paulo (sobre embargos)— Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a Fazenda do Estado; embargados, Dr. Miguel de Godoy Moreira e outros.— Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa e Viveiros de Castro.

N. 919— Pará— Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, a massa fallida de Wemberger & Comp.; recorrida, D. Marcionilla Penna Wemberger.— Conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

AUDIENCIA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1916

Juiz semanario o Exmo. Sr. ministro Leon Ramos

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação criminal

N. 664 — Rio Grande do Sul — Appellante, Virginio de Castro; appellada, a Justiça Federal.— Julgou-se por sentença a desistencia.

Aggravo de petição

N. 2.150 — Districto Federal — Aggravante, a União Federal; aggravado, Francisco de Melio França.— Negou-se provimento ao aggravo.

Carta testemunhavel

N. 2.155 — Districto Federal — Supplicante, a Sociedade de Seguros A Universal; supplicada, a Fazenda Nacional.— Confirmou-se o despacho recorrido.

N. 2.160 — Districto Federal — Supplicante, Moreira Roriz & Comp.; supplicados, Zaferino José da Costa e a Junta Commercial da Capital Federal.—Negou-se provimento á carta testemunhavel.

Appellação civel

N. 1.840 — Capital Federal — Embargante, Manoel Saraiva de Campos e outros; embargada, a União Federal — Desprezaram-se os embargos.

N. 1.636 — Capital Federal — Embargante, Christino Rodrigues da Camara; embargada, a União Federal.— Não se conheceu dos embargos.

N. 1.919 — Piauhy — Appellante, Dr. Raymundo da Paz Nogueira; appellada, a Fazenda Publica do Estado.— Não se tomou conhecimento da appellação.

N. 2.275—Minas Geraes—Appellante, José Theotonio Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.—Negou-se provimento á appellação.

Revisão criminal

N. 1.733—Districto Federal — Peticionario, José Corrêa Machado.—Negou-se provimento ao recurso.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Aristides Pereira da Silva e por parte de seus constituintes Melchiades Pauxis, Jeronymo Antonio Garcia e outros, os aggravados, nos autos de aggravo de petição n. 2.009 do Amazonas, apresentou procuração e intimou a Fonseca & Comp., os aggravantes, para verem passar em julgado a sentença deste Egregio Tribunal que negou provimento ao aggravo e requereu, sob pregão se houvesse a intimação por feita e accusada e assignado o prazo legal para apresentarem os embargos que tiverem, sob pena de revelia e lançamento. — Deferido; apregoados, não compareceram.— O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 20 de dezembro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.862 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Joaquim Nunes da Silva, Alfredo de Souza e Silva, Claudino Santiago e Luiz Gonzaga Gomes.— Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.853 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Gustavo de Moraes.— Concederam a ordem, para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.864 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, João Pedro Valentim.— Concederam a ordem, para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.865 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Daniel Franco de Assumpção.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.866 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Evaristo Forni. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso crime

N. 360 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; recorrente, Torquato Ferreira Vaz; recorrida, a Justiça. —Negaram provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 1.806 — Relator, o Sr. desembargador Francelino; appellante, Manoel Fonseca da Cruz; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para condemnar o appellante no grão minimo do art. 297 do Codigo Criminal, unanimemente.

Infracção sanitaria

N. 2.067 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Umbelina Adelaide Pedreira Ferreira; appellada, a justiça. —Negaram provimento, unanimemente.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 342, 358, 360, 383 e 388.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 1.509 e 1.708—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 1.843 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 1.253, 1.632 e 1.676 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 1.992, 2.007, 2.001, 2.013, 2.021, 2.036, 1.996, 1.998, 2.006, 2.008, 2.012 e 2.014.

Appellações civeis

Ns. 2.035, 2.042, 2.060, 1.974, 1.937 e 1.985.

Embargos

Ns. 1.989 e 1.982.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.730, 1.670, 1.954, 1.959, 1.[illegible], 1.721, 1.748 e 1.788.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.818 e 1.745.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça com o prazo de 3 dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, Juiz Federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o praso de tres dias virem que, o porteiro das auditorias deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 21 do corrente após a audiencia ordinaria deste juizo que costuma ser ás 13,

horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funcciona este juizo, á quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação de 468$, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra João Velloso. cuja descripção é a seguinte: seis cadeiras poltronas para engraxador, avaliadas em 240$, seis caixas para collocação de pés proprias para engraxar, avaliadas em 120$; dous espelhos grandes, avaliados em 100$ e um relogio de parede avaliado em 8$. Importando a presente avaliação em 468$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltando os bens a praça com o intervallo de tres dias e com o abatimento de dez por cento. E si nesta ainda não encontrar lançador irão a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de dez por cento. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie de accôrdo com o disposto no art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E que aos mesmos bens quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandou passar o presente e mais outro de igual teor, que será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1916. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi.—*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.* (.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, de primeira praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 21 do corrente, após a audiencia ordinaria deste juizo que costuma ser ás 13 horas. no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funcciona este juizo, a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação de 51$ os bens moveis sitos no predio n. 145 da rua de S. Pedro, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Silva & Pinto, cujos bens são os seguintes: quatro mesas de marmore com pés de ferro, avaliadas em 12$; 11 cadeiras austriacas avaliadas em 11$; dous balcões diversos, avaliados em 12$; uma armação envidraçada avaliada em 8$; um fogão a gaz avaliado em 5$; e um relogio de parede avaliado em 3$000. Importando tudo em 51$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltarão os bens a praça com o intervallo de tres dias e com abatimento de dez por cento. Si nesta ainda não encontrar lançador irão á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de dez por cento. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie de accôrdo com o disposto no artigo 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandou passar o presente e mais outro de igual teôr, que será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1916. E eu Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi.— *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.* (.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça com o prazo de nove dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de nove dias virem que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 21 do corrente, após a audiencia ordinaria deste juizo que costuma ser ás 13 13 horas no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação de 625$,a quarta parte do barracão e terreno sito á rua Maria Flora n. 118, moderno, n. 8 antigo, penhorada pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Theophilo F. Machado, cuja descripção é a seguinte: Barracão sito á rua Maria Flora n. 118, estação do Engenho de Dentro, construido de madeira e dividido em commodos. O terreno dentro do qual se acha edificado em barracão, mede de frente 33 metros por 66 mais ou menos de extensão, sendo todo cercado por cerca de arame farpado, Damos a esse barracão e respectivo terreno o valor de 2;500$ sendo a quarta parte avaliada em 625$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados e caso não haja arrematante pelo preço da avaliação, voltarão á praça com intervallo de nove dias e com abatimento de dez por cento. Si nesta ainda não encontrar lançador irão á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de dez por cento. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie de accôrdo com o disposto no art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para constar mandou passar o presente e mais outro de igual teor que que será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. aos 14 de dezembro de 1916.— Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi.— *Anisnio J. Pires de C. e Albuquerque.* (.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz sazer aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, no dia 21 do corrente, após a audiencia ordinaria deste juizo, que costuma ser ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funcciona este juizo, a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação de 241$, os bens moveis sitos á rua Barão de S. Felix n. 4, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Pereira & Nogueira, cujos bens são os seguintes: sete mesas de marmore diversas avaliadas em 21$, 16 cadeiras diversas avaliadas em 32$, uma armação envidraçada avaliada em 80$, um balcão pequeno com tampo de marmore avalia lo em 30$, um relogio de parede avaliado em 8$, dous mostradores pequenos avaliados em 30$ e uma geladeira avaliada em 40$, importando tudo em 241$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltarão os bens a praça com o intervallo de tres dias e com abatimento de dez por cento. Si nesta ainda não encontrar lançador, irão a terceira praça, com o mesmo intervallo e novo abatimento de dez por cento. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, de accôrdo com o disposto no art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandou passar o presente e mais outro de igual teor, que será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 14 de dezembro de 1916. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.* (.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, no dia 21 do corrente, após a audiencia ordinaria deste juizo, que costuma ser ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funcciona este juizo, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 336$, os bens moveis sitos á rua Senhor dos Passos n. 216, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Abrahão Farah, cujos bens são os seguintes: 25 duzias de collarinhos diversos, avaliados em 210$; cinco grozas de lapis de madeira, avaliados em 36$, e 50 grozas de botões sortidos, avaliados em 90$, importando tudo em 336$000. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltarão os bens a praça com o intervallo de tres dias e com abatimento de dez por cento. Si nesta ainda não encontrar lançador, irão a terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de dez por cento. Neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, de accôrdo com o disposto no art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar mandou passar o presente e mais outro de igual teor, que será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de dezembro de 1916. — E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi. —*Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.* (.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 1.670, appellante, Antonio Alves dos Santos; appellada, a Justiça; 1.721, appellante, Amed Aem; appellada, a justiça; 1.730, appellante, João da Costa; appellada, a Justiça; 1.748, appellante, Manoel Gonçalves; appellada, a Justiça; 1.788, appellante, Mario Ferreira Bello; appellada, a Justiça; 1.934, 1º appellante, João Francisco de Souza; 2º appellante, Joaquim Rodrigues dos Santos; 3º appellante, Caio José Mariano; 4º appellante, José Sylvestre da Silva; appellada, a Justiça; 1.939, appellante, Antonio da Rocha; appellada, a Justiça; 1.965, appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Domingos Pe-

reira Guimarães, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 23 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de dezembro de 1916.—No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de L. Soares Figueira, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Hijos de Clemente Garcia lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de L. Soares Figueira, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de L. Soares Figueira para sciencia do pedido que faz Hijos de Clemente Garcia, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de cinco mil e sessenta e uma pesetas e 84 c. (5.061.84), e apresentarem dentro do referido prazo as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de dezembro de mil novecentos e dezeseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão.— *Alfredo de Almeida Russell.*—Está conforme.— *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Morelles & Pereira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Morelles & Pereira que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1916.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de M. Leite, na fórma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Macedo Serra & Comp., ex-liquidatarios da fallencia de M. Leite, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de M. Leite, para sciencia de que se acham em cartorio, á sua disposição, para serem examinadas durante o prazo de 10 dias, as contas prestadas por Macedo Serra & Comp., ex-liquidatarios da fallencia de M. Leite, e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E, para constar, se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de dezembro de mil novecentos e dezeseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme.) — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados ao Club Vinte e Quatro de Maio, na execução que lhe move Eugenio Dias Pinto de Figueiredo, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Eugenio Dias Pinto de Figueiredo e executado o Club Vinte e Quatro de Maio, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes de segunda praça, com prazo e abatimento legal. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias, pelo teôr do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo, no dia vinte e um do corrente, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados ao Club Vinte e Quatro de Maio, no executivo hypothecario que lhe move Eugenio Dias Pinto de Figueiredo, os quaes constam da avaliação junta aos autos que é do teôr seguinte: Salão — duzentas e cincoenta e seis cadeiras diversas com o assento de palhinha, seiscentos e quarenta mil réis; um piano do autor «Sposmazel» e respectivo banco, tresentos mil réis; um armario de pinho e lona para palco, dez mil réis; tres vasos, sendo dous de barro e um de louça, sete mil réis; duas columnas de madeira, seis mil réis; duas mesas de madeira pintada, para palco, dez mil réis; uma mesinha de madeira pintada, para palco, dous mil reis; um lote de scenarios, cincoenta mil reis; um espelho grande comprido, vinte mil réis; duas cadeiras douradas, muito velhas, quatro mil réis; uma cupula de folha para ponto, mil e quinhentos réis; quatro lavatorios de ferro com bacias e jarros de agathe, vinte mil réis; tres jarros de agathe, tres mil réis; uma pequena mesa, tres mil réis. Salão de jogo: Uma mesa com seis facos, forrada com panno verde, vinte e cinco mil réis; quatro cadeiras com rosca, vinte mil réis. Buffet: Um balcão de madeira, seis mil réis; um fogão de gaz (tres bocas), cincoenta mil réis; um armario de pinho em fórma de armação, quinze mil réis; duas cafeteiras grandes, quarenta mil réis; um lote de lampadas electricas, pequenas, quarenta mil réis; doze copos lisos de vidro, cinco mil réis; tres calices de vidro, novecentos réis; dous paliteiros de louça, seis centos réis; duas latas para assucar, cinco mil réis; um bule de nikel, quatro mil réis; sete conchas de vidro para sorvete, mil e quatrocentos réis; um bule de agathe, dous mil réis; tres bandejas de folha, sendo duas grandes, seis mil réis; nove chicaras com pires, tres mil réis. Jardim—Doze cadeiras de ferro com assento e encosto de madeira, vinte e quatro mil réis. Salão de bilhar—Dous bilhares velhos, duzentos e quarenta mil réis; nove bolas de marfim para bilhar, algumas com defeito, noventa mil réis; seis tacos usados, doze mil réis; uma mesinha de pinho, dous mil réis. Secretaria—Uma mesa forrada com panno verde, vinte e cinco mil réis; nove cadeiras diversas, trese mil e quinhentos réis; um sofá com estofo, oito mil réis; um relogio de parede, dez mil réis; um armario de pinho, oito mil réis; um lavatorio com pedra e espelho, obra antiga, quinze mil réis; uma talha com filtro, seis mil réis; tres cofres de madeira envernizada, seis mil réis; um biombo de madeira, dez mil réis. Importa a presente avaliação na quantia total de um conto setecentos e sessenta e nove mil e novecentos réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzida a um conto quinhentos noventa e dous mil réis, preço porque vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de dezembro de mil novecentos e dezeseis. Eu, José da Silva Lisbôa, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme.)—Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias aos interessados na fallencia de Casimiro Pereira Cotta na fórma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Alberto Bernardes da Silva, ex-liquidatario da fallencia de Casimiro Pereira Cotta, lhe foi dirigida uma petição pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se citam os interessados na fallencia de Casimiro Pereira Cotta, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-liquidatario dessa fallencia Alberto Bernardes da Silva se acham em cartorio, á sua disposição durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas bôas. E para constar se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de dezembro de 1916. E eu José da Silva Lisbôa, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão.— *Alfredo de Almeida Russel.* (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Manoel Fernandes

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Fernandes, estabelecido á estrada da Penha n. 894, na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Lima Alves, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Fernandes, por sentença deste juizo de 23 de novembro de 1916, ás 17 horas fixando o seu

termo para os effeitos legaes de 2 de outubro de 1916; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 21 de dezembro de 1916, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de novembro de 1916. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 21 de dezembro corrente, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas e 30 minutos, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda para serem arrematados por quem maior lanço offerecer sobre a avaliação que sendo de 7:800$ com o abatimento de 20 % fica reduzida á 6:240$, os immoveis que foram penhorados a Bernardino Pinto Cardoso e sua mulher, por Manoel Rodrigues Pereira, em acção executiva por nota promissoria e que são os seguintes: Predio assobradado á rua Silva n. 31 (Encantado) com jardim na frente dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos com grade de ferro e portão de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com escada e patamar de cimento, portadas de madeira em fórma de chalet e coberto de telhas francezas. Construido de frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal precisando de concertos e pinturas achando-se dividido em duas salas, dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo-se cozinha no puxado cimentado e em telha vã, e no quintal tanque para lavagens de roupas e caixa d'agua. O predio mede de frente 5m,50 por 5m,90 e o puxado mede 2m,70 por 2m,20. Predio assobradado sito á rua Silva n. 33 (Encantado) com jardim á frente e terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos com grade de ferro e portão de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com escada e patamar cimentado e na parte do porão uma pequena porta, tudo com portadas de madeira em fórma de *chalet* e coberto com telhas francezas. Construido de frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, precisando de concertos e pinturas; achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo cozinha no puxado cimentado em telha vã e no quintal tanque para lavagens e caixa de agua. O predio mede de frente 5m,43 por 5m,50 e o puxado mede dous metros por 3m,35 do terreno (aos fundos) desse predio existe um barracão de construcção irregular e sem altura, coberto em parte com telhas francezas e em parte com zinco, achando-se dividido em tres compartimentos, em parte assoalhado e em parte chão, tudo sem forro, medindo de frente 4m,0 por 10m,20 de fundos. O terreno onde se acha edificado o barracão acima descripto tem as dimensões seguintes: 13m,90, na linha da rua estendendo-se com esta largura até a extensão de vinte e cinco metros e noventa centimetros (25m,90) alargando ahi para o total de 29 metros 50 centimetros por mais vinte cinco metros e setenta centimetros (25m,70) segundo informações do executado no local achando-se parte dos quintaes murados. Aos predios, barracão e terreno descripto foi dado o valor de 7:000$000. Um lote de terreno na comarca de Iguassú Estado do Rio de Janeiro, á rua Formosa entre o lote que faz canto com a rua Paraizo, e o que pertenceu a José Pinto Marques, medindo pela rua Paraizo vinte metros mais ou menos, 50m mais ou menos pela rua da Olaria e 22m de fundos. Avaliado em oitocentos mil réis (800$), sendo a avaliação total da importancia de 7:800$, fica com o abatimento de 20 % reduzida a 6:240$. Assim são convidados todos os pretendentes a comparecerem no dia, hora e logar designados para se realizar a praça a quem maior lanço offerecer sobre a dita avaliação, ou pelo maior preço que obtiver. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente que será affixado no logar do costume no *Forum* e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de dezembro de 1916. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo, no dia 21 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre a sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Arminda Borges de Almeida move a D. Fernanda Pereira Amares, hoje casada com Agostinho Ferreira Chaves, e vae a praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio de sobrado sito á rua Senhor dos Passos n. 166, antigo 172, freguezia do Sacramento, desta cidade, com tres pavimentos, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, tres portas, sendo a do centro larga e dando uma entrada independente aos pavimentos superiores, maineis de cantaria; no 1º andar tres janellas de sacada, sendo a do centro larga, portadas de cantaria e grade de ferro corrida, tendo o 2º andar a mesma disposição e caracteristicos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no pavimento terreo, em uma loja forrada e ladrilhada, tendo aos fundos, formando pequeno puxado, um compartimento além de area cimentada e compartimento com W. C.; o 1º andar está dividido em vestibulo da escada, duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados seguindo-se um puxado com cozinha e W. C. cimentados e estreito terraço com tanque para lavagem; o 2º andar tem igualmente a mesma disposição, com excepção do terraço e tanque.

O predio mede de frente 5,m50 por 20,m60 de fundos, medindo o puxado 4,m20 de comprimento por 2,m60 de largura, medindo todo o terreno, inclusive a area edificada, de frente 5,m50 por 24m,80 de fundos. A construcção é de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque, madeiramentos de Riga, indicando melação a parede lateral esquerda. Ao predio descripto que carece de pequenos reparos e limpeza geral, com a area do terreno apontado, deram os avaliadores o valor de 36:000$; abatendo-se 3:600$ dos 10 % legaes, ficam liquidos 32:400$ por quanto vae a esta 2ª praça, advertido que, segundo communicação da Prefeitura Municipal, o terreno do referido predio é-lhe foreiro, na qualidade de senhoria directa. Assim convido a todos aquelles que o dito predio pretenderem arrematar a comparecer no local, dia e hora neste designados. A para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela Imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1916. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de G. Ribeiro & Comp.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de G. Ribeiro & Comp. e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Luiz Ernesto Nobrega, na qualidade de syndico que foi da referida fallencia, na fórma abaixo:

Pelo presente faço publico que as contas de Luiz Ernesto Nobrega, na qualidade de syndico que foi da fallencia de G. Ribeiro & Comp., estão e se acharão em meu cartorio durante 10 dias á disposição dos credores da referida fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, como entender de direito, na fórma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de dezembro de 1916. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi e assigno. — *Olympio da Silva Pereira.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Liquidação forçada da Companhia de Seguros Mercurio

AVISO AOS CREDORES

De ordem do Sr. Dr. juiz communico aos credores da liquidação forçada da Companhia de Seguros Mercurio que a folha geral de pagamento aos mesmos, apresentada pelos syndicos, se acha em cartorio, junta aos respectivos autos, á disposição dos mesmos credores durante o prazo de cinco dias.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis que a Sociedade União Commercial dos Varegistas Seccos e Molhados, penhorou a Antonio Francisco Areal, na fórma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem que

por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam e correm seus devidos termos uns autos de acção executiva por alugueis em que é autora a Sociedade União Commercial dos Varegistas Seccos e Molhados, e réo Antonio Francisco Areal, e por parte daquella me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. desembargador juiz da 2ª Pretoria Civel. Diz a Sociedade União Commercial dos Varegistas Seccos e Molhados, que já tendo sido avaliados os bens penhorados a Antonio Francisco Areal, pede que sejam extrahidos e publicados editaes de praça com o prazo da lei. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916. — Alfredo Gomes de Almeida, advogado. (Estava legalmente sellado). Despacho — Sim, em termos. Rio, 18 de dezembro de 1916. — C. Tourinho. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der ou maior lanço offerecer acima da avaliação, no dia 29 do corrente mez, ás 12 1/2 horas, ás portas deste juizo, á rua Barbara Alvarenga n. 25, depois de finda a audiencia do estylo, os bens moveis que a requerente penhorou a Antonio Francisco Areal, dos quaes é depositario particular Hamilton Ribeiro de Souza, residente á rua Zulmira n. 15, cujos bens constam da avaliação em cartorio e são os seguintes: Avaliação: duas armações de pinho, envernizadas, com portas envidraçadas, 600$; uma divisão de pinho envernizada, com vidros grossos, 60$; uma escrivaninha de pinho com uma gaveta, contendo papeis, 30$; um balcão de peroba, proprio para alfaiate, 30$; um balcão pequeno, de pinho 10$; 11 cadeiras de madeira escura, com assento de palhinha, 11$; tres manequins para homem, 30$; tres quadros grandes, de peroba com espelho bisauté, 150$; uma estante de madeira, propria para alfaiate, 15$; seis tamboretes, para amostras, 18$0 0; uma mesa de pinho, 5$; um ferro de engommar, proprio para alfaiate, 3$; uma machina de costura, do fabricante Singer de n. 1.091.952,80$; tres ferros grandes, movediços proprios para espedhos, 15$000; uma pequena divisão de pinho com vidros fóscos, 30$; tres quadros de figurinos, 3$; tres córtes de cazemira de diversas côres, tendo cada um 2m,80, 42$; cinco calças de cazemira de diversas côres, 40$; quatro colletes de cazemira de diversas côres, 16$; quatro paletots de cazemira de diversas côres, 80$; quatro pequenos cabides de madeira, 4$; tres pequenas caixas de papelão, com botões, 3$; dous córtes de fustão para colletes, 10$; um metro de (medida de madeira), 1$; seis ferros proprios para pendurar roupas, 3$. Importa a presente avaliação na quantia de 1:322$, preço por quanto vão a esta primeira praça os referidos bens acima descriptos e quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo respectivo official de justiça que de tudo lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de dezembro de 1916. Eu, Armenio Jouvin, escrivão, o subscrevo. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Está conforme. — *Eurico Dias*, escrevente juramentado.

Juizo da Sexta Pretoria Civel

Edital para casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Civel e official do Registro Civil de S. Christovão, etc.:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar: José Augusto de Araujo com Anna dos Santos Lima.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 20 de dezembro de 1916. — O escrivão, *Cleto José de Freitas.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos dezeseis dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezeseis, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceram os senhores F. Roma & Comp., estabelecidos com officina de construcção, pintura e decorações á rua de S. Pedro numero tresentos e vinte e cinco (325) nesta Capital, e disseram que, em virtude do despacho de seis de novembro do corrente anno do senhor ministro da Fazenda, vinham assignar o presente termo de contracto pelo qual, em virtude de concurrencia aberta pelo edital de dous de outubro de mil novecentos e dezeseis, publicado no *Diario Official* do dia seguinte, se obrigam a fazer as obras nas primeiras e segundas pagadorias do Thesouro Nacional e com as seguintes condições.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fazer as obras de reparação pela importancia de dous contos novecentos e cincoenta mil réis, sendo o pagamento effectuado depois das obras recebidas por um engenheiro deste ministerio na sua totalidade e por este julgadas boas, devendo ser o material empregado de primeira qualidade, nos termos do orçamento organizado pela Sub-directoria Technica da Directoria do Patrimonio, incluso no respectivo processo de concurrencia e que fica fazendo parte integrante do presente contracto.

Segunda — Para a garantia da execução do presente contracto obrigam-se os contractantes a depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de quinhentos mil réis em dinheiro e sem vencer juros.

Terceira — Qualquer multa por infracção do presente contracto será descontada desse deposito, o qual será integrado dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da imposição da mesma e sob pena de, si o não fôr, incorrer na pena de caducidade decretada pelo ministro da Fazenda, independente de interpellação judicial.

Quarta — Os contractantes incorrerão na pena de perda da caução caso não iniciem as obras referidas dentro do prazo de quinze dias contados da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas ou caso paralysem as obras por mais de dez dias sem motivo de força maior, reconhecida pelo director do Patrimonio.

Quinta — As obras serão directamente fiscalizadas pelo senhor director do Patrimonio, que exigirá dos contractantes o emprego de material de primeira qualidade, com direito de recusar o que não satisfizer essa condição e ainda o de mandar demolir por conta dos contractantes e responsabilidade da caução a obra feita, quando não satisfaça tudo ao exclusivo juizo e criterio do mesmo director.

Sexta — As obras de reparação ora contractadas deverão na sua totalidade obedecer aos planos organizados pela Sub-directoria Technica da Directoria do Patrimonio, appensas no respectivo processo de concurrencia.

Setima — O presente contracto poderá ser rescindido por acto ou despacho do senhor ministro da Fazenda, quer haja, quer não haja proposta dos concurrentes no caso do abandono, digo proposta dos contractantes no caso de abandono ou recusa destes em satisfazer as condições neste estabelecidas, independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem, nesses casos, os contractantes á perda da caução de que trata a clausula segunda em beneficio do Thesouro Nacional.

Oitava — A despeza decorrente do presente contracto correrá por conta da verba trinta e uma (31ª) — «Obras» — do orçamento do Ministerio da Fazenda para o corrente exercicio de mil novecentos e dezeseis.

Nona — O presente contracto só obrigará entre as partes contractantes depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas e vigorará por um anno financeiro.

Decima — No presente contracto será cobrado o sello proporcional á caução e ás obras contractadas. E pelo Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para isso autorizado pelo citado despacho do Sr. ministro da Fazenda, acceitava as condições do presente termo, mandando, para constar, lavrar este, que, sendo lido e achado conforme, assigna com os contractantes. Eu, José Lopes de Castro, terceiro official, addido, da Secretaria de Agricultura, com exercicio no Thesouro, o escrevi, resalvando a emenda que diz — No — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *F. Roma & Companhia.* Estavam colladas duas estampilhas federaes, no valor de oito mil réis (8$), devidamente inutilizadas. A' margem do termo lê-se a seguinte nota: Pelo conhecimento n. 453, de hontem, da Thesouraria Geral, foi recolhida a quantia de quinhentos mil réis, em dinheiro. 16 de dezembro de 1916. — *Lopes de Castro.* Está conforme. — *Bueno Brandão*, servindo de ajudante.

NOTICIARIO

Estiveram hontem no Palacio do Governo os Srs. Victor Vianna, Lourival Oberlaender e João Gaspar Corrêa Meyer que, em nome dos bacharelandos de 1916 da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, foram convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á cerimonia da collação de grão, que terá logar no dia 23 do corrente, ás 21 horas, no Club Militar.

— No Palacio do Governo estiveram hontem com o Chefe do Estado os Srs. Senadores Victorino Monteiro e Francisco Salles e Dr. Sabino Barroso.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje 17º dia util as seguintes folhas:

Montepio civil da Viação de lettras L a Z e novos contribuintes do mesmo ministerio.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 37ª loteria do plano 330, 284ª extracção do anno de 1916, realizada em 20 de dezembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j*, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

47.639	100$000
53.813	500$000
47.104	200$000
43.805	100$000
42.089	100$000
27.890	100$000
47.903	200$000
46.252	100$000
23.933	100$000
44.606	100$000
20.571	200$000
50.030	100$000
54.297	200$000
21.492	3:000$000
35.463	100$000
7.173	1:000$000
59.759	100$000
38.525	100$000
29.469	100$000
25.727	1:000$000
36.858	100$000
48.792	100$000
25.209	500$000
159	500$000
21.274	200$000
52.681	100$000
58.415	100$000
5.683	200$000
7.916	200$000
3.696	100$000
47.077	2:000$000
53.065	200$000
51.065	200$000
29.855	100$000
43.776	200$000
28.327	100$000
17.870	200$000
23.921	100$000
36.978	200$000
59.883	100$000
48.882	100$000
21.948	100$000
53.582	16:000$000
17.746	200$000
54.038	200$000
36.502	200$000
45.710	100$000
15.662	100$000
5.654	100$000
25.035	200$000
43.843	200$000
54.784	100$000
26.151	500$000
31.571	100$000
12.811	100$000
11.439	100$000
Approximações	
53.581 e 53.583	200$000
21.491 e 21.493	100$000
47.076 e 47.078	50$000
Dezenas	
53.581 a 53.590	60$000
21.491 a 21.500	40$000
47.071 a 47.080	30$000
Centenas	
53.501 a 53.600	20$000
21.401 a 21.500	10$000
47.001 a 47.100	8$000

Todos os numeros terminados em 82 teem 4$, e os terminados em 2 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 82.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado Filho.

Official de dia á brigada, tenente Castello.

Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Armirio.

Promptidão:

No Quartel General, alferes Silva Cordeiro.

No regimnto de cavallaria, alferes Vital.

Rondam:

Nos 3º e 4º districtos, tenente Reis.

Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roque.

Nos 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Escobar e João dos Santos.

No 10º, alferes Belerophante.

Nos 15º 16º e 17º, alferes Hilario.

Nos 18º, 19º e 20º, alferes Joaquim dos Santos.

Na Saude, alferes Martins.

Policiamento do 1º batalhão, o alferes Affonso.

Medico de dia, tenente Dr. Abreu.

Interno, alferes honorario Chagas.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Figueredo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Sayão de Moraes.

Guardas:

No Thesouro, alferes Querino.

Na Casa da Moeda, alferes Duarte.

Na Caixa de Amortização, alferes Coimbra.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Horacio.

No 2º, capitão Izidro.

No 3º, capitão Ferraz.

No 4º, tenente Lucena.

No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.

No quartel do Andarahy, alferes Abreu.

No da Saude, alferes Coelho.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Axel Johnson*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Quessant*, para Santos, Montevidéo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Itanema*, para Bahia, Recife e Mossoró, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itaiba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Javary*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracajú, Penedo, Villa Nova, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Desna*, para Santos, Rio da Prata e Durban, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Zeelandia*, para Bahia, Recife e Europa (via Vigo), recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Servulo Dourado*, para Santos, portos do sul e Montevidéo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dôres em Cascadura foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.147; estrangeiros, 580; total, 1.727; entraram: nacionaes, 34, estrangeiros, 23; total, 57; sahiram: nacionaes, 20; estrangeiros, 9; total, 29; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 1; total, 4; existem: nacionaes, 1.158; estrangeiros, 593; total, 1.751.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 20, de 77 consultantes, para os quaes se aviaram 1.835 receitas.

Fizeram-se 1 extração de dente e 455 obturações.

Sepultaram-se no dia 18 do corrente 32 pessoas, sendo: nacionaes, 32; estrangeiros, nove; do sexo masculino, 20; do sexo feminino, 12; maiores de 12 annos, 22; menores de 12 annos, 10; gratis, 11.

Sepultaram-se no dia 19 do corrente 37 pessoas, sendo: nacionaes, 32; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 29; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 17; gratis, 8.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial e Agricola do Torreão

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE

Aos vinte e oito dias do mez de novembro de mil novecentos e dezeseis, ás duas horas da tarde, presentes no escriptorio da rua da Assembléa n. 33, sobrado, nove subscriptores de acções da Companhia Industrial e Agricola do Torreão, convocados por annuncios no *Diario Official* de 23, 25 e de hoje, o engenheiro Antonio de Gouvêa Proença, um dos incorporadores, declara installada a assembléa e pede a designação do seu presidente. O engenheiro Alvaro A. Barroso propõe que sejam os trabalhos presididos pelo Dr. João Proença, presidente da Companhia de Viação e Construcções, tambem incorporadora. Assumindo a presidencia, o Dr. João Proença convida para secretarios os Drs. Alvaro A. Barroso e Alberto de Faria Filho e declara em seguida que não se realizou a reunião convocada para 30 de setembro, afim de, em continuação á que teve logar em 14 daquelle mez, serem approvados o laudo e a avaliação nelle contida dos bens com que entraria para a sociedade o subscriptor Dr. Antonio de Gouvêa Proença, por terem resolvido unanimemente os subscriptores que todo o capital fosse, como está, constituido em dinheiro. Manda em seguida proceder á leitura dos estatutos já conhecidos e assignados por todos os subscriptores. Aberta a discussão e ninguem pedindo a palavra, são unanimemente approvados, declarando o Sr. presidente que as suas disposições passam a ser de ora em deante a lei organica da Companhia Industrial e Agricola do Tor-

rião, ficando os referidos estatutos na fórma da lei assignados em duplicata. Logo após determina o Sr. presidente seja lida a lista dos subscriptores, pela qual se vê que todo o capital se acha subscripto, sendo: Dr. Antonio de Gouvêa Proença, 375 acções; Companhia de Viação e Construcções, 240 acções; Dr. Joaquim Julio de Proença, 50 acções; Barão de Ibirocahy, 50 acções; Dr. Alvaro A. Barroso, 25 acções; Dr. José Antonio de Almeida Pernambuco, 25 acções; Dr. Armando De Lamare, 25 acções; Cesar Proença, 5 acções e Dr. Alberto de Faria Filho, 5 acções, perfazendo o total de 800 acções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma e representativas do capital social na importancia de cento e sessenta contos de réis. Terminada essa leitura, o Sr. presidente explica que, em virtude da primeira resolução dos subscriptores, de que o Dr. Antonio de Gouvêa Proença encontrasse para a sociedade com bens, foi feito o deposito no Banco do Brazil da decima parte do capital então em dinheiro, mas, que, como já assignalou e é do conhecimento de todos, tendo mudado de vontade os subscriptores, resolvendo a constituição de todo o capital em dinheiro, novo deposito foi feito para integrar os 10 % sobre o capital inteiro.

Manda proceder á leitura dos dous certificados que são do teôr seguinte :— « Banco do Brazil—Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916 — 3:718$500 — Recebido da Companhia Viação e Construcções, representada pelo seu director presidente, Dr. João Proença, a importancia de 3:718$500 (tres contos setecentos e dezoito mil e quinhentos réis), valor do deposito neste banco correspondente a 10 % do capital em dinheiro com que se constitue a Companhia Industrial e Agricola do Torreão e mais a nossa commissão de 1/2 %, a saber : Deposito realizado, 3:700$; nossa commissão de 1/2 %, 18$500 ; somma, 3:718$500.— O thesoureiro, (assignado) *Berquó*. «A' margem o carimbo do banco sobre uma estampilha de 300 réis.» e «Banco do Brazil».— Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1916—12:361$500 — Recebido da Companhia de Viação e Construcções a quantia de dozo contos trezentos e sessenta e um mil e quinhentos réis, valor do deposito feito neste banco correspondente a 10 % S/123:000$ para augmento do capital da Companhia Industrial e Agricola do Torreão, e, mais a nossa commissão de 1/2 % sobre 12:300$, sendo : o valor do deposito realizado, 12:300$; valor da nossa commissão de 1/2 %, 61$500; somma 12:361$500. O thesoureiro (assignado).—*Berquó*—A' margem, o carimbo do banco sobre uma estampilha de 300 réis». Estando, assim, preenchidas todas as formalidades da lei, o Sr. presidente declara definitivamente constituida e installada para todos effeitos de direito a Companhia Industrial e Agricola do Torreão. O Sr. Barão de Ibirocahy pede a palavra e propõe que, usando da permissão da lei, sejam nomeados, desde logo por esta assembléa, os primeiros administradores e conselho fisca, e que, interpretando os sentimentos de todos os subscriptores, indica para director-presidente o Dr. Joaquim Julio de Proença e para director-gerente o Dr. Antonio de Gouvêa Proença; para o conselho fiscal os Srs.Drs. Alvaro A. Barroso, Alberto de Faria Filho e A. De Lamare; para supplentes os Srs. Drs. James Darcy, Eduardo Tito de Sá e Deocleciano Costa.

Posta em votação esta proposta, é unanimemente approvada. Em seguida são proclamados e empossados os administradores escolhidos.

Pede então a palavra o accionista Alberto de Faria Filho e propõe que o capital, sendo todo realizado para aquelles que o desejarem, as acções ou cautelas sejam logo emittidas— «Ao portador». Esta proposta é sem debate unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para serem lavradas a presente acta e sua cópia authenticada. Reaberta ás 5 horas da tarde, foram ambas lidas e sem debate unanimemente approvadas, sendo assignadas por todos os subscriptores da Companhia Industrial e Agricola do Torreão.— *Antonio de Gouvêa Proença*.—Pela Companhia de Viação e Construcções. *João Proença*.—*Joaquim Julio de Proença*.—*Barão de Ibirocahy*.—*Alvaro A. Barroso*.—Por procuração de José Antonio de Almeida Pernambuco, *Alvaro A. Barroso*.— *Armando De Lamare*.—*Cesar Proença*.—*Alberto de Faria Filho*.

—

Estatutos da Companhia Industrial e Agricola do Torreão

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. Fica constituida a Companhia Industrial e Agricola do Torreão, que se regerá por estes estatutos e pela lei das sociedades anonymas.

Art. 2.º A séde da companhia é na cidade do Rio de Janeiro, que será tambem o seu fôro.

Paragrapho unico. A directoria estabelecerá filiaes nos Estados do nordeste, especialmente nos do Rio Grande do Norte, Parahyba e Ceará, servidos pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Art. 3.º Os fins da companhia são:

1º, exploração da cultura do algodão e de outros productos adequados á região;

2º, beneficiamento da fibra do algodão, utilisação industrial das sementes do mesmo e de outras sementes oleaginosas e dos respectivos sub-productos;

3º, exploração eventual da industria pastoril.

Art. 4.º A duração da sociedade é de 30 annos, a contar da data da sua installação, podendo ser prorogada.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social é de 160:000$, dividido em 800 acções de 200$ cada uma, podendo ser elevado até 1.500:000$, por deliberação da assembléa geral, na fórma do artigo 12, sendo preferidos, na subscripção das novas acções, os antigos accionistas.

Art. 6.º As acções serão nominativas ou, uma vez integralizadas, ao portador, podendo ser convertidas de uma para outra especie, á vontade do possuidor.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 7.º As assembléas geraes ordinarias terão logar durante o mez de maio de cada anno e compete-lhes, além do que lhes é expressamente determinado, tratar de tudo quanto possa interessar á exploração e administração dos negocios sociaes.

Art. 8.º As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão convocadas com antecedencia de 15 dias as primeiras e de cinco as segundas, e poderão fazer a convocação toda a vez que julguem necessaria :

a) qualquer dos directores ;

b) o conselho fiscal ;

c) o accionista ou accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social.

Art. 9.º Poderão votar nas assembléas geraes todos os accionistas, dando cada acção direito a um voto.

Art. 10. As deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos, isto é, de capital, na fórma do artigo antecedente, não sendo absolutamente permittido tomal-as *per capita*.

Art. 11. Para que possam fazer parte das assembléas geraes, os accionistas, por acções ao portador, deverão depositar-as no escriptorio da companhia, com antecedencia de tres dias, no minimo.

Art. 12. Para que possam as assembléas geraes validamente deliberar é necessario que esteja representado, pelo menos, um quarto do capital social. Tratando-se de reforma de estatutos, augmento de capital ou dissolução da sociedade, serão necessarios dous terços desse capital, e de emissão de *debentures*, tres quartos.

Paragrapho unico. Si não houver a representação exigida para a primeira convocação, far-se-ão segunda e terceira; nesta deliberar-se-á então com qualquer que seja o capital representado.

Art. 13. As assembléas geraes ordinarias serão presididas pelo presidente da Companhia e as extraordinarias pelo accionista eleito pela maioria do capital representado, escolhendo em qualquer caso o presidente os dous secretarios, que completarão a mesa.

Art. 14. As decisões tomadas pelas assembléas geraes, na fórma da lei e dos estatutos, obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A sociedade será administrada por dous directores, o presidente e o gerente eleitos pela assembléa geral, e o respectivo mandato será de quatro annos, terminando o primeiro com a assembléa geral ordinaria de maio de 1920.

§ 1º. O director presidente exercerá a superintendencia geral de todos os negocios da mesma e o director gerente será o orgão executivo, *in situ*, das determinações da sociedade transmittidas pelo presidente.

Art. 16. Cada director garantirá a respectiva gestão com a caução de 50 acções da sociedade.

Art. 17. Todas as duvidas que se suscitarem entre os directores serão resolvidas, por maioria de votos, em sessão conjuncta com o conselho fiscal.

Art. 18. O director presidente fica com amplos e illimitados poderes para realizar todas as operações de accôrdo com os fins sociaes, inclusive os de compra e alienação de bens e de representação da sociedade para com terceiros e perante os poderes publicos federaes, estadoaes ou municipaes, em juizo ou fóra delle.

Paragrapho unico. O director presidente, quando ausente, em serviço da companhia, continuará, onde estiver, no pleno exercicio de todas as prerogativas do seu cargo, ficando a direcção e representação da sociedade, na séde, perante as repartições publicas federaes ou municipaes, estabelecimentos bancarios e quaesquer entidades singulares ou collectivas a cargo do director gerente ou de um procurador, que assignará quaesquer documentos ou ordens no impedimento do presidente.

Art. 19. Dos directores só terá ordenado fixo o gerente, que vencerá mensalmente a importancia de quinhentos mil réis.

§ 1.º Dos lucros liquidos verificados annualmente retirar-se-ão 30 %, que serão distribuidos igualmente entre o director presidente e o director gerente.

Art. 20. A' medida das necessidades e a juizo do director presidente, serão nomeados administradores locaes que auxiliarão o director gerente e serão subvencionados de accôrdo com as aptidões que revelarem.

Paragrapho unico. A esses administradores locaes, além do ordenado acima mencionado poderá ainda o director presidente abonar, dos lucros liquidos, verificados na exploração da propriedade sob a sua immediata administração, até 15 % desses lucros.

Art. 21. Si por conveniencia do serviço e para aperfeiçoamento dos trabalhos agricolas e industriaes explorados pela companhia houver necessidade do emprego de pessoal, com pratica especial profissional, extranho ao quadro dos funccionarios da companhia, o director presidente providenciará para a acquisição do mesmo, fixando-lhe attribuições, ordenados e vantagens, e dando opportunamente sciencia do que houver feito á assembléa geral.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. A companhia terá um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, sem remuneração, eleitos na assembléa geral ordinaria, por um anno, podendo ser renovado o mandato.

Paragrapho unico. Incumbe ao conselho fiscal, além das attribuições especiaes constantes destes estatutos, a de funccionar com a directoria em sessão conjuncta toda vez que fôr necessario e convocado para esse fim.

CAPITULO VI

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS SOCIAES

Art. 23. A companhia encerrará seus balanços semestralmente em 30 de junho e á 31 de dezembro de cada anno.

Art. 24. Os lucros liquidos verificados em balanço terão a applicação seguinte:

a) porcentagens constantes dos arts. 19 e 20, cap. IV;

b) dividendo aos accionistas;

c) fundo de reserva.

Art. 25. O fundo de reserva será constituido com os saldos que resultarem, depois de satisfeitas as disposições constantes das lettras *a* e *b* do artigo precedente.

Art. 26. O dividendo será fixado pela directoria de accôrdo com o conselho fiscal.

Art. 27. O fundo de reserva será applicado a criterio da directoria e de accôrdo com o conselho fiscal, podendo ser empregado no desenvolvimento dos negocios que constituem os fins da companhia.

Os abaixo assignados, subscrevendo o numero de acções assignalado em seguida aos seus nomes, tendo lido estes estatutos, os approvam, assignam e assumem a responsabilidade que lhes é attribuida por lei.

	Acções	
Antonio de Gouvêa Proença	375	75:000$000
Companhia de Viação e Construcções	240	48:000$000
Joaquim Julio de Proença	50	10:000$000
Barão de Ibirocahy	50	10:000$000
Alvaro A. Barroso	25	5:000$000
José Antonio de Almeida Pernambuco	25	5:000$000
Armando de Lamare	25	5:000$000
Cesar Proença	5	1:000$000
Alberto de Faria Filho	5	1:000$000
Sommando	800	160:000$000

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1916.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 18 de dezembro vigente, archivaram-se nesta repartição sob o n. 4.541 os seguintes documentos referentes á Companhia Industrial e Agricola do Torreão, a saber: os seus estatutos, a acta da assembléa geral de constituição realizada em 28 de novembro deste anno, a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções subscriptas de cada um, o documento comprobatorio do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.296 A—Relatorio descriptivo da invenção de melhoramentos introduzidos na invenção de «uma machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá», denominada «Predilecta», privilegiada pela patente n. 9.296, para os quaes pretende privilegio o respectivo inventor Arthur Higgins, brazileiro, domiciliado nesta capital

A invenção dos melhoramentos introduzidos na machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, denominada «Predilecta», privilegiada sob n. 9.296 consistem nas modificações seguintes:

1.º O fervedor poderá ter a parte superior, em vez de prolongada para cima, em fórma de cône, apenas horizontal. Fig. 1 (a).

2.º Na parte superior do fervedor, em vez de cinco tubos, existirão apenas quatro, sendo dous approximados da torneira e obturados, servindo apenas de ligamento entre o fervedor e o aquario; (b, b) o do centro será mais prolongado no extremo inferior e um pouco dilatado nesse ponto; (c) o quarto que ficará do lado opposto á torneira, (d) será mais larga, e tomará a fórma de um cône seccionado na parte superior, ficando aberto para o aquario e para o fervedor. Esse tubo em vez de ir até perto do fundo do fervedor, ficará com o extremo inferior (e,) um pouco abaixo da parte superior dessa peça.

Abaixo da parte inferior desse tubo, dentro do fervedor será collocada uma peça de madeira, ou de cortiça ou de folha de Flandres, com a fórma conica (f) em posição vertical, tendo na base um disco de madeira, (g) ou de cortiça, ou ainda uma caixinha de folha metallica, que fluctue facilmente e de modo que a parte superior do cône, fique para dentro do tubo de fórma conica, de maneira a não poder sahir desse logar, e que a proporção que a agua fria fôr penetrando no fervedor, essa peça fluctuando, vá subindo dentro daquelle tubo, até obtural-o completamente, para evitar que a agua quente do fervedor suba por ahi, não impedindo, entretanto, a entrada da agua fria do aquario, a proporção que a quente fôr subindo pelo tubo central para o coador, isto com o fim de isolar a agua do fervedor quando cheio, para assim abreviar o funccionamento da machina.

3º. O aquario, ou recipiente da agua fria, em vez de cylindrico, terá a fórma de um cône, (h h) para tornar a machina mais esthetica.

4º. O annel em posição horizontal, da tampa do coador, será substituido por um pequeno disco de folha metallica (i) curvado para baixo e ligado no alto do tubo do coador por meio de duas pequenas hastes afim de espargir a agua para dentro do coador.

5º, dentro do tubo do coador será introduzido outro tubo, com o diametro igual ao do fervedor, de modo que o extremo inferior fique pousado na parte superior deste ultimo, para facilitar a subida da agua quente.

6º, a cafeteira além de funccionar perfeitamente com o coador de metal, poderá tambem funccionar com um sacco de panno especial (*kk*) que fica fazendo parte desse invento e que passo a descrever: Esse sacco será feito de panno de algodão, terá a fórma de um cône invertido e levará bem no vertice um pequeno orificio circular (*l*). Esse sacco é collocado na cafeteira do modo seguinte: enfiase o orificio do sacco na parte superior do tubo do deposito, ahi existe uma pequena saliencia, (*m*) que prende o vertice do sacco nesse logar; os bôrdos são presos no boccal da cafeteira de modo que o centro do panno fórme um bôjo circular para baixo (*nn*) destinado a receber o pó de café e a agua a ferver.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos do invento de melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada sob o n. 9.296, os seguintes:

1º, uma machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá se acha descripta no memorial da patente original e com os melhoramentos agora introduzidos;

2º, um melhoramento caracterizado pela substituição da parte superior cônica do fervedor, por outra plana e horizontal, fig. 1 (a);

3º, um melhoramento caracterizado pela supressão de um dos tubos da parte superior do fervedor, e pela modificação do tubo, destinado a dar passagem da agua fria do aquario para o fervedor. Esse tubo será muito mais largo que os outros, e terá a fórma de um cône seccionado, e em vez de ir até perto do fundo do fervedor, ficará pouco abaixo da parte superior dessa peça;

4º, um melhoramento caracterizado por uma especie de valvula formada pelo tubo caracterizado em 3º e por uma peça de madeira, ou de cortiça ou de folha de Flandres, com a fórma conica, collocada em posição vertical por baixo do tubo cônico, dentro do fervedor, tendo na base um disco de madeira, ou de cortiça em posição horizontal ou uma caixinha de folha metallica, que fluctue facilmente, e de modo que a parte superior dessa peça conica fique dentro do tubo cônico, impedindo-a assim de sahir desse logar, tendo por fim izolar a agua do aquario da do fervedor enquanto estiver cheio e de dar passagem lenta da agua fria do aquario para o fervedor a proporção que a quente subir pelo tubo que abre-se para o coador;

6º, um melhoramento caracterizado pela mudança da fórma do aquario que passará a ter a fórma de um cône seccionado;

7º, um melhoramento caracterizado pela collocação dentro do tubo do coador de um outro com o diametro igual ao do fervedor para facilitar a subida da agua a ferver;

8º, um melhoramento caracterizado por um sacco de panno com a fórma de um cône invertido, tendo no vertice um orificio por onde é enfiado no tubo da cafeteira, para quando se quizer usar esta peça em vez de coador metallico.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916.— *Arthur Higgins.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	11 61/64	11 27/32
Sobre Paris.....	$726	$737
Sobre Hamburgo.....	$800	$805
Sobre Italia.....	—	$642
Sobre Portugal.....	—	25600
Sobre Nova York.....	—	4$279
Lib. esterlina em moeda	—	21$400
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...		4$050
Sobre Hespanha (peseta).....		$924

Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	955$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	194$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	196$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	186$500
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	190$000
Apolices do Rio de Janeiro, 500$, 6 %, nom.....	445$000
Apolices do Rio de Janeiro, 400$, 4 %, port.....	82$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	208$000
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	13$000
Companhia de Seguros Previdente.	510$000
Debentures da Companhia Tecidos Corcovado, 1ª série.....	200$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1916.—*A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de dezembro de 1916.....	1.778:004$132
Renda arrecadada em 20 de dezembro de 1916.....	97:775$885
	1.875:780$337
Em igual periodo de 1915...	1.628:470$122

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 20:

Em ouro.....	123.826$567
Em papel.....	195:831$797
Total.....	319:658$364
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	3.879:317$949
Em igual periodo de 1915...	3.330:769$078
Differença a maior em 1916..	548:548$871

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.703

Maia & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Conceição n. 28, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, apresentam a marca acima de seu fabrico e commercio a qual consiste em um rotulo rectangular guarnecido por filetes e arabescos, vendo-se o nome caracteristico, «Arredonol», seguido de mais dizeres, a referida marca servirá para distinguir o dentifricio em pastas, pó e elixir, podendo variar em côres e dimensões. Nictheroy, 4 de outubro de 1916.—*Maia & Comp.*, sob 600 réis de sello.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 37 minutos do dia 6 de novembro de 1916.

Registrada sob n. 11.703, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.704

Naegeli & Comp., estabelecidos á rua Tenente Costa ns. 183 e 185, apresentam a marca supra para distinguir um preparado para limpar metaes de seu fabrico, consistente de um rotulo rectangular tendo no centro o desenho de um automovel, lendo-se na parte superior as palavras, «Fon-Fon», e inferiormente—Marca Registrada e outros dizeres. Esta marca poderá variar em côres e dimensões, sendo usada nos vasilhames e envolucros que contiverem o producto acima. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1916.— *Naegeli & Comp.* (sob 600 réis de sello.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 40 minutos do dia 7 de novembro de 1916.

Registrada sob o n. 11.704, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.706

Louis Hermanny & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 67, apresentam a marca supra, afim de ser registrada e que adoptaram para distinguir as perfumarias em geral, de seu fabrico e commercio, taes como: agua de colonia, essencias, extractos com ou sem alcool, agua de toillete, agua lavanda ou alfazema, vinagre aromatico, cosmeticos, crêmes para o rosto, mãos e collo; aguas, elixir, pó e opiatas dentrificias, oleos e brilhantinas liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, pó de arroz solidificado em caixas ou tabletes, pedras antisepticas, glycerina e vaselina perfumada, talco e amido perfumados ou não, pomada hongroise, navalhas para barba, pentes, escovas, tezouras, machinas para cortar cabellos, papel para toillete, papel hygienico, productos perfumados, lança perfumes, tinturas para cabello e barba. A marca, que poderá variar em côr e typo, será applicada em quaesquer envolucros que contiverem os artigos acima e em tudo o mais que fôr conveniente, para bem distinguil-os. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1916.—*Louis Hermanny & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 7 de novembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.706 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES DEPENDENTES DO MINISTERIO, EXCEPTO Á BRIGADA POLICIAL E CORPO DE BOMBEIROS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 21 de dezembro corrente, serão recebidas nesta directoria propostas, de accôrdo com este edital, para o fornecimento, durante o anno de 1917, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New Castle e Cardiff, preço por tonelada.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão moido, preço do kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço do litro.

Grupo 5º

Forragens, alfafa, farello, fubá grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 6º

Aves e ovos, preços de unidade e duzia.

Grupo 7º

Farinha de trigo e generos de padaria, preço de kilo.

Grupo 8º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 9º

Objectos de expediente e de escriptorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 10º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 12º

Material cirurgico, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 13º

Utensilios e vasilhame para laboratorios, preço de unidade, constante da relação.

Grupo 14º

Fructas, gelo e carvão vegetal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Fumo e artigos para fumantes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Capim, preço de kilo.

Grupo 17º

Fazendas e confecções, preço conforme á unidade constante da relação.

Grupo 18º

Fardamento para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19º

Louças e porcellanas, preço por unidade e duzia.

Grupo 20º

Material e objectos para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 21º

Couros e artigos de correeiros, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23º

Accessorios para automoveis, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24º

Ferragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27º

Madeiras e materiaes de construcção, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28º

Desinfectantes, preço de unidade conforme a relação.

Grupo 29º

Artigos de armarinho, preços conforme a unidade da relação.

CONDIÇÕES

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem accrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original ou publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital e registrado na referida junta, exigindo-se que tenham o capital de 300:000$, para os concurrentes de carvão de pedra, objectos de expediente e utensilios para laboratorio, 200:000$, para os de generos alimenticios e fardamento para o pessoal; 150:000$, para os de material cirurgico; 100:000$, para forragens, drogas, louças, material para electricidade, ferragens e madeiras de construcção; 80:0000, para os de fazendas e confecções e artigos de armarinho, couros, artigos para carruagens, tintas, vernizes e lubrificantes; 60:000$, para os de accessorios para automoveis; 50:000$, para os de carne fresca; 40:000$, para os de aves e ovos e fumo e artigos para fumantes; 30:000$, para os de pão e farinha de trigo; 26:000$, para os de leite fresco; 20:000$, para os de material photographico, café e desinfectantes e..... 10:000$, para os de fructas e gelo;

4º, cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou letras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta;

6º, dar-se-hão listas e guias para o deposito da garantia de propostas, sómente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 16º —Capim—e os talões de imposto do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal em original ou publica fórma, relativos ao exercicio corrente e concernente aos artigos em que desejam se inscrever;

6º, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 8:000$, para o grupo 10º; 5:000$, para os grupos 1º, 5º, 7º, 8º, 17º, 20º, 23º, 24º e 26º; de 3:000$, para os 9º, 11º, 13º, 18º, 19º, 22º 27º; 2:000$, para o 28º e de 1:000$, para os 2º, 3º, 4º, 6º, 12º, 14º, 15º, 16º, 21º, 25º e 29º;

7º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas de 21 de dezembro corrente;

8º, os fornecedores venderão aos funccionarios na Secretaria de Estado exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para o consumo, pelos preços dos contractos;

8º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria fôr publicado, perderá o direito á caução;

10ª, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 20 de dezembro corrente. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprobativo da caução feita no Thesouro Nacional não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11ª, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12ª, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não fizerem entrar no prazo estipulado;

13ª, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não propostas do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14ª, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15ª, para fornecimento do grupo 1º os candidatos á inscripção apresentarão, além dos documentos indicados nas 3ª e 5ª condições, os que provem ter os proponentes depositos de carvão de pedra e possuirem vehiculos terrestres ou maritimos para o seu transporte;

16ª, para o fornecimento de café do grupo 3º exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiaes concernentes á motores para torração e moagem desse genero;

17ª, o fornecimento para o grupo 8º—Carne fresca—será sómente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

18ª, as propostas para o fornecimento do grupo 9º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

19ª, para habilitação do candidatos ao fornecimento dos artigos do grupo 10º, a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata a 5ª condição só será acceita parcellada relativa a cada um dos artigos de importação indicada nesse grupo;

20ª, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 11º, além das exigencias contidas nas 3ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiaes relativos ao commercio de drogaria;

21ª, os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 14º, 15º e 16º não serão obrigados a exhibir certidão da Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere a 3ª condição. Ficam dispensados de ser negociantes matriculados na Junta Commercial e apresentar seu capital os lavradores que exhibirem registro de sua firma do Ministerio da Agricultura, mas que tenham depositos de sua lavoura no centro da cidade e queiram concorrer ao Grupo 14º—Fructas, gelo e carvão vegetal e os concorrentes do grupo 16º—Capim.

Nesta concorrencia serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhes são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concorrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito

á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria de Contabilidade, 13 de dezembro de 1916.—O director geral, *Rodrigues Barbosa*.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a decima condição do edital de 13 de dezembro corrente, publicado no *Diario Official*, declara-se que foi encerrada hoje, ás 14 horas a inscripção dos candidatos aos fornecimentos por concurrencia publica durante o anno de 1917.

Nos termos da setima condição do referido edital, são convidados a comparecer amanhã, 21 do corrente, ás 14 horas, os concurrentes que se acham habilitados, afim de apresentarem suas propostas.

Directoria da Contabilidade, 20 de dezembro de 1916. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director e de conformidade com o regulamento vigente (art. 34), acha-se aberta, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de pintura.

Poderão concorrer todos os brazileiros ou estrangeiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Esse concurso comprehenderá (art. 26 do regimento interno):

a) uma prova pratica de desenho, de accôrdo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatoria;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar si elle possue aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

De accôrdo com o art. 46 do Regimento Interno, a prova pratica da cadeira de pintura constará de uma marcação de modelo-vivo, com indicações de claro-escuro, feitas a *fusain* ou a lapis.

A altura do modelo, na marcação, será de 0,55, approximadamente.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1916. — Dr. *Gama Rosa*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 246 da rua Senador Pompeu, a comparecer nesta directoria, a rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 4ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de dezembro de 1916. — O secretario interino, Dr. *Mauricio de Abreu*. (.

11º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal

São chamados pelo presente edital os Srs. inferiores seguintes:

Sargento quartel-mestre — Francisco dos Santos Junior.

Primeiros sargentos:

David Coutinho de Vasconcellos e Francisco José da Silva.

Segundos sargentos:

Garibaldo da Costa Bittencourt, Arthur Blanco, Pedro Martins Baptista, Nilton de Figueiredo, Octavio da Costa Azevedo e Manoel Salustiano de Andrade.

Forriels:

Arthur Garcia, Genesio Teixeira de Moraes e Manoel Marques, para que se apresentem neste batalhão, no prazo de 30 dias, a contar da data deste, sob as penas da lei.

E para que o referido lhes constem, lavrei o presente edital que assigno.

Quartel do 11º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, 27 de novembro de 1916.— Tenente-coronel, *Alfredo Ismael Pereira da Cunha*, commandante.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultado dos exames effectuados em 7 e 12 do corrente:

Motoristas:

Approvados: Dr. Jayme Gonçalves Perdigão, Romeu de Amorim Desiderati, Octavio José Fernandes, Manoel Lourenço, Germano Sousa Pinto e José Antonio.

Motorneiros:

Approvados: Antonio Alves Ferreira, José Moraes Moura, Manoel Rodrigues de Oliveira, Manoel Francisco Couto, Manoel Barreiro, Luiz Pereira de Araujo e José Gonçalves Rodrigues.

Exame de motoristas

Chamada para o dia 21 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoria:

José de Oliveira, Oswaldo Joaquim Tristão, Alcides da Silva Ferreira Chaves, Dr. Emile Grandmasson, José Francisco de Souza, Antonio dos Anjos e João Neto de Mello.

Turma supplementar Arthur de Paula Rosa e Silva, Joaquim da Silveira, José Mario de Araujo e Miguel Paes Loureiro.

Prova pratica — Jacintho de Souza.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de dezembro de 1916.— O inspector, *D. Bernardes*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para fornecimento, durante o anno de 1917, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos da brigada.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Na intendencia da Brigada, á rua Evaristo da Veiga n. 78, serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem e exhibida a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel-general á rua Evaristo da Veiga, 5 de dezembro de 1916,—*Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel. (.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas dos dias 27, 28 e 29 do corrente, na Casa da Ordem deste Corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, dos grupos abaixo declarados:

Grupo n. 4, correeiro.
Grupo n. 13, carvão de pedra.
Grupo n. 14, expediente.
Grupo n. 15, musica.
Grupo n. 17, material cirurgico.
Grupo n. 18, fardamento para sargento ajudante.
Grupo n. 19, roupa branca.
Grupo n. 20, capacetes.
Grupo n. 21, calçado.
Grupo n. 22, forragens.
Grupo n. 23, generos alimenticios.
Grupo n. 24, café torrado e moido.
Grupo n. 25, pão fresco.
Grupo n. 26, carne fresca.
Grupo n. 27, verduras, temperos e lenha.

As amostras para os grupos ns. 18, 19, 20 e 21 acham-se á disposição dos interessados na Arrecadação Geral do Corpo e os impressos na secretaria, onde serão dadas diariamente, das 10 ás 15 horas, todas as informações necessarias.

Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até ás 14 horas do dia 26 do corrente, se tenham habilitado perante o Commando, em conformidade com a II clausula do edital publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, e serão observadas na mesma concorrencia todas as clausulas do referido edital.

No dia 27 serão recebidas as propostas para os grupos ns. 4, 13, 14, 15 e 17.

No dia 28 para os de ns. 18, 19, 20 e 21.

No dia 29 para os de ns. 22, 23, 24, 25, 26 e 27.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 19 de dezembro de 1916.— Alferes *Eloy Monteiro*, secretario. (.

Ministerio das Relações Exteriores

NOVO PADRÃO DE ESTAMPILHAS CONSULARES

De ordem do Sr. ministro, declaro que, a partir de janeiro do anno proximo vindouro, serão substituidas as estampilhas consulares, ora em uso, pelas de novo padrão, cujos caracteristicos são os seguintes:

«No angulo superior da direita, em uma placa branca com os bordos recurvados, lê-se a palavra—Brazil. Logo abaixo, em um medalhão oval, fechado em parte por uma faixa, onde estão em lettras brancas os dizeres—Republica dos Estados Unidos do—, destaca-se o retrato de José Bonifacio, cercado de louros e tendo na parte inferior uma fita com o respectivo nome e a data—1822. Na base do sello, em uma outra placa tambem branca e com as extremidades recurvadas, estão os algarismos do valor, tendo á direita a abreviatura—Rs.—e, um pouco acima, em um arco com a abertura para baixo, lê-se: — Sello consular—em lettras brancas.

Todos os desenhos descriptos apparecem em fundo tracejado horizontalmente, formando uma almofada.

Estas estampilhas terão as taxas de 100 réis, 200 réis, 400 réis, 500 réis, 1$, 2$, 3$, 5$, 10$, 20$ e 50$000. As de 100 réis serão impressas em côr alaranjada; as de 200 réis, em côr verde; as de 400 réis, em azul; as de 500 réis, em amarello; as de 1$, em azul claro; as de 2$, em pardo claro; as de 3$, em rosa pallido; as de 5$, em verde pallido; as de 10$, em azul claro, as de 20$, em roxo pallido, e as de 50$, em rosa pallido.»

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 15 de dezembro de 1916. — *Raul A. de Campos*, director da Contabilidade. (.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

O coronel Fredolim José da Costa, presidente da Junta de Revisão e Sorteio:

Faz saber, de ordem do Sr. general commandante da 5ª região e 3ª divisão, que todos os cidadãos sorteados para o serviço militar nos dias 10 e 17 devem comparecer diariamente, até o dia 28 do corrente mez, das 11 ás 15 horas, no quartel general da região, afim de serem submettidos á inspecção de saude.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente.— Major *João Velloso Ramos*, secretario.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916.— Coronel *Fredolim José da Costa*.

3º regimento de infantaria

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E FERRAGEM

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico a quem interessar possa que, não tendo sido acceitas, em sessão do conselho administrativo do regimento, hoje realizada, as propostas para o fornecimento de generos alimenticios, ferragem e forragem, durante o anno proximo vindouro, em virtude do elevado preço constante das mesmas, fica convocada nova reunião para o dia 21 do corrente, para apresentação de novas propostas. Quaesquer informações a respeito serão dadas aos interessados na secretaria do corpo, das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1916. — *Cid Carneiro da Franca*, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL, FARDAMENTO E OUTROS ARTIGOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1917

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para o fornecimento de fardamento, enxoval e outros artigos para os alumnos, durante o 1º semestre de 1917, a saber:

Almofada de palha de flexa com capa de linho, pesando depois de cheia mil grammas e tendo 0m,57×0m,35, uma; botinas gaspeadas de couro amarello, par; blusa de brim pardo, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga encorpada, encarnada e de côr inalteravel, botões em numero de sete, pretos e de osso, e calça de brim pardo com vivo encarnado, conjunto; calção para banho, um; chinellos de couro amarello, par; cinto para gymnastica, um; cobertor de lã encarnada, tendo 2m,×1m,40, um; colchão de crina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammos e tendo 1m,75×0m,67, um; escovas para dentes, uma; fiadores dourados, um; gorros de brim pardo, com cinta de ganga encorpada, encarnada e de côr inalteravel, um; guardanapos brancos de algodão adamascado e embainhado, um; lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0m,40×0m,40, um; luvas brancas de algodão, par; pennachos de pennas, um; tezoura para unhas, uma; toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 5m×1m,60, uma.

As condições para esta concurrencia são as mesmas que se acham consignadas no *Diario Official* dos dias 8, 10, 12 e 14 do corrente.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1916.—*Manoel Corrêa de Arruda*, 1º tenente sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

SEGUNDA CONCURRENCIA

PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS PARA LIMPEZA, FORRAGENS, FERRAGENS, ETC., DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1917, CUJOS ARTIGOS NÃO FORAM ACCEITOS UNS E NÃO TIVERAM PROPONENTES OUTROS NA PRIMEIRA CONCURRENCIA REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO ULTIMO

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente, o conselho receberá propostas para o fornecimento de generos alimenticios, artigos para limpeza, forragens, ferragens, etc., durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

Para habilitação a esta concurrencia os interessados deverão requerer sua inscripção até ás 15 horas do dia 21 tambem do corrente, juntando ao requerimento certificados de pagamento de imposto de industria e profissão, de licença e que provem se acharem quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o julgamento de sua idoneidade.

Designação

Em kilogrammo: Alfafa do Rio da Prata, alfafa nacional, alhos, assucar refinado de 2ª, carne secca de 1ª, carne fresca de porco, farinha de mandioca de 1ª, feijão preto, lenha em achas, peixe fresco; em litro: Azeite de Lisbôa, leite fresco de vacca; em lata: Kaol, lata de litro; em duzia: Ferraduras para cavallo, ovos de gallinha; em unidade: Vassoura de palha de cinco fios.

As propostas deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, em duas vias, ambas assignadas e uma das quaes sellada, contendo os preços por unidades e só serão abertas aquellas cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 250$ na intendencia deste collegio para garantia da assignatura do contracto.

Nenhuma proposta será acceita sem as declarações seguintes dos proponentes: *a*) submissão completa a todas as clausulas do presente edital; *b*) de caucionar 5 % da importancia provavel dos artigos a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecido no semestre anterior, e de sujeitar-se á perda dessa caução si deixar de comparecer para assignar o respectivo termo de contracto dentro do praso que lhe fôr marcado.

Os proponentes preferidos para o fornecimento obrigar-se-hão ás seguintes clausulas:

1ª), fornecer os artigos de primeira qualidade, na quantidade pedida e no prazo designado;

2ª), fornecer os artigos pelos preços e condições do contracto que assignarem, mediante pagamento á vista, aos officiaes empregados civis e militares do collegio, bem como a qualquer militar ou força federal que aqui venha estacionar durante a vigencia do respectivo contracto;

3ª), apresentar até o dia 5 de cada mez afim de serem conferidas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao sello proporcional;

4ª), quando os contractantes deixarem de fornecer, substituir os generos rejeitados ou supprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes fôr estipulado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importancia da respectiva differença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado; elevando-se a multa a 50 % na primeira reincidencia, a 75 % na segunda e a mais 25 % na terceira sobre o valor dos artigos a fornecer até a terminação do seu contracto; na 5ª será rescindido o contracto.

Os concurrentes não podem offerecer nada mais além do que consta deste edital, nem datar suas propostas sinão do referido dia 22 do corrente.

Collegio Militar de Barbacena, 7 de dezembro de 1916.— Confere, *Antero Martins Leal*, 1º tenente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer, á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno Julio Prates de Faria, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 38$400 (trinta e oito mil e quatrocentos réis), pelo extravio do registrado n. 69, como consta do processo «Agencias 1.050 E/916».

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 18 de novembro de 1916.— O sub-director da Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. Sub-director do trafego, convido os remettentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidos em refugo no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

2.344—7ª secção — Alexandre Marques — Maria Guidre—Bicas.

43.435—7ª secção—Albino Costa Souza Sobrinho— Lindolpho—Bahia.

39.593—7ª secção—Joaquim Gomes — F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.

4.110—7ª secção — Anna Azambuja — F. Faustino—Porto Alegre.

231—Rua da Passagem — Carlota M. de Souza—Olympia—Maceió.

21.557—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.

32.131 C—7ª secção—Francisco M. de Cavalho—Rosa—Vargem Alegre.

27.752—7ª secção—José Saudi — José Lothario, Rio Negro—Manáos.

8.656—Praça 15 de Novembro—Manoel da Costa Pauferro — Heraclito Souza—Bahia.

1.606 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Candida Maria de Jesus—Sergipe.

531 C—Cascadura—Maria Menezes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.

24.414—7ª secção—Nonhô Calixto — Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.

8.800—7ª secção—Petronilha V. de Barros —Antonio—Pernambuco.

8.934—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Gimenez de Mello—Pernambuco.

5.223—Rua do Cattete—Antonio Brigido—Antonio Bezerra—Colonia C. de Dous Rios.

32.986—7ª secção—Senhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.

256—Rua do Cattete—Maria Sophia de Jesus —Romeu Victor dos Santos—Estado do Rio.

3.030—Rua do Catteto—Zepherino Augusto dos Santos—Jovita—Paty de Ubá.
3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edwiges da Conceição — Joventino José dos Santos—Sergipe.
9.625—Districto Federal—Firmino Augusto —Abilio Ayres—Pará.
6.916—Districto Federal—Luiza Maria de Freitas—Luiz da França—Parahyba do Norte.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção. (•)

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

16.412 C—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—ignorado—Sete Lagôas.
3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christo—Maria C. de Andrade—Paty.
35.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.
406 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Besouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).
447 C—Arsenal de Marinha—Generosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.
754 C—Cascadura — Joaquim de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.
94 C—Arsenal de Marinha—João Vieira de Souza—Manoel Messias do Nascimento—Districto Federal.
1.600 A—Avenida Central — João Martins Ramos—Henrique José Bellonia—Angra dos Reis.
731 A—Estacio de Sá—Juvencio Gama—Manoel Francisco Pereira—Piracema.
353 C — Arsenal de Marinha— José Brito—João Pereira da Silva—Alagôas.
112—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.
266—João Guttenberg— Euclides—Districto Federal.
341 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipe.
2.297 A—Avenida Rio Branco — Rodolpho Weber—Teixeira Borges &Comp.—Petropolis.
685 V—Praça Duque de Caxias — Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.
362—Meyer—Rita Garcia Bernardina—Barra do Pirahy.
3.117—Arsenal de Marinha — Asso. Ben. Campista—Hyppolito P. Arcias—Campos.
9.250—Districto Federal—Rodrigo Vasconcellos Espinola—Enéas Torreão—Pará.
5.744—Districto Federal — Sylvana Genoveva da Silva—Ignorado—Bello Horizonte.
444—Districto Federal—F. Carlos & Comp. —Severino Silva—Rio.
8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.
1.547—Districto Federal —Alberto Veiga—Joaquim Veiga—Recife.
9.072—Praça Duque de Caxias — Antonio Egino — Thereza Villela Soares — Curato de Santa Cruz.
6.530—Corumbá Salustiano Muñoz—Manoel Pugitt—Paraguay.
58.397—7ª secção— Mme. Dinbany—Georgette—França.
242.600 — 7ª secção — Ruth Valcovitoch—Floro—Russia.
310.726—7ª secção—Euphemia L. V. Cardoso—Luiza C. de Cardoso—Chile.
5.307—Frei Caneca—Chin Schin Gheung—ignorado—China.
Rio de Janeiro — João Catalam—Modesto —Districto Federal.
Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna —Ignorado—Districto Federal.
Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna —Ignorado—Districto Federal.
Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna —Ignorado—Districto Federal.
Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna —Ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 6 de novembro de 1916. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção. (•)

Estrada de Ferro Central do Brazil

FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL

De ordem da directoria, faço publico que até o dia 30 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão nacional durante o primeiro semestre do anno proximo futuro.

As propostas deverão indicar:

1º—Procedencia do carvão.
2º—Quantidade total a fornecer.
3º—Dentro dos limites da estrada o local em que será entregue o carvão.
4º—O preço em réis por tonelada de mil kilos.

Os fornecimentos deverão estar terminados no dia 30 de junho de 1917, podendo, porém, esse prazo ser prorogado, a juizo da administração, por motivo de força maior.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de dezembro de 1916.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (•)

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 150.000 toneladas americanas, de 1.016 kilos de carvão americano, durante o primeiro semestre do anno vindouro, em fornecimentos parcellados de cerca de 30.000 toneladas mensaes, extrahido de minas reconhecidas como de 1ª classe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer, e, separadamente, as despezas do Cáes do Porto.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Cada proponente deverá incluir na sua proposta o preço em dollars, ouro americano, e a parte, em moeda nacional, a importancia das despezas do Cáes do Porto para tonelada de carvão fornecido dentro dos vagões desta estrada nas condições indicadas na clausula IV.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concurrencias, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o primeiro semestre do anno vindouro, carvão de primeira qualidade que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2 % no maximo;
Materiaes volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Enxofre volatil, 1 % no maximo;
Poder calorifico, 7.500 calorias no minimo por grammo.

As condições a que o carvão deve satisfazer serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado se fôr na sua totalidade para a estrada e se o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado com a firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor

quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido a analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor, por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto á moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despezas de direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas.

As quantidades a entregar serão correspondentes á média de 30,000 tonelladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 1.000 tonelladas diarias por fornecimento parcellado.

V

Por tonellada americana, de 1.016 kilos, do carvão entregue, no caso da clausula 4ª, e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil o preço de....em ouro americano, e em réis .....pelas despezas do Cáes do Porto.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

Os fornecimentos deverão começar em fevereiro e ficar concluidos em 30 de junho vindouro.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-a todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo.

IX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a Directoria da estrada multar o fornecedor em 2:000$ a 20:000$ conforme a gravidade da falta.

X

A suppressão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á Directoria da estrada a annullar o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula 8ª, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes europeus, declara-se que a estrada só considerará motivo de força maior para interrupção dos fornecimentos de carvão, a prohibição da sahida do mesmo, feita em declaração official do Governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 18 de dezembro de 1916.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 de janeiro proximo, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas diversas com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, Fugdla, para travessas de madeira, do fabricante J. A. Fay & Egan Cº., n. 3.

Uma serra circular, typo A, n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons, Limited.

Uma plaina typo J. G., para aplainar peças de madeira de 14"×16", de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Uma topia do typo W. 2, de Thomas Robinson & Sons, Limited.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Whel Cº., n. 6.

Dous esmeris da The United States Electrical Tool Cº. K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General Electric para corrente alternativa triphasica de 220 volts., 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas duplicatas e os esmeris com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4" a 1".

Uma machina de atarrachar parafusos de 3/8" a 2".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de parafusos, movidos por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de installação, promptas para o seu immediato funccionamento; fabricantes, Landis Machina Cº. U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1/4" a 1 1/2".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1" a 4".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de tubos, movida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de installação, prompta para o seu immediato funccionamento; fabricante, The Oster Mig. Cº., U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro (Shapers) com 24 de curso, movidas por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, e com todos os accessorios de installação, promptas para o seu immediato funccionamento; fabricante, The Cincinnati Shapers de Cª., U. S. A.

Machina de serrar vergalhões de ferro até 2 1/2", accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada, de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de installação, prompta para o seu immediato funccionamento; fabricante, Diamond Saw. I. Stamping Works U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 laminas de serras sobresalentes, Sterling Hing Speed Power Saw.

Com relação a todos os autores citados poderão ser propostas machinas de outros autores, desde que sejam semelhantes ás pedidas, a juizo da directoria desta Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorio, marcados, entregue no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Servirá para comparação dos preços das propostas o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será dentro de um espaço de tempo igual a quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para machina com motor electrico e accessorios marcados, que o proponente offerecer, entregue no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concurrencia e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com esse edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de dezembro de 1916.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, COBRE E FERRO PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES, EM 1917

(Alteração do edital de 1 de dezembro de 1916)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

PARA A 4ª DIVISÃO

Aço

Redondo:

2.000 kilos de 7/8".
2.000 kilos de 1 1/8".
400 kilos de 3/8".

Oitavado:

2.000 kilos de 1".

Aço em barra para molas com nervura

5.000 kilos de 4"×1/2".
5.000 kilos de 4"×3/8".
5.000 kilos de 3 1/2"×1/2".
3.000 kilos de 3 1/2"×3/8".

Cobre em vergalhão

7.000 kilos de 1 1/4".
13.000 kilos de 1".
2.8[illegible] kilos de 7/8".
3[illegible] kilos de 1/2".
2[illegible] kilos de 5/8".
280 kilos de 3/4".

Chapas de cobre doce

700 kilos de 6'×6'×1/32".
2.400 kilos de 10'×5'×1/2".
1.700 kilos de 8'×4'×1/2".
5.400 kilos de 10'×5'×1/2".
6.000 kilos de 12'×6'×1/2".
1.400 kilos de 6'×6'×1/16".

Ferro Lowmoor

Em vergalhão redondo:

1.080 kilos de 3/4".
2.000 kilos de 3".
2.000 kilos de 2 3/4".
2.850 kilos de 2 1/2".
1.431 kilos de 2".
2.105 kilos de 1 1/2".
2.100 kilos de 1 1/8".
3.220 kilos de 1 1/4".
2.300 kilos de 1".
3.000 kilos de 7/8".
3.000 kilos de 5/8".
5.000 kilos de 1/2".
4.000 kilos de 3/8".
80 kilos de 3/16".
2.500 kilos de 1 3/4".
2.500 kilos de 1 3/8".
2.300 kilos de 2 1/4".
3.600 kilos de 3 1/2".
2.160 kilos de 4".
2.620 kilos de 4 1/2".
2.640 kilos de 5".
2.040 kilos de 5 1/2".
3.120 kilos de 6".
3.480 kilos de 6 1/2".

Em barra:

3.020 kilos de 10"×3".
925 kilos de 4"×1 3/4".
2.100 kilos de 4"×1 1/2".
852 kilos de 5"×1 1/2".
120 kilos de 1 1/2"×1/2".
180 kilos de 2 1/2"×5/8".
1.000 kilos de 6"×1".
1.800 kilos de 5"×1".
720 kilos de 3 1/2"×1/2".
4.000 kilos de 3"×3/4".
900 kilos de 2"×3/4".
2.470 kilos de 2 1/2"×3/4".
2.920 kilos de 6"×3/4".
7.350 kilos de 4"×1".
6.930 kilos de 4"×1 1/2".
2.200 kilos de 4"×2".
5.000 kilos de 2 1/2"×1/2".
700 kilos de 2"×8".
706 kilos de 2"×1/4".
146 kilos de 1 1/2"×1/4".
50 kilos de 1 1/4"×3/8".
330 kilos de 1 1/2"×3/8".
300 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
750 kilos de 1"×1/4".
1.000 kilos de 1 1/4"×1/4".
250 kilos de 1 1/2"×1/4".
200 kilos 1 3/4"×1/4".
200 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/4"×3/8".
500 kilos de 1 3/4"×3/8".
4.400 kilos de 2"×3/8".
3.300 kilos de 2"×1/2".
1.000 kilos de 3"×1/2".
2.160 kilos de 4"×2".
600 kilos de 6 1/2"×2".

Quadrado:

1.200 kilos de 7".
2.280 kilos de 5".
3.320 kilos de 4".
3.360 kilos de 6".

Em chapa:

1.040 kilos de 8'×4'×3/8".
2.960 kilos de 8'×4'×1/2".
2.760 kilos de 8'×4'×1/4".
4.260 kilos de 10'×5'×3/16".
1.560 kilos de 8'×4'×1/16.
3.150 kilos de 8'×4'×1/2".
1.092 kilos de 8'×4'×3/8".
2.500 kilos de 8'×4'×1/4".
3.120 kilos de 8'×4'×1/8".
2.000 kilos de 8'×4'×1/16".
500 kilos de 8'×4'×1/32".
500 kilos de 8'×4'×3/32".
2.000 kilos de 10'×4'×1/8".
4.000 kilos de 10'×4'×3/16".
2.000 kilos de 10'×4'×3/8".

Ferro BB

Em barra:

400 kilos de 3/4"×3/8".
840 kilos de 2 1/4"×1/2".
900 kilos de 2 1/4"×3/4".
600 kilos de 1 3/4"×1/4".
1.445 kilos de 1"×3/8".
2.146 kilos de 1 1/2"×3/8".
1.040 kilos de 2"×3/8".
1.110 kilos de 2 1/2"×3/8".
350 kilos de 3"×3/8".
3.085 kilos de 1 1/2"×1/2".
3.000 kilos de 2"×1/2".
4.160 kilos de 2 1/2"×1/2".
2.697 kilos d 4"×3/4".
300 kilos de 7/8"×1/8".
1.800 kilos de 2"×5/8".
1.200 kilos de 5"×1 1/2".
1.900 kilos de 1 3/4"×1/2".
12.420 kilos de 10"×1 1/2".
1.950 kilos de 4 1/2"×1 1/2".
1.800 kilos de 4 1/2"×1 1/4".
3.000 kilos de 3"×3/4".
3.000 kilos de 4"×1 1/2".
3.220 kilos de 8"×3/4".
1.200 kilos de 2"×3/16".
800 kilos de 2"×1/4".
2.000 kilos de 13/4"×3/8".
900 kilos de 1 1/2"×3/16".
1.700 kilos de 3 1/2"×3/4".
500 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
800 kilos de 6"×1 1/4".
7.150 kilos de 4"×1 1/4".
500 kilos de 5 1/2"×1 1/4".
600 kilos de 6"×1 1/2".
3.200 kilos de 2 1/2"×5/8".
2.900 kilos de 3"×5/8".
1.750 kilos de 1"×1/4".
1.110 kilos de 1 1/2"×1/4".
820 kilos de 3"×1/2".
800 kilos de 3 1/2"×1/2".
330 kilos de 7"×1/2".
4.440 kilos de 8"×1/2".
350 kilos de 1 1/4"×1/4".
40 kilos de 1 1/4"×1/16".
90 kilos de 1 1/4"×5/16".
3.220 kilos de 8"×3/4".
1.500 kilos de 6"×7/8".
2.000 kilos de 2"×3/16".
1.000 kilos de 1 3/4"×3/8".
1.000 kilos de 1 1/2"×3/16".
800 kilos de 2"×1/4".
7.180 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
2.470 kilos de 2 1/2"×3/4".
1.000 kilos de 6"×3/4".
6.930 kilos de 4"×1 1/2".
3.200 kilos de 2 1/2"×5/8".
2.900 kilos de 3"×5/8".
683 kilos de 1"×1/4".
1.110 kilos de 1 1/2"×1/4".

Em vergalhão redondo:

2.680 kilos de 2".
510 kilos de 3/16".
4.000 kilos de 1 3/8".
6.000 kilos de 3/4".
4.000 kilos de 5/8".
5.000 kilos de 1/2".
4.081 kilos de 3/8".
9.900 kilos de 7/8".
7.050 kilos de 1".
8.123 kilos de 1 1/8".
7.000 kilos de 1 1/4".
6.000 kilos de 1 1/2".
4.000 kilos de 1 3/4".
4.440 kilos de 1 4".
10.200 kilos de 2 1/2".
10.100 kilos de 3".
9.268 kilos de 3 1/2".
2.700 kilos de 4".
5.600 kilos de 2 1/4".
1.020 kilos de 5/16".
2.200 kilos de 1 7/8".
3.000 kilos de 2 3/4".
3.020 kilos de 4 1/2".

Chapas de ferro BB

600 kilos de 10'×4'×1/16".
5.400 kilos de 10'×5'×3/16".
8.500 kilos de 12'×4'×3/16".
11.817 kilos de 8'×4'×3/16".
7.800 kilos de 8'×4'×1/16".
3.740 kilos de 10'×4'×1/4".
1.500 kilos de 10'×4'×1/8".
9.440 kilos de 8'×4'×1/8".
1.000 kilos de 8'×6'×1/8".
2.400 kilos de 8'×6'×3/16".
26.060 kilos de 8'×4'×1/4".
700 kilos de 8'×6'×1/4".
11.208 kilos de 8'×4'×3/8".
2.220 kilos de 8'×4'×5/8".
3.800 kilos de 10'×3'×5/16".
10.220 kilos de 10'×4'×3/16".
5.680 kilos de 10'×4'×1/4".
8.500 kilos de 12'×4'×3/16".
10.250 kilos de 14'×4'×3/16".
14.168 kilos de 8'×4'×1/2".

Ferro BB em cantoneiras U

8.000 kilos de 8"×3"×3/8".

Ferro BB em cantoneiras L

725 kilos de 4"×4"×1/2".
600 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
2.000 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
1.050 kilos de 3"×3"×1/2".
1.050 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
600 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
900 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
500 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/2".
100 kilos de 1"×1"×1/8".
1.000 kilos de 2"×2"×1/4".

Ferro em chapas russas

4.400 kilos de 5"×26"×1/32".

Ferro galvanisado em chapas

360 kilos de 6"×4"×1/32".
780 kilos de 8"×8"×1/16".

Ferro gusa inglez para fundição

30 toneladas.

PARA A 5ª DIVISÃO

Ferro commum

Em vergalhões:
4.000 kilos de 7/8".
8.000 kilos de 1".

Em barra:
2.000 kilos de 2"×1/2".
4.000 kilos de 2 1/2"×1".
2.000 kilos de 3"×1".

Cantoneiras de ferro commum

2.500 kilos de 1 1/4"×1/2".
600 kilos de 3"×3/4".
1.300 kilos de 1 3/4"×1/4".
1.500 kilos de 5/8"×1/2".

Aço para brocas

Em vergalhões oitavados:

500 kilos de 5/8".
1.000 kilos de 3/4".
2.700 kilos de 7/8".
3.000 kilos de 1".
1.200 kilos de 1 1/4".
2.000 kilos de 1 1/2".

Em vergalhões redondos:

500 kilos de 5/8".
1.000 kilos de 3/4".
3.200 kilos de 7/8".
5.000 kilos de 1".
1.100 kilos de 1 1/4".
2.000 kilos de 1 1/2".

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, para o kilogramma das seguintes especies:

Aço.
Aço em barra com nervura para mólas.
Cobre.
Chapas de cobre doce.
Ferro Lowmoor.
Ferro BB.
Ferro em chapas russas.
Ferro galvanisado em chapas.
Ferro gusa inglez para fundição.
Ferro commum.
Aço para brocas.

A entrega será feita no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

O material deverá ser entregue dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas; mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, nas condições já estabelecidas neste edital, para os artigos pedidos, entregues no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concurrencia, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de dezembro de 1916.—O secretario. *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS DE LINHAÇA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1917

(Alteração do edital de 17 de novembro de 1916)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de dezembro, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

35.000 kilogrammas de oleo de linhaça fervido, Nobles etc. Hoare, conforme o caderno de encargos;

19.000 kilogrammas de oleo de linhaça crú, B. Spence, conforme o caderno de encargos.

Com relação a marcas poderão ser apresentadas outras, mas para isso será necessaria a apresentação de amostras, com antecedencia, para que sejam préviamente examinadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as especies de oleos pedidos, entregues no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada com direitos por conta da estrada, na hypothese de virem directamente de mercado estrangeiro e na intendencia, na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia, e aos preços das propostas cujos direitos corram por conta da estrada se addicionará a importancia relativa a esses direitos.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, casos os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para os oleos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concurrencias, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem à facilitar a satisfação dessa exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de dezembro de 1916.— O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TREZENTOS METROS CUBICOS DE MADEIRA NACIONAL EM TOROS, CEM DUZIAS DE TABOAS E MIL DUZENTOS DORMENTES ESPECIAES, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E DEZESETE.

Aos dezenove dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezeseis, presentes, ás treze horas, na secretaria desta Estrada, nesta cidade, a commissão abaixo assignada, designada pelo Sr. Dr. director para receber e abrir as propostas apresentadas a asta concurrencia, julgando da idoneidade dos concurrentes, e os Srs. Manoel Nicoláo Junior, Manoel Pereira Lima e Luiz Augusto Guadalupe, todos portadores de propostas para esta concurrencia de accôrdo com o respectivo edital publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros no numero duzentos e sessenta e sete, de quinze de novembro proximo passado, á pagina doze mil oitocentos e noventa e cinco, foram recebidos os envolucros que continham documentos de idoneidade na ordem dos concurrentes supra mencionados, encontrando a commissão no envolucro de Manoel Nicoláo Junior a guia numero cento e dezenove do deposito da caução exigida pelo edital e certidões estadoal e municipal do pagamento do imposto de industria e profissões, licença para todos os negocios em grosso ou a varejo, inclusive madeiras e dormentes; no de Manoel Pereira Lima a guia numero cento e dezoito da caução exigida e os talões numeros noventa e quatro do pagamento do imposto territorial realizada na Collectoria Municipal de Lavras, oitocentos e quarenta e seis e oitocentos e quarenta e oito do pagamento dos impostos de industrias e profissões, predial, etc. na Collectoria de Lavras, todos relativos ao exercicio de mil novecentos e dezeseis; no de Luiz Augusto Guadalupe a guia numero cento e treze da caução exigida pelo edital. Os documentos apresentados foram restituidos aos interessados. A Commissão julga idoneos todos os proponentes e abre as propostas apresentadas, na ordem que foram recebidas: proposta de Manoel Nicoláo Junior — madeira nacional em tóros, metro cubico, carregado nas pranchas em Paraopeba, trinta e quatro mil e oitocentos réis; entregues no Almoxarifado, cincoenta e oito mil réis. Taboas em Paraopeba, nas pranchas, vinte e nove mil e oitocentos réis por duzia; entregues no Almoxarifado, quarenta e cinco mil réis por duzia. Dormentes especiaes, carregados nas pranchas, em Pantano ou Paraopeba, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis cada um, entregues no almoxarifado, seis mil e quinhentos réis cada um. Proposta de Manoel Pereira Lima—tóros de madeira de lei, quarenta e cinco mil réis o metro cubico; taboas, trinta e seis mil réis a duzia; dormentes especiaes, tres mil e oitocentos réis, um, carregados esses materiaes nas pranchas e frete por conta da Estrada e um augmento de vinte mil réis por metro cubico de madeira, dez mil réis por duzia de taboas e um mil réis por dormente especial, para entrega no almoxarifado da Escrada. Proposta de Luiz Augusto Guadalupe—madeira em tóros, trinta e cinco mil e quinhentos réis o metro cubico; duzias de taboas, quarenta e nove mil réis a duzia; dormentes especiaes a dous mil quatrocentos e cincoenta réis cada dormente; todos esses materiaes entregues nas pranchas da Estrada nos kilometros cento e quatro a cento e dezenove do ramal de Divinopolis a Garças. E, nada sendo allegado ou reclamado, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada pela commissão e pelos concurrentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João D'El-Rey, 19 de dezembro de 1916. (Assignados).—*Luiz Augusto de Lima e Cirne.—Francisco Lobato de Campos.—Getulio Silva.—Manoel Nicoláo Junior.—Manoel Pereira Lima.—Luiz Augusto Guadalupe.*

Visto—19 de dezembro de 1916.—*Edgard de Oliveira Lima*, secretario.

Manoel Nicoláo Junior, estabelecido nesta cidade, á rua Antonio Rocha, propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1917, os artigos abaixo especificados que lhe forem acceitos pela referida Estrada, sujeitando-se a todas as disposições em vigôr e as indicadas no respectivo edital de concurrencia.

Tóros de madeira nacional, metro cubico—Carregados nas pranchas da Estrada, em, Paraopeba a 34$800 por metro cubido ou a 58$, para entregar no almoxarifado

Taboas—Carregadas nas pranchas da Estrada em Paraopeba a 29$800 por duzia ou a 43$ para entregar no almoxarifado.

Dormentes especiaes—Carregados nas pranchas na linha de Santo Antonio do Monte, (Pantano) ou Paraopeba a 4$150 ou a 6$500 para entregar no almoxarifado, cada dormente.

S. João d'El-Rey, 19 de dezembro de 1916. *Manoel Nicoláo Junior.*

O abaixo assignado, possuidor de mattas no districto de Santo Antonio do Monte, á margem das linhas desta estrada, já tendo fornecido madeiras á mesma e ao empreiteiro Humberto Saboia, veem apresentar as propostas abaixo para os materiaes constantes da concorrencia aberta pelo edital da Secretaria desta estrada de 13 de novembro proximo passado, sujeitando-se a todas as exigencias do mesmo edital.

300 metros cubicos de madeiras em tóras, das qualidades exigidas pelo edital, e tambem das dimensões exigidas, a 35$500 (trinta e cinco e quinhentos réis) o metro cubico, entregue entre os kilometros 104 a 119 no ramal de Divinopolis a Garças, carregados nos vagões da estrada; 100, cem duzias de taboas das qualidades e dimensões exigidas pelo edital, ao preço de 49$ (quarenta e nove mil réis) a duzia, entregues no local já designados; e 1.200 dormentes especiaes, de sucupira amarella, quina viva e demais requesitos exigidos pelo edital e pela linha, ao preço de 2$450 (dous mil quatrocentos e cincoenta réis) cada dormente, entregues nas mesmas condições acima.

O proponente declara acceitar todas as condições do edital de concorrencia.

São João d'El-Rey, 19 de dezembro de 1916. *Luiz Augusto Guadalupe.*

O abaixo assignado propõe fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas as madeiras pedidas em edital de 13 de novembro de 1916, aos preços seguintes:

Toros de madeira de lei quarenta e cinco mil réis o metro cubico. Taboas (12) duzia trinta e seis mil réis. Dormentes especiaes, um tres mil e oitocentos réis, preços estes carregados nas pranchas, e frete por conta da estrada.

Preços entregues no almoxarifado, entrega com frete por minha conta com o augmento, de madeira mais vinte mil réis, em duzia de taboas mais dez mil réis, em dormente especial mais mil réis em cada um. Sujeita-se ás condições do edital.

S. João d'El-Rey, 19 de dezembro de 1916. —*Manoel Pereira Lima.*

Estrada de Ferro Rio d'Ouro

NOVA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1917.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 29 do corrente mez, ao meio dia, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.000 toneladas inglezas (1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o 1º semestre de 1917, mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolucros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concurrente, indicando o preço para tonelada ingleza de carvão a fornecer, sendo a entrega feita na ponte de desembarque da Ponta do Cajú, dentro dos wagões da estrada, por quantidade, variando de 150 a 200 toneladas por mez e no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar do recebimento da respectiva guia de compra, emittida pela secção de contabilidade, admittindo-se tambem o fornecimento integral.

Segunda — O envolucro, contendo o proposta de cada concurrente, deverá ser acompanhado de um outro separado, tambem fechado e lacrado, contendo os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissão e nelle o conhecimento do deposito de um conto de réis (1:000$) feito no Thesouro Nacional, mediante guia emittida pela secção de expediente. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto, que, pelo concurrente preferido, terá de ser assignado.

Terceira—Todos os envolucros, os que contiverem as propostas e os que contiverem os documentos de idoneidade com o conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 29 do corrente mez, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concurrentes ou seus prepostos os envolucros contendo os documentos da idoneidade, sendo esta immediatamente proclamada pela commissão de funccionarios da Repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado, e, neste caso, abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos. Dado o caso de surgir alguma difficuldade no julgamento immediato da idoneidade, a commissão fará annunciar por edital o dia e hora para abertura das propostas dos concurrentes que opportunamente forem julgados idoneos, deixando de abrir as propostas dos outros. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concurrentes ou de todos, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concurrencia, devendo neste ultimo caso ser cada uma das propostas rubricadas, a cada pagina, por todos os membros da commissão julgadora. Abertas as propostas, cada um dos concurrentes presentes rubricará a dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official*, para a sua publicação na integra e sómente depois deste acto será feito o respectivo julgamento.

Quarta—A concurrencia versará exclusivamente sobre o preço mais barato, expresso em moeda corrente nacional, da tonelada do carvão, reservando-se a Repartição o direito de annular, caso os preços offerecidos sejam todos mais elevados que os correntes no mercado do Rio de Janeiro. Esse preço comprehenderá os impostos aduaneiros, taxas de expediente, bem como toda e qualquer despeza de transporte até á ponte de descarga a que se refere a condição primeira.

Quinta — No acto da assignatura do contracto deverá o concurrente preferido apresentar o conhecimento da caução de 10 %, do valor total de fornecimento, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente, a qual servirá para garantir a fiel execução do contracto, respondendo pelas multas que advierem.

Sexta — No caso de não se apresentar o concurrente preferido para assignar o contracto, perderá a caução de um conto de réis (1:000$), de que trata a condição segunda, em favor dos cofres publicos. As cauções dos concurrentes, que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituidas.

Setima — O carvão todo deve provir e ser recentemente extrahido das minas de Cardiff, approvadas pelo almirantado inglez; ser tres vezes peneirado, não produzir mais de 40 % de cinza, nem conter mais de 0,9 %, de enxofre e não sendo o seu poder calorifico inferior a 8.100 calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Tompson, o que tudo será verificado pela Repartição ou por quem a mesma determinar. Sómente na falta de carvão Cardiff se acceitará propostas de carvão Americano.

Oitava — O carvão Cardiff que, submettido a experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado immediatamente e substituido, pelo contractante, por outro de qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprevenida, hypothese esta em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a differença de preço, além da multa em que o mesmo incorrer, que poderá ser até 30 %, sobre a importancia da quantia rejeitada.

Nona — O carvão, um ou outro, deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 50 % de um volume inferior a 30 pollegadas cupicas e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %), de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passe através de peneiras de um centimetro de abertura, inclinada a 60° em relação ao sólo. A verificação desta condição será feita pelo modo que a Repartição entender conveniente. Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o da moinha sejam nas proporções estabelecidas.

Decima—A Repartição poderá, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação a que se refere a clausula nona, recebendo o carvão apenas nas condições da clausula setima dentro dos wagões da estrada, desde que o contractante apresente documentos que mereçam fé e provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes, em Inglaterra.

Undecima—O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de janeiro e ficar concluido em 30 de junho de 1917, podendo se tornar integral, dentro desse periodo de tempo, sem prejuizo dos fornecimentos mensaes anteriores, conforme determina a condição primeira.

Duodecima—As propostas não poderão conter uma fórma de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de dezembro de 1916.— *F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO Á REPARTIÇÕES QUE SE ABASTECEM NESTA CAPITAL DURANTE O ANNO DE 1917, DE ARTIGOS DO GRUPO 1—PAPELARIA (OBJECTOS DE ESCRIPTORIO E DE DESENHO)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para fornecimento de artigos do grupo 1—Papelaria (objectos de escriptorio e de desenho), estando as condições da concurrencia e a respectiva lista de artigos publicadas no *Diario Official*, de 16 de dezembro do corrente.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de dezembro de 1916.—No impedimento do director geral, *Mario Fonseca*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para concurso para duas vagas de assistente da secção de meteorologia e physica do globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funccionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accôrdo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos, com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funccionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accôrdo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1916. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica»

VENDA DE COBRE E FERRO VELHO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de janeiro proximo serão recebidas propostas, nesta fazenda ou na Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para a compra de uma roda motriz, de ferro, e diversas outras machinas de ferro e cobre, inutilizadas, existentes na fazenda, onde os proponentes poderão examinal-as.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; conterão exclusivamente o preço que offerecerem pela roda motriz, no minimo de (500$) quinhentos mil réis, pelo kilo de cobre; pelo de ferro e pelo de cobre o ferro de machinas em que esses metaes não constituem partes destacadas.

O concorrente que offerecer maior preço global ou maior preço pela roda separadamente e pelos metaes velhos em seu conjuncto, será o preferido, sendo convidado por edital a entregar ao abaixo assignado ou a quem á referida directoria geral receber guia para recolher ao Thesouro Nacional a respectiva importancia, sendo o material entregue á vista do recibo.

Correrão por conta do comprador o desmonte da roda e das machinas e a remoção das mesmas e demais material desde o logar em que se encontram, ficando sem effeito a preferencia si no prazo de (10) dez dias depois do convite acima alludido não fôr effectuado o pagamento devido.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 4 de dezembro de 1916.— *A. Level*, director.

Ministerio da Fazenda

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo Eduardo Clere & Comp., requerido o cancellamento da carta patente n. 13 que os autorisava a explorar clubs de joias e relogios, á rua da Quitanda n. 149, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados, a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalisação dos Clubs, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia dos Clubs, 20 de dezembro de 1916.—*Annibal Bessone Corrêa.* (.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico que até o dia 23 do mez corrente se recebem nesta alfandega propostas para o fornecimento de um motor a gazolina, de força nunca inferior a 36 HP, com todos os accessorios e sobresalentes, ferramentas etc., de fabricante conhecido e systema aperfeiçoado e simples destinado a uma lancha com o comprimento de 32' 10", bocca 7' 5", pontal 3' 10" e calado 3' 6".

Na Guarda-moria serão dadas as demais informações e detalhes necessarios.

Gabinete da Inspectoria, 19 de dezembro de 1916.—*J. de Barros Junior*, 3º escripturario. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono de 47 pares de meias apprehendidos hontem na ponte da Guarda-Moria pelos 2os officiaes aduaneiros Joaquim Xavier de Barros e José de Medeiros Brandão, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 20 de dezembro de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector convido o dono de 36 baralhos de cartas para jogar, apprehendidos hontem pelo 2º official aduaneiro Francisco Lahr Bezerra, entre os armazens 15 e 16 do Caes do Porto, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 20 de dezembro de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 34 golas bordadas, 36 baralhos de cartas, dous aventaes, um par de meias para senhora, dous ditos para meninas, uma garrafa de champagne, quatro ditas de vinho do Porto, apprehendidos na noite de 18 para 19 do corrente, entre os armazens ns. 17 e 18 do Caes do Porto, pelo 2º official aduaneiro Julio Pinto da Fonseca, auxiliado pelo marinheiro João Barcellos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que entender a bem do seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 20 de dezembro de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de tres casacos de seda para senhoras, apprehendidos pelos 2os officiaes aduaneiros Oscar Augusto Loureiro e Braulio da Silveira Salles, em poder de um individuo que, no dia 18 do corrente, sahia do vapor francez *Amiral Latouche Treville*, trazendo-os occultos sob as vestes, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição, dentro no prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia.

Gabinete da Inspectoria, 20 de dezembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono de 37 duzias de baralhos de cartas, apprehendidas hontem pelos 2os officiaes aduaneiros Oscar Augusto Loureiro e Braulio da Silveira Salles, auxiliados pelo seu collega Felippe Carlos dos Santos, quando em serviço de fiscalização a bordo do vapor francez *Amiral Latouche Treville*, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 20 de dezembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

Armazem interno n. 17

Marca SS—São Paulo—M. P. Thomaz—Brocklyn—NY: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor nacional *São Paulo*, em 6 de junho de 1916. Este volume foi recolhido á Guarda Moria e depois, em 8 do referido mez de junho, removido para o armazem numero 17, do Cáes do Porto.

Armazem interno n. 8

Manifesto n. 720—Marca LC—1.510: Cincoenta caixas sem numero, consignadas a Luiz Camuyrano, vindas de Genova no vapor italiano *Luiziana* em 4 de agosto de 1916.

Manifesto n. 734—Marca LC: Cincoenta caixas sem numero, consignadas a Luiz Camuyrano, vindas de Bilbáo no vapor hespanhol *Leon XIII*, em 6 de agosto de 1916.

Manifesto n. 861—Marca FyA: Dezoito barris de quinto sem numero, consignados a Fernandez & Alvarez, vindas de Bilbáo, no vapor hespanhol *P. de Satrustegui*, em 15 de setembro de 1916.

Manifesto n. 866—Marca Cunha Pinto & Comp.: Dous baris de quinto sem numero, consignados a Cunha Pinto & Comp.

Marca Thomé & Comp.: Um quinto sem numero, consignado a Thomé & Comp., vindos de Liverpool, no vapor inglez *Dryden*, em 17 de setembro de 1916.

Armazem interno n. 5

Manifesto n. 809—Marca RWC: Setenta barris ns. 1.499 a 1.568, consignados á ordem, vindos de Nova York no vapor nacional *São Paulo*, em 30 de agosto de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1916.— O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no praso de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Iowan*, entrado em novembro de 1916:

Armazem interno n. 3 — ABC: 1 caixa n. 2, repregada.
AFI: 3 ditas ns. 1, 9 e 10, avariadas.
J—Brazil—G: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

J—Brazil—G: 1 dita n. 3, repregada.
CmB: 1 dita n. 7, idem.
CGC—Casa Valerio—1 dita n. 72, idem.
Casa Pratt; 1 dita n. P 3, idem.
CJC: 1 dita n. 18.372, idem.
Idem; 1 dita n. 18.376, idem.
Carlos Conteville : 1 barrica sem numero, idem.

CMA: 1 dita n. 24, idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
F—Garcia: 1 caixa n. 194, idem.
Idem: 1 dita n. 192, idem.
Idem: 1 dita n. 188, idem.
Idem: 1 dita n. 189, repregada e avariada.
GCC: 1 dita n. 2, repregada.
JBC—4.184: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
JRCC. 2 ditas ns. 61 e 67, idem.
Idem; 1 dita ns. 56 e 53, idem.

Armazem interno n. 3—JRCC: 1 caixa n. 69, repregada.
L&C: 1 dita n. 1, idem.
MFC: 1 dita n. 542, idem.
Idem: 1 dita n. 544, idem.
Idem: 1 dita n. 541, idem.
Idem: 1 dita n. 543, idem.
Idem: 1 dita n. 102, idem.
Moreno Borlido & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

MSC: 1 barrica n. 10, repregada e avariada.
RPR—32: 1 caixa n. 5.206, repregada.
OLC: 1 dita n, 2.047, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.

SDC: 1 dita n. 3.375, idem.
Vapor sueco *Oscar Fedrik*, entrado em novembro de 1916:

Armazem interno n. 3—Casa Cruz 538: 1 fardo n. 386, avariado.
ORAR: 1 dito n. 667, idem.

GDCC: 2 caixas sem numero, repregadas.
Idem: 2 ditas idem idem.
Idem: 2 ditas idem idem.
X: 1 dita idem idem.

Vapor inglez *Socrates*, entrado em 27 de novembro de 1916:

Armazem interno n. 4 — AC&C: 1 dita n. 191, repregada e avariada.
CAC: 1 dita n. 471, idem idem.
C&C: 1 dita n. 491, idem idem.
CP: 1 barrica n. 106, idem idem.
RA&C: 1 caixa n. 7.897, idem idem.

Armazem interno n. 4—E—C—L: 2 caixas ns. 127 e 128, repregadas e avariadas.
Fontes: 1 fardo n. 414, idem.
Jop: 1 caixa n. 243, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 597, idem.

M—C: 5 ditas com diversos numeros, idem.
F—25—A: 1 dita n. 1.184, idem.
Rio | 452: 1 gigo n. 3, idem.
PSN—HC&C: 1 caixa n. 2.459, idem.
O—P—M: 1 gigo n. 175, idem.
Rainho: 2 barricas ns. 9.488 e 9.510, idem.

RW: 1 caixa n. 2.720, idem.
SA&C: 1 dita n. 144, idem.
S: 1 dita n. 541, idem.
J—S—B: 1 barrica n. 59, idem.
Titan: 1 dita n. 89, idem.
D—Brazil—V: 3 latas ns. 105, 154 e 139, vasando.

CPC: 2 caixas ns. 39 e 40, repregadas e avariadas.
EA: 3 ditas ns. 41.197, 41.174 e 41.176, idem.

GCC: 2 ditas ns. 88 e 67, idem.
Indo: 1 dita n. 41, idem.
MDB: 1 dita n. 69, idem.
30: 1 dita n. 310, idem.
Parc: 2 ditas ns. 7.368 e 7.360, idem.
W: 20 canos de ferro sem numero, avariados.

W—W—P: 2 caixas ns. 1.857 e 2.853, repregadas e avariadas.
B: 1 lata n. 12.999, vasando,
EC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
AF: 1 dita n. 37, idem.

Armazem interno n. 4—AGC: 40 peças de louça, avariadas.
DV—Brazil: 1 barrica n. 87, vasia.
Vapor hollandez *Kennemerland*, entrado em 28 de novembro de 1916:
Armazem n. 5—Arlindo—RS: 2 fardos numeros 47 e 4, avariados.

JAC: 1 caixa n. 9.476, repregada.
ARAC: 1 barrica n. 1.299, repregada e avariada.
Avelino: 1 dita n. 1.323, idem, idem.
BM—80: 1 dita n. 8.335, idem, idem.
BW: 1 dita n. 1.079, idem, idem.
Casa Sucena: 1 caixa n. 2.284, idem, idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 2.283, idem, idem.
F—TFD: 1 dita n. 1.802, repregada.
Ferraz—TFD: 1 dita n. 1.803, idem.
GPCC—MAVC: 1 dita n. 1.949, idem.
GWC—6.109—Rio de Janeiro: 1 dita, idem.
GKA—A: 75 ditas, avariadas.
Idem—C: 15 ditas, idem.
Idem—D: 75 ditas, idem.
Idem—E: 75 ditas, idem.
Idem—H: 65 ditas, idem.

Idem—K: 15 ditas, idem.
HR—2.319—T: 2 fardos ns. 84 e 103, idem.
HJ: 2 caixas ns. 153 e 154, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 152, repregada.
HZAHM: 1 dita n. 1.017, idem.
JA: 1 dita n. 1.773, idem.
LJ: 1 dita n. 4.025, idem.
LSC: 2 ditas ns. 60 e 61, idem.
Armazem n. 5—8079: 2 fardos n. 16 e 79, avariados.
313: 1 caixa n. 3.960, repregada.
P&C: 1 dita n. 3.632 a, idem.
R&C—MAVC: 1 dita n. 1.948, idem.
Souza: 1 barrica, idem.
AFM: 1 dita n. 1, idem.
Armazem n. 8—CSC: 1 quinto sem numero vasando.
Bebiano: 1 dito idem, idem.
Idem: 3 decimos idem, idem.
Idem: 1 quinto idem, idem,
WF: 26 caixas idem, repregadas.
CTC: 6 ditas idem, idem.
VMC: 7 ditas idem, idem.
TBC: 1 dita idem, idem.
Mourão & Comp.: 2 ditas, idem, idem.
GP: 3 ditas idem, idem, idem.
CBC: 2 ditas idem, idem.
DRC: 2 ditas idem, idem.
CBC: 1 barrilete idem, idem.
Camillo Mourão: 33 quintos, vasando.
Fernandes Mourão: 5 ditos, idem, idem:
Mourão Comp.: 5 ditos, idem, idem.
Zulmiro: 1 dito idem, idem.
PMC: 1 dito idem, idem.
Vapor succeo *Nyland*, entrado em 29 de novembro de 1916:
Armazem n. 5—AJC: 1 caixa n. 43, repregada.
ARO: 2 ditas ns. 26 e 24, idem.
H: 1 dita n. 142, idem.
GCC: 1 dita n. 40, repregada.
Vapor S. *Paulo*, entrado em 25 de novembro de 1916:

Armazem n. 6—EL&C: 1 dita n. 67.430, repregada.
ARO: 1 dita n. 61.411, idem.
CMB : 1 ammarrado caixa n. 68.303, idem.
Chas Colsn: 1 caixa n. 2, idem.
CDNH: 1 barrica sem numero, desmanchada.
DIAA: 1 caixa n. 60.116, repregada e avariada.
CF&C: 1 dita n. 51.357, repregada.
H: 1 caixa de folha sem numero, desmanchada.
Idem: 5 ditas, idem, idem.
JORI: 2 ditas ns. 219 e 220, repregadas.
JORI: 2 ditas ns. 8 e 9, idem.
JORI: 3 ditas ns. 215, 216 e 221, idem.
MMF&C: 3 barricas ns. 30.124, 47.530 e sem numero, idem.
Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
W: 1 caixa n. 16, avariada.
GAC: 6 ditas, repregadas e avariadas.
HMC—854: 1 dita, idem idem.
PMC: 2 ditas, idem, idem.
Vapor francez *Rigel*, entrado em 28 de novembro de 1916:
Armazem n. 6—ANNABLANE: 1 bahú numero 1, avariado.
Barcellos: 1 caixa n. 38, repregada.
FB: 3 ditas ns. 66, 55 e 60, idem.
Geanado: 2 ditas ns. 23 e 24, idem.
HMC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
LC: 3 ditas ns. 1, 2 e 4, idem.
Quatro ditas ns. 336, 249, 319 e 238, idem.
Armazem n. 6— Pachbol: 2 caixas ns. 3 e 1, repregadas.
Rodrigues: 2 ditas ns. 4 e 11, idem.
SGC: 1 dita n. 9, idem, avariada.
Idem: 1 dita n. 72, repregada.
XX: 5 ditas diversos numeros, idem.
Idem; 5 ditas idem, avariada.
FB: 1 dita n. 72, repregada.
GF; 1 dita n. 13, idem.
Granado: 1 dita n. 27, idem.

SGC: 1 dita n. 13, idem.
Barcellos: 1 dita n. 27, idem.
Armazem n. 7— NSC: 4 ditas sem numero, idem, avariadas.
CRC: 3 ditas idem, idem, idem.
EPM: 9 ditas idem, idem, idem.
Casa Heim: 1 dita idem, repregada.
CDC: 2 saccos idem, rotos e avariados.
C&C: 2 ditos idem, idem, idem.
FIC: 4 ditos idem, idem, idem.

Fernalvarez: 1 dito idem, idem, idem.
CG: 1 dito idem, idem, idem.
HMC: 1 dito idem, idem, idem.
MPC: 1 dito idem, idem, idem.
CMC: 1 dito idem, idem, idem.

M&C: 1 dito idem, idem, idem.
LC: 1 dito idem, idem, idem.
CLE: 4 caixas idem, repregadas e avariadas.
HMC: 1 dita n. 43, idem, idem.
Armazem n. 7—C—M—C: 26 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

CR—AS6—C: 21 ditas idem, repregadas.
EPM: 11 ditas idem, idem.
MPC: 2 ditas idem, idem.
JFC: 11 ditas idem, idem.
AAC: 7 ditas idem, idem.
PL: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Demerara*, entrado em 27 de novembro de 1916.

Armazem n. 16—Gezarinho: 1 caixa n. 336, repregada e avariada.
Vapor dinamarquez *Jungshoved*, entrado em 24 de novembro de 1916:
Armazem n. 16—TM: 1 caixa n 1.910, repregada e avariada.
TRB: 1 caixa n. 201, idem idem.
L—R—CS: 1 dita n. 26, idem idem.
Ministro da Hespanha: 5 ditas, diversos numeros, idem idem.

O&C: 1 dita n. 3, idem idem.
PL—Comp.: 1 dita n. 1, idem idem.
PA: 1 dita n. 2.431, idem idem.
R—11.174: 1 barrica n. 1, idem idem.
RTR: 2 ditas ns. 185 e 186, idem idem.
R—11.307: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem — 11.174: 2 ditas ns. 8 e 2, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
Idem — 10.360: 1 encapado sem numero, idem idem.

Idem — 10.881: 1 caixa n. 1, idem idem.
RSC: 1 dita n. 1, idem idem.
R — 11.314: 1 fardo sem numero, avariado.
R: 1 caixa n. 165, idem.
Idem—11.077: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
SR: 1 caixa n. 300, repregada e avariada.
SW: 1 dita n. 14, idem idem.
NBAC: 2 fardos ns. 1.534 e 1.532, avariados.
(W): 7 caixas n. 199 e sem numero, idem.
ANC: 2 ditas ns. 1 e 368, repregadas e avariadas.
AFI: 1 dita n. 20h, idem idem.
AV&C: 1 dita n. 101, idem idem,
BMC: 3 barricas ns. 69, 19 e sem numero, idem idem.

CGC : 1 caixa n. 430, idem idem.
CPBB : 1 caixa idem idem.
CMC : 2 amarrados caixotados ns. 16 e 24, idem idem.
CGC : 2 caixas ns. 402 e 403, idem idem.
CPC : 1 dita n. 1, idem idem.
CGC : 1 dita n. 401, idem idem.

C&C : 1 dita n. 467, idem idem.
CGB : 1 dita n. 1.305, idem idem.
Dr. Leitão Cunha: 1 dita, idem idem.
EFCB: 1 dita n. 1, idem idem.
TMCA—FAM: 1 dita n. 10, idem idem,

(GAZ)—1606: 1 dita n. 1, idem idem.
GCG: 1 dita n. 3,356, idem idem.
RH&C: 6 ditas, diversos numero, idem idem.
Vapor francez *Liger*, entrado em 27 de novembro de 1916:
Armazem n. 17—AH: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
ASC: 1 dita n. 1.794, idem idem.
ARO: 1 dita n. 3, idem idem.
AJC: 1 dita n. 2, idem idem.
BLC: 1 dita n. 50, idem idem.

Armazem n. 17—BC: 1 caixa n. 234, repregada e avariada.
Idem: 3 barris, vasando.
GLS: 1 caixa n. 25, repregada e avariada.
CMC: 1 dita n. 1.939, idem, idem.
Costel: 1 dita n. 362, idem, idem.
CSC—3.927: 2 ditas ns. 3 e 1, idem, idem.
CPC: 5 ditas diversos numeros, idem, idem.
C—C—P—F: 1 dita n. 3.683, idem, idem.
Casa Sucena: 2 ditas ns. 9.734 e 8.726, idem, idem.
Commercio: 6 fardos, avariados.
Casa Cruz: 4 caixas ns. 4, 1, 2 e sem numero, repregadas e avariadas.
CBC: 1 dita n. 917, idem, idem.
DC: 1 dita n. 153, idem, idem.
GTC: 11 saccos, avariados.
HMC: 3 caixas ns. 823 a 1/3, repregadas e avariadas.
Indo: 1 dita n. 24.058, idem, idem.
J—R—C—C; 8 ditas diversos numeros, idem, idem.
JRM: 1 dita n. 1.071, idem, idem.
JL&C—F: 1 dita n. 192, idem, idem.

C de R: 1 dita n. 167 bis, idem, idem.
LCPM: 1 dita n. 5.558, idem, idem.
LP: 1 dita n. 4.040, idem, idem.
MP: 1 dita n. 259, idem, idem.
MB: 1 dita n. 105, idem, idem.
MC: 2 ditas ns. 7.290 e 667, idem, idem.
MF—FF: 1 dita n. 97, idem, idem.
MACL: 1 dita n. 3, idem, idem.
MFB: 2 ditas ns. 7.143 e 7.146, idem, idem.

Armazem n. 17—MB: 1 caixa n. 107, repregada e avariada.
603: 2 ditas ns. 7.599 e 7.572, idem, idem.
65: 2 ditas 2.107 e 2.103, idem, idem.
VSC 159: 1 dita n. 170, idem, idem.
DFJS: 1 dita n. 9.933, idem, idem.
EV: 1 dita n. 10.717, idem, idem.
ED: 39 saccos sem numero, avariadas.
FAC: 10 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
FDM: 1 dita n. 1.384, idem, idem.
FRAMX: 1 mala n. 321, idem, idem.
FBC: 1 caixa n. 3.244, idem, idem.
FC: 1 fardo n. 63, idem, idem.
Idem: 10 ditos sem numero, avariadas.
GPF: 1 caixa n. 3054960/1, repregadas e avariadas.
GCC: 1 dita n. 261, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 257 e 260, idem, idem.
GCC: 1 dita n. 6.138, idem, idem.
GLCVC: 1 dita n. 6.792, idem, idem.

GGVC: 1 dita n. 6.755, idem, idem.
GL: 1 dita n. 0140242/1, idem, idem.
GP: 1 dita n. 208, idem, idem.
GZC: 1 dita n. 17, idem, idem.
CT 1.808 OC: 1 dita n. 5, idem, idem.
PJ: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.
PJRAC: 1 ditas n. 3, idem, idem.
RC: 1 dita n. 1.941, idem.
RBC: 1 dita n. 1.476, idem, idem.
RFC: 1 dita n. 6.140, idem, idem.

R: 1 caixa n. 3.20, repregada e avariada.
RF—FF: 2 ditas ns. 437 e 439, idem, idem.
Idem: 4 ditas ns. 433, 440, 447 e 436, idem, idem.
VS: 1 dita n. 35, idem, idem.
PJ: 1 dita n. 38, idem, idem.

Armazem n. 7 — Dias Almeida & Comp., 4 quintos, vasando.

PC: 4 quintos sem numero, idem.
Marques Fonseca: 11 ditos, vasando.
GZC: 8 ditos, vasando.
JFC: 7 ditos, vasando.
Torres: tres ditos, vasando.
JSC: 1 dito, vasando.
VMC: 27 ditos, vasando.
Idem: 2 ditos, vasios.
Thomé & Comp.: 16 ditos, vasando.
CNC: 4 decimos, vasando.
CTC: 4 ditos, idem.
Bebiano: 4 ditos, idem.
Granado: 4 quintos, idem.
NPC: 23 ditos, idem.
Pereira Carvalho: 4 ditos, idem.
CTC: 4 ditos, idem.
Bebiano: 9 ditos, idem.
Pereira Sinval & Comp.: 1 dito, idem.
Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1916. — Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva.*

ANNUNCIOS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, de 26 do corrente até o dia em que fôr pago o 13º dividendo.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1916.— *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia, desde o dia 21 do corrente até o dia da assembléa inclusive.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1916.— *A directoria.* (

«Diario Official»

Em S. Paulo

Para publicações, assignaturas e venda avulsa, dirijam-se á Empreza Commercial de Publicidade «A Eclectica».

Rua Direita n. 7, S. Paulo.

Sociedade Mutua de Peculios A Matto Grosso

AVISO

De ordem do Sr. presidente da Sociedade Mutua de Peculios A Matto Grosso convoco os Srs. mutualistas para a reunião em assembléa geral ordinaria annual a realizar-se na séde desta sociedade, ás 16 horas do dia 28 do fevereiro do proximo anno de 1917.

Cuyabá, 15 de dezembro de 1916.—Pelo secretario, *Joaquim Frederico de Mattos*, gerente. (

Sociedade Anonyma Serraria Moss

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no escriptorio desta sociedade á rua Barão de S. Felix n. 148 ás 14 horas do dia 22 do corrente mez para modificação da assembléa geral ordinaria de accionistas para março em vez de janeiro como determina o art. 18 dos seus estatutos. (

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a $500

Collecção de leis de 1914, 5 volumes ..... 40$000

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções

Inscripção n. 582, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 53.582.

Inscripção n. 492, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 21.492.

Inscripção n. 077, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 47.077.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1916.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa.

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 79$000, póde ser adquirida, nos Clubs PATEK-PHILIPPE, em prestações semanaes desde 1$ até 8$000.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral). (M) $500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar ..... 1$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais ..... 5$000

Alistamento de eleitores da Republica (Instrucções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904 ..... $500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 ..... $500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899 ..... $300

Automoveis (Tabella para os preços dos) $200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913 ..... $500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 ..... $500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezmebro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regimento interno ..... 1$000

C

Codigo Civil Brazileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. 5$000

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M) ..... 20$000

Projecto (Commissão Especial do Senado). 1º volume (M) ..... 6$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M) ..... 7$000

Projecto (Commissão Especial do Senado). 2º volume (M) ..... 2$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro ..... 3$000

Codigo das Relações Exteriores (M) ..... 8$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado ..... 4$000

Chrorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa ..... 2$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha ..... 2$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 ..... 1$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) ..... 10$000

Codigo Criminal Brazileiro, ante-projecto ..... 3$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 ..... 2$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... $500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis $200

Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 ..... $500

Constituição da Republica ..... 1$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello ..... 2$000

Consolidação das Leis das Alfandegas ..... 3$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711 de 7 de novembro de 1897 ..... 1$000

Corretores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883) $500

Concessões de pénas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outbro de 1898 ..... $400

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860	2$000
1871 — 1873	2$000
1874 — 1876	1$500
1886 — 1888	2$000

D

Diccionario Bibliographico Brazileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes ..... 15$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... 6$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) ..... 12$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	1$000
de março de 1890	2$000
de julho de 1890	2$000
de outubro de 1890	7$200
de novembro de 1890	4$000
de dezembro de 1890	3$000
de janeiro de 1891	2$000
de fevereiro de 1891	2$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	3$000
3º e ultimo	2$000
Additamento	1$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	3$000
de 1832	3$000
de 1833	3$000
de 1850	3$000
de 1866	3$000
de 1867	8$000
de 1868	3$000
de 1869	3$000
de 1870	3$000
de 1875	3$000
de 1876	3$000